

Lenimara Kelmer da Silva

PERITO CONTADOR CRC 119781/0-6



Ao Juízo da 3^a. Vara Cível da Comarca de Teresópolis - RJ

Processo: 0013449-41.2017.8.19.0061

Ação: Contratos Bancários/Obrigaçāo de Fazer

Autor: Araith Barbosa Honorato de Miranda

Réu: Banco AGIPLAN Financeira S.A e Outros

LENIMARA KELMER DA SILVA, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Expedição de Mandado de Pagamento para o levantamento da Ajuda de Custo, nos termos da Resolução nº. 02/2018 do Egrégio Conselho da Magistratura.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

Lenimara Kelmer da Silva

Perita Judicial TJRJ nº. 11.660
Contadora CRC 119781/O-6 RJ
CNPC CFC 891
CPF 862.396.196-04



Ao Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Teresópolis - RJ

Processo: 0013449-41.2017.8.19.0061

Ação: Contratos Bancários/Obrigaçāo de Fazer

Autor: Araith Barbosa Honorato de Miranda

Réu: Banco AGIPLAN Financeira S.A e Outros

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada em Decisão de fls. 706/707, em conformidade com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, foram examinados de modo estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos autos, especificamente, quanto à documentação a ele acostada pelas partes.

Ressalto não possuir inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contemplo para o futuro qualquer interesse neste sentido.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Com o objetivo de proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados, aos resultados obtidos e as análises desenvolvidas pela perícia sobre o caso em tela, seguem abaixo as informações que fomentaram a elaboração e conclusão do presente Laudo Pericial:



Documentos acostados aos autos:

Os documentos utilizados pela perícia na realização do presente trabalho encontram-se relacionados no **Quadro – 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos Apresentados nos Autos

Documentos
Histórico de Créditos INSS
Histórico de Empréstimos Consignados
Contrato nº 40971422 - Cartão de Crédito Consignado Banco BMG
Faturas Cartão de Crédito BMG 5259.0717.1442.4111
Contrato nº 1210015267 - Banco AGIPLAN
Contrato nº 1210018644 - Banco AGIPLAN
Contrato nº 6035796 - Banco Intermedium S.A
Contrato nº 7192577 - Banco BANRISIL
Contrato nº 7646874 - Banco BANRISIL
Contrato nº 8384269 - Banco BANRISIL
Contrato nº 543470578 - Banco ITAÚ BMG
Contrato nº 567246130 - Banco ITAÚ BMG
Contrato nº 575928153 - Banco ITAÚ BMG



II – OBJETIVOS

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças, com base na documentação acostada pelas partes, os aspectos pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos no processo em análise.

Para o alcance deste objetivo, o trabalho em tela segue as seguintes etapas, abaixo relacionadas:

- Análise da base documental acostada e identificação dos parâmetros técnicos que serão utilizados no processo de avaliação pretendido; e
- Elaboração de itens de caráter conclusivo, relacionados em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos no presente trabalho intelectual.

Como **objetivo específico** o trabalho segue o definido conforme a seguir:

- O objetivo desta perícia se dá pela revisão dos Contratos de Empréstimos Consignados celebrados entre as partes, de modo a confirmar a abusividade na concessão dos créditos, conforme fatos narrados na exordial.



III – SÍNTESE DA DEMANDA

A demanda refere-se à **Ação de Modificação de Contrato c/c Obrigação de Fazer**, movida por Araith Barbosa Honorato de Miranda em face do Banco AGIPLAN Financeira S.A e Outros, conforme razões e considerações arroladas a seguir, em síntese:

A Autora informa em inicial às fls. 03/25, ser titular da conta corrente nº 1003902- 9, agência 3462, Banco Bradesco S/A, onde recebe sua aposentadoria.

Alega encontrar-se em situação de superendividamento. Que conforme demonstrativo de consignações do INSS, é possível ver que firmou mútuo consignado com Banco AGIPLAN, Banco ITAÚ, Banco BANRISUL, banco INTERMEDIUM e Banco BMG, totalizando o desconto de R\$ 369,06 na aposentadoria e R\$ 374,63, na pensão recebida, totalizando a quantia de R\$ 743,69, além de contratos firmados com Banco AGIPLAN por boleto bancário e demais contratos com desconto diretamente em conta corrente no total de R\$ 630,11, alcançando a quantia total mensal de R\$ 1.373,80. Que o valor perfazia mais de 70% da sua renda.

Apresenta como planilha de débitos, os seguintes valores:

Instituições Financeiras	Valor da parcela atual mensal
Banco Agiplan (consignado)	R\$ 44,00
Banco Agiplan (consignado)	R\$ 44,00
Banco Itau BMG (consignado)	R\$ 51,78
Banco Itaú BMG (consignado)	R\$ 11,41
Banco Itaú BMG	R\$ 19,00



Banrisul (consignado)	R\$ 17,70
Banrisul (consignado)	R\$ 62,41
Banrisul (consignado)	R\$ 82,17
Banrisul (consignado)	R\$ 17,09
Banrisul (consignado)	R\$ 165,80
Banrisul (consignado)	R\$ 49,22
Banrisul (consignado)	R\$ 18,57
Banco BMG (consignado)	R\$ 46,69
Banco BMG (consignado)	R\$ 46,85
Banco Intermedium (consignado)	R\$ 67,00
Banco Agiplan (desconto CC)	R\$ 314,95
Banco Agiplan (desconto CC)	R\$ 315,16
TOTAL	R\$ 1.373,80

No que tange ao objetivo desta perícia, nos pedidos elencados na inicial, a Autora requer:

- 1) A concessão da tutela específica de urgência para condenar os Réus na obrigação de fazer para reduzir, os descontos havidos em folha de pagamento, como também da conta corrente de titularidade da Autora ao máximo de 30%, ressalvados os descontos legais, do vencimento líquido da Autora, por analogia à legislação federal, bem como, para que não haja a incidência de encargos moratórios relativos ao que sobejar ao limite a ser estabelecido pelo Juízo até a quitação dos débitos, e, ainda, a não promoverem a inscrição de seus dados nos cadastros restritivos de crédito.



- 2) Que seja julgado procedente o pedido para:
 - a) Confirmar os efeitos da concessão da tutela de urgência e condenar os réus a observarem o patamar máximo de descontos de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, ressalvados os descontos por força de lei, por analogia à Lei nº 10.820.
 - b) Determinar às demandadas que não seja imputado à Demandante qualquer dos efeitos de eventual mora para pagamento de prestações que excedam ao patamar de 30% da remuneração disponível, uma vez que não foi o seu causador, aplicando-se o disposto no art. 396 do Código Civil, como permitido pelo caput do art. 7º do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de imposição de multa a ser fixada pelo juízo; bem como a não promoverem a inscrição de seus dados nos cadastros restritivos de crédito pelos mesmos supostos encargos.
 - c) Condenar os Réus a receber o pagamento das diferenças entre o limite fixado por V.Ex^a e o efetivo valor das prestações contratadas somente após a liberação da margem consignável do Autor, repactuando as prestações com observância ao limite legal de desconto em folha.
 - d) A condenação da Ré nas custas processuais e nos honorários advocatícios.
- 3) Protesta por prova pericial.

Em fls. 85/86 – Decisão – Deferida a antecipação de tutela pleiteada, sendo determinado que os Réus se abstêm de efetuar descontos na folha de pagamento e na conta corrente da Autora em valor superior a 30% dos vencimentos líquidos, limitando cada Réu ao equivalente a 6% de desconto. Em caso de descumprimento, restou fixada multa única no valor de R\$ 5.000,00 para cada Réu que descumprir a decisão.



O Réu Banco Intermedium S.A apresenta contestação às fls. 116/122, onde alega que há ausência de violação ao limite legal do empréstimo consignado, que é de responsabilidade exclusiva da Autora na contratação realizada e requer que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

O Réu Banco AGIPLAN apresenta contestação em fls. 186/200, onde informa que o Contrato de nº 1210015267, foi firmado em 17/10/2016, no valor de R\$ 1.558,77 para pagamento em 12 parcelas de R\$ 315,16, por meio de débito em conta, com desconto inicial em 04/11/2016 e o último em 04/10/2017 e que o Contrato nº 1210018644, foi firmado em 20/10/2016, no valor de R\$ 1.337,04, para pagamento em 12 parcelas de R\$ 315,95, com débito em conta, com primeiro desconto em 06/12/2016 e último em 06/11/2017.

Alega que a Autora assinou termo de autorização de débito das prestações dos contratos em conta bancária.

Que o contrato celebrado não se trata de empréstimo consignado, mas sim de empréstimo pessoal com débito em conta.

Que os contratos possuem sistemática diversa, sendo necessário que a Autora mantenha na conta indicada na contratação, saldo suficiente para que seja realizado o desconto da parcela no dia do vencimento prefixado no contrato.

Que caso não haja saldo, não sendo possível o débito, há a incidência de juros de mora, bem como a possibilidade de desconto fracionado da parcela ou duplicado no mês seguinte, conforme previsto na Autorização de Débito assinada pela Autora no ato da contratação.

Que são legais os descontos em patamar superior ao limite de 30%, uma vez que se trata de contrato na modalidade de débito autorizado em conta corrente.

Conclui requerendo que seja julgada improcedente a demanda.



O Réu Banco BMG apresenta contestação em fls. 283/288, onde informa que o Autor possui um contrato de Cartão de Crédito Consignado, cadastrado sob nº 5391300, firmado em 2016, quando foi concedido a ele o cartão com direito a saques e compras.

Que foi averbado no contracheque da Autora o valor de reserva de margem consignável em R\$ 39,30, que seria o valor máximo descontado à título de pagamento mínimo das faturas, cabendo ao Autor realizar o pagamento complementar, abatendo o saldo da dívida, quando existente.

Conclui requerendo que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

O Réu Banco ITAÚ apresenta contestação em fls. 299/305, onde informa que o contrato nº 5259071714424111 foi celebrado com o Banco BMG S.A, o qual faz parte do conglomerado Itaú Unibanco S.A.

Que o referido contrato também não faz parte da cessão de operações oriundas do Banco BMG para o Réu Banco Itaú BMG Consignado.

Que assim, a operação objeto da ação é de responsabilidade exclusiva do Banco BMG S.A, uma vez que o Réu Banco Itaú BMG Consignado tem personalidade jurídica distinta, não possuindo qualquer relação referente ao contrato em discussão.

Requer que seja declarada a sua ilegitimidade passiva no que tange ao referido contrato,

Informa que o Réu firmou com o banco os seguintes contratos:

Contrato	Objeto	Data da operação	Valor do contrato	Valor da parcela	Qtdade de parcelas pagas
543470578	Empréstimo Consignado	20/02/2015	695,58	19,00	35/72
575928153	Empréstimo Consignado	13/04/2017	1.862,62	51,78	09/72
567246130	Empréstimo Consignado	28/07/2016	393,34	11,41	12/72



Que de acordo com os comprovantes de operação do contrato nº 543470578, a Autora recebeu através de DOC no banco Caixa Econômica o valor de R\$ 672,57.

Que referente ao contrato nº 575928153, no valor total financiado de R\$ 1.862,62, a quantia de R\$ 1.508,65 foi utilizada para liquidar outro contrato que a Autora possuía com o banco, sendo liberada a diferença através de DOC no banco Caixa Econômica, no total de R\$ 291.77.

Que na operação nº 567246130, a Autora recebeu através de DOC no banco Caixa Econômica o valor de R\$ 380,33.

Alega que antes de formalizar as contratações, a Autora obteve todos os detalhes das operações e dos termos contratados.

Que o empréstimo consignado realizado pela Autora, analisado e autorizado pela fonte pagadora, teve o valor mensal de R\$ 82,19, dentro dos limites legais de 30%.

Conclui requerendo que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

O Réu Banco BANRISUL apresenta contestação em fls. 558/566, onde alega que a Autora, por exclusiva vontade, optou por contratar o financiamento, aceitando os termos avençados, no momento que lançou assinatura no documento objeto da demanda.

Conclui requerendo que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Em fls. 702, a Autora protesta pela produção de prova pericial contábil.

Em Decisão de fls. 706/707, foi deferida a produção de prova pericial contábil, sendo nomeada essa *Expert* em Despacho de fls. 754.



IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas de finanças em face à matéria em objeto, é importante expor o que se segue:

a) Do princípio fundamental das Finanças:

O pensamento e os tratamentos quantitativos da área de Finanças encontram substrato no seu preceito básico, o Princípio do Valor do Dinheiro no Tempo.

A orientação dada pelo referido princípio, comanda que valores monetários só podem ser somados, subtraídos ou mesmo comparados na medida em que estiverem vinculados ao mesmo instante de tempo. Ou seja, quando estiverem referenciados à mesma data. Tal comando faz com que no âmbito da análise de uma operação financeira os diversos valores associados a ela, para serem relacionados, tenham que ser deslocados na linha temporal. Isso pode ser feito para uma data futura ou pretérita, de tal sorte que ao final deste deslocamento estejam todos os valores posicionados na mesma data.

Outra maneira de fazer valer o preceito básico das Finanças é admitir o valor inicial da operação, ou principal, como o valor de referência e sua data como a origem daquela primeira (período inicial ou data zero). Partindo-se com o valor da origem, desloca-se o mesmo até a primeira data futura, na qual haja um valor vinculado, quer seja positivo (credor), quer seja negativo (devedor).

Uma vez chegando a tal data futura, depois de sofrer os devidos acréscimos em decorrência das atualizações resultantes do necessário deslocamento, o valor inicial atualizado deverá ser operado, em soma e/ou subtração, dependendo da existência de um crédito e/ou um débito, respectivamente, com base no (s) valor (es) originalmente vinculado (s) à data futura.

A resultante dessa operação de crédito e/ou débito será a expressão numérica do saldo relativo à data futura estimada. Numa sucessão de deslocamentos, cada data futura,



que confirma um fluxo de caixa, torna-se uma parada obrigatória para apuração do saldo. É exatamente esse saldo que servirá como valor de referência para o próximo deslocamento. Dois ou mais valores distribuídos na linha do tempo devem ser relacionados sob o crivo do princípio básico de Finanças; oportunizando as devidas atualizações resultantes da ação sobre os valores das taxas de juros das operações, ao longo dos períodos.

b) No tocante ao Sistema de Amortização Price:

O contrato objeto da presente lide segue condições específicas para o tipo de operação de crédito, em que a instituição Ré se utilizou do sistema de amortização *price*.

O sistema francês de amortização é um método utilizado pelas instituições financeiras em operações de crédito, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando em uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo a uniformidade em relação ao valor da prestação. A amortização aumenta de forma a compensar a diminuição dos juros.

Desta forma, a instituição capitaliza mensalmente os juros pactuados contratualmente, aplicando o regime de capitalização composta de juros na apuração do valor da prestação mensal a ser cumprida. No decorrer da operação de crédito, o saldo devedor é deduzido mês a mês, no valor das parcelas, que representam parte da amortização + parte dos juros sobre o saldo devedor (capital emprestado).

A fórmula matemática utilizada para o cálculo do valor das parcelas é a seguinte:



FÓRMULA CÁLCULO DA PRESTACÃO MENSAL:

$$pmt = PV * \frac{(1 + i)^n * i}{(1 + i)^n - 1}$$

Neste caso temos:

PMT = Prestação i = Taxa

PV = Valor Presente n = Período

Da Capitalização de Juros:

Chamamos de capitalização o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, que resulta em acumular outro determinado montante.

Esse termo é utilizado na economia para se referir às formas de acumulação de valores.

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

- 1) **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial;

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C_0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (C_n) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n^o de períodos em que o capital ficou aplicado;

- 2) **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial, acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.



No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C_0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C_0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

É importante esclarecer que capitalização é, tecnicamente, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

c) No tocante aos contratos de Cartão de Crédito e suas peculiaridades:

O cartão de crédito é um meio que possibilita ao consumidor, o pagamento à vista de produtos e serviços, obedecidos requisitos pré-estabelecidos, tais como validade, abrangência, limites e valores, dentre outros, e, foi criado com a finalidade de promover o mercado de consumo, facilitando as operações de compra.

Neste tipo de operação, os principais envolvidos são: o consumidor, a administradora do cartão de crédito e o fornecedor de produtos ou serviços.

Os contratos com as administradoras de cartões de crédito são do tipo de “Adesão”, uma vez que suas cláusulas são estabelecidas pela administradora, registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

A forma de contrato por adesão se dá uma vez que, o portador do cartão, seja pessoa física ou jurídica, ao assumir o cartão de crédito, passa a compor um quadro de associados cujo interesse é o de comprar sem utilizar-se de dinheiro em espécie ou cheques, e, para quem vende, o intuito é o de não ter que se preocupar com o risco de crédito, tendo em vista que, até o limite fixado no cartão, as administradoras respondem pelas compras do associado consumidor/comprador.



A administradora de cartão de crédito, normalmente, disponibiliza algumas datas de vencimento da fatura. O consumidor ao fazer sua opção passará a receber as faturas para pagamento na data ajustada. A falta de recebimento da fatura não exime o consumidor do pagamento devendo esse contatar a administradora antes do vencimento e efetuar o pagamento mediante boleto avulso ou outra forma disponibilizada. A possibilidade de escolha da data de pagamento permite que o consumidor programe seus gastos.

A prestação de serviços de administração de cartões de crédito não se confunde com a prestação de serviços bancários com a finalidade de conceder crédito para compras. Entretanto, a empresa que administra os cartões de crédito, a critério do titular do cartão, pode intermediar o financiamento de suas compras em duas modalidades básicas, que são:

- No ato da compra, optando por parcelar o valor em parcelas pré-definidas, segundo o convênio do lojista com a bandeira do cartão, sem juros; ou
- Quando do débito total da fatura mensal, estando o usuário impossibilitado para quitar o valor total da fatura, o mesmo pode, dentre as alternativas que o mercado financeiro oferece obter o financiamento do valor devido, acrescido de encargos.

O serviço de intermediar o financiamento das compras para os usuários de cartão de crédito é amparado em autorização contratual, onde, o usuário outorga poderes para que a administradora o represente perante as instituições financeiras com o propósito de obter-lhe crédito para financiamento de suas despesas, dentre outras atividades.

d) O Papel do Banco Central como regulador da operação em Cartão de Crédito:

Os serviços de pagamentos vinculados à operação de cartão de crédito, emitidos por instituições financeiras ou instituições de pagamento, estão sujeitos à regulamentação baixada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, nos termos dos arts. 4º. e 10º. da Lei 4.595, de 1964, e da Lei 12.865, de 2013.



e) Dos tipos de Cartão de Crédito:

Existem duas categorias de cartão de crédito: básico e diferenciado. O cartão básico é aquele utilizado somente para pagamentos de bens e serviços em estabelecimentos credenciados. Já o cartão diferenciado é aquele cartão que, além de permitir a utilização na sua função clássica de pagamentos de bens e serviços, está associado a programas de benefício e/ou recompensas, ou seja, oferece benefícios adicionais, como programas de milhagem, seguro de viagem, desconto na compra de bens e serviços, atendimento personalizado no exterior, etc.

Toda instituição emissora de cartão de crédito deve possuir oferta de cartão de crédito básico. O valor da anuidade do cartão básico deve ser menor do que o valor da anuidade do cartão diferenciado.

f) Das Tarifas cobradas sobre Cartão de Crédito:

Os bancos podem cobrar basicamente cinco tarifas referentes à prestação de serviços de cartão de crédito: anuidade, emissão de segunda via do cartão, pelo seu uso no saque em espécie, pelo seu uso para pagamento de contas (por exemplo, faturas e boletos de cobranças de produtos e serviços) e no pedido de avaliação emergencial do limite de crédito.

Podem ser cobradas ainda tarifas pela contratação de serviços de envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento na conta de pagamento vinculado ao cartão de crédito, pelo fornecimento de plástico de cartão de crédito em formato personalizado, e ainda pelo fornecimento emergencial de segunda via de cartão de crédito. Esses serviços são considerados “diferenciados” pela regulamentação.

g) Das Opções de pagamento da fatura mensal:

Existem quatro opções de pagamento da fatura:



- O usuário paga a fatura com o valor integral, na data de vencimento;
- O usuário paga o valor discriminado como pagamento mínimo, e utiliza o chamado “crédito rotativo”. Assim o usuário financia o saldo da diferença verificada entre o valor total da fatura e o valor pago;
- O usuário poderá ainda efetuar o pagamento maior que o mínimo. Nessa opção o saldo será acrescido dos encargos contratuais (taxas de financiamento) que serão cobrados na próxima fatura; e
- O usuário no ato da aquisição de produtos ou serviços, nos estabelecimentos filiados, é oferecido opção de parcelar a compra.

h) Do valor mínimo para pagamento da fatura de Cartão de Crédito:

O titular do cartão pode optar pelo pagamento inferior ao valor total da fatura, observado que o pagamento mínimo em geral é de 15% do seu total. É importante saber que ao não realizar o pagamento total da fatura, estará automaticamente contratando uma operação de crédito, chamada de crédito rotativo, sujeita à cobrança de juros sobre o saldo não liquidado.

A necessidade de fixar como valor mínimo da parcela a pagar em cada mês uma quantia superior ao valor dos encargos, está prevista no art. 354 do Código Civil, conforme abaixo transcrito:

CÓDIGO CIVIL - LEI N° 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE
2002

CAPÍTULO IV

Da Imputação do Pagamento

(...)

Art.354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e, depois no capital, salvo



estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.

(...)

i) No tocante a capitalização dos juros na conta corrente dos cartões de crédito e cobranças por inadimplemento:

Os contratos de cartão de crédito não preveem condições ou instrumentos que visem à capitalização de juros. Uma vez que o usuário paga a fatura até a data de vencimento e pelo valor total, não há cobrança de encargos. De outro modo, quando o usuário opta pelo parcelamento do débito escriturado da fatura mensal, passa incidir encargos, que cuja composição contém os juros.

Tomada a opção pelo parcelamento, os encargos são computados mensalmente, e, deste modo, sendo os pagamentos mensais realizados pelo usuário nas datas de vencimento, não existe a acumulação de encargo sobre encargo.

Todavia, a partir do momento em que não ocorre o pagamento de uma prestação mensal, ocorre o acúmulo da prestação vencida com a prestação seguinte e desta forma, encontramos a cobrança de encargos sobre a primeira prestação e, também, sobre a segunda prestação. Ou seja, a inadimplência do usuário, pelo não pagamento por dois meses consecutivos, resulta na capitalização dos encargos ao término do segundo mês.

Considerando que a administradora de cartões de crédito faz pelo usuário o prévio pagamento de suas compras, a instituição passa a ser sua credora. Caso o usuário não possa realizar o pagamento integral da fatura, poderá optar pela utilização dos serviços financeiros da administradora, que, por meio de procuração que integra o contrato de adesão, previamente assinado pelo usuário, já detêm autorização para contratar, junto ao mercado financeiro, os recursos necessários para quitar a dívida.

Consequentemente, este procedimento faz com que o usuário tenha sua dívida acrescida de juros pelo financiamento de suas compras não pagas no dia do vencimento e



caso o usuário não quite alguma das prestações mensais do parcelamento obtido, se tornando inadimplente, sobre o valor em débito, incidirão outros encargos, tais como: encargos financeiros; juros de mora e multa.

Em face da inadimplência, o cartão é cancelado e o usuário é instado a realizar o pagamento do saldo devedor.

j) No aspecto ligado às operações que envolvem Comissão de Permanência:

A cobrança da comissão de permanência, também intitulada de “juros de inadimplência” e/ou “juros remuneratórios para período de inadimplência” está suportada por Resolução do Bacen. Trata-se da Resolução nº 1.129/1986. Esta Resolução está fundamentada no art. 9º, da Lei nº 4.595, de 31.12.12. Mas as Resoluções do Bacen não são Leis e, portanto, não têm força de uma Lei. A parte relevante do texto da Resolução supra é o seguinte:

“I – Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil, cobrar se seus débitos, além de juros de mora na forma da Legislação em vigor, “comissão de permanência”, que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento.” (grifo nossos).

Para tentar escapar dos rigores da “Lei da Usura”, a comunidade financeira criou a figura da Comissão de Permanência/Juros remuneratórios de Inadimplência, que trata-se de um acréscimo percentual ao valor devido em face do tempo decorrido da data de vencimento à data do efetivo pagamento. Essa cobrança, via de regra, tende a ser a mesma taxa prevista no contrato ou, tão elevada quanto for a maior taxa de juros praticada nas chamadas operações interbancárias; ou ainda maior. Os contratos de mútuo, geralmente, não prefixam esta taxa; apenas dizem que será cobrada a maior taxa praticada pelo banco no



período em que se verificar o atraso de pagamento. Assim, a cobrança visa remunerar capital que, se tivesse sido recebido na data pactuada, ou seja, se tivesse sido reembolsado pelo devedor no vencimento contratado, a Instituição Financeira Credora poderia tê-lo reaplicado no mercado às taxas correntes e que, se isso não foi feito em face do não pagamento por parte do devedor, caberá a ele remunerar – mediante penalidade pecuniária – os capitais que permaneceram em seu poder por sua unilateral decisão. Advém daí o nome Comissão de Permanência.

No caso dos bancos, a cobrança é, em verdade, uma forma de rotular juros moratórios. Além disso, são juros adicionais, ou seja, são juros que se acumulam com os juros remuneratórios do contrato, causando a cobrança, em duplicidade, de juros sobre o mesmo empréstimo¹.

É tida pelo sistema financeiro, como quantia compensatória (juros compensatórios ou indenizatórios) pelo atraso no pagamento do débito vencido.

Destaca-se o direcionamento da Súmula STJ nº 294 cujo enunciado menciona o seguinte: “*não é potestativa²*” a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.

Outro importante julgado sobre o assunto é a Súmula STJ nº 472 cujo enunciado segue a seguinte linha: “*A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.*”

¹ Zanna, Remo Dalla: Perícia Contábil em matéria financeira – 4^a ed. – São Paulo: IOB SAGE, 2015.

² Não tem força, nem poder e nem potência por si mesma, ou seja, a Comissão de Permanência não pode ser em percentual maior que a taxa do contrato.



k) No tocante às legislações pertinentes à matéria:

LEI N° 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil;

III - do Banco do Brasil S.A.;

IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

(...)

Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :

(...)

VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

(...)

IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou



financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;

(...)

Art. 10 - Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:

X - conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:

a) funcionar no País;

(...)

Da Caracterização e Subordinação

Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

(...)

RESOLUÇÃO N° 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em



vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

R E S O L V E U:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985. (...)

A Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, em seu art. 5º, prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano*”.

I) Comparativo entre as taxas médias mensais de juros e de mercado para os Bancos Réus, divulgadas pelo BACEN x as taxas praticadas pelos Bancos nos contratos da Autora:

Para melhor entendimento pelo M.M. Juízo quanto a questão objeto da presente lide, a perícia demonstra a seguir o quadro comparativo entre: as taxas médias mensais de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas Físicas – Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS, Séries 25468 e 20746, *vs* as taxas médias de mercado – Crédito pessoal consignado INSS – Pré-fixada, vinculadas aos Bancos Réus (Anexo I), todas divulgadas pelo Banco Central – BACEN *vs* as taxas previstas nos contratos da Autora, conforme documentos apresentados nos autos:

Quadro – 2 - Comparativo Taxas Médias Mensais de Juros BACEN vs Taxas de Mercado dos Bancos vs Taxas Contratos

COMPARATIVO TAXAS MÉDIAS MENSais BACEN x TAXAS DE MERCADO BANCOS RÉUS x TAXAS PRATICADAS CONTRATOS												
Data Contrato	Banco	Nº Contrato	Taxa Média BACEN (a)		Taxa Mercado BACEN (b)		Taxas Contrato Pelo Banco (c)		Diferenças Apuradas (a - c)		Diferenças Apuradas (b - c)	
			% a.m	% a.a	% a.m	% a.a	% a.m	% a.a	% a.m	% a.a	% a.m	% a.a
20/02/2015	Itaú BMG Consig.	543470578	2,12%	28,56%	2,15%	29,14%	2,06%	27,72%	-0,06%	-0,84%	-0,09%	-1,42%
26/02/2016	Intermedium	6035796	2,31%	31,47%	N. Divulg.	N. Divulg.	2,25%	30,60%	-0,06%	-0,87%	-	-
27/07/2016	Itaú BMG Consig.	567246130	2,22%	30,10%	2,18%	29,49%	2,30%	31,37%	0,08%	1,27%	0,12%	1,88%
17/10/2016	Agiplan	1210015267	2,23%	30,35%	2,38%	32,57%	18,50%	666,69%	16,27%	636,34%	16,12%	634,12%
20/10/2016	Agiplan	1210018644	2,23%	30,35%	2,38%	32,54%	18,50%	666,69%	16,27%	636,34%	16,12%	634,15%
10/04/2017	Itaú BMG Consig.	575928153	2,10%	28,33%	2,01%	26,97%	2,11%	28,48%	0,01%	0,15%	0,10%	1,51%
10/06/2019	Banrisul	7192577	1,81%	23,99%	1,56%	20,44%	1,60%	20,98%	-0,21%	-3,01%	0,04%	0,54%
07/10/2019	Banrisul	7646874	1,73%	22,91%	1,49%	19,47%	2,08%	28,02%	0,35%	5,11%	0,59%	8,55%
27/04/2020	Banrisul	8384269	1,64%	21,62%	1,35%	17,45%	1,49%	19,42%	-0,15%	-2,20%	0,14%	1,97%

V – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Para realização deste trabalho, a perícia foi realizada tomando como base de informações os documentos apresentados nos autos pelas partes, mais especificamente os documentos relacionados no **Quadro 1** do presente Laudo Pericial.

VI – QUESITOS APRESENTADOS

1) PELO JUÍZO:

Não foram apresentados rol de quesitos pelo Juízo a serem respondidos pela perícia.

1) PELO AUTOR (fls. 723):

01 – QUESITO:

Queira discriminar todos os empréstimos existentes entre as partes litigantes, incluindo características, valores e forma de pagamento.

RESPOSTA:

A parte Autora apresentou em inicial a relação de contratos abaixo como objeto da análise pericial:

Ordem	Banco	Vlr. Parcela	Indicado
1	Banco Agiplan	R\$ 44,00	
2	Banco Agiplan	R\$ 44,00	
3	Banco Itaú	R\$ 51,78	
4	Banco Itaú	R\$ 11,41	
5	Banco Itaú	R\$ 19,00	
6	Banco Banrisul	R\$ 17,70	
7	Banco Banrisul	R\$ 62,41	
8	Banco Banrisul	R\$ 82,17	
9	Banco Banrisul	R\$ 17,09	
10	Banco Banrisul	R\$ 1.265,80	
11	Banco Banrisul	R\$ 49,22	
12	Banco Banrisul	R\$ 18,57	
13	Banco BMG	R\$ 46,69	
14	Banco BMG	R\$ 46,85	
15	Banco Intermedium	R\$ 67,00	
16	Banco Agiplan	R\$ 314,95	
17	Banco Agiplan	R\$ 315,16	

Foram apresentados nos autos pelas partes os seguintes documentos/contratos:



Documentos

- Contrato nº 40971422 - Cartão de Crédito Consignado Banco BMG
- Faturas Cartão de Crédito BMG 5259.0717.1442.4111
- Contrato nº 1210015267 - Banco AGIPLAN
- Contrato nº 1210018644 - Banco AGIPLAN
- Contrato nº 6035796 - Banco Intermedium S.A
- Contrato nº 7192577 - Banco BANRISIL
- Contrato nº 7646874 - Banco BANRISIL
- Contrato nº 8384269 - Banco BANRISIL
- Contrato nº 543470578 - Banco ITAÚ BMG
- Contrato nº 567246130 - Banco ITAÚ BMG
- Contrato nº 575928153 - Banco ITAÚ BMG

Deste modo, considerando os contratos apresentados, foram elaboradas as evoluções financeiras dos empréstimos, conforme apresentados nos **Apêndices I a X** anexos ao final do presente estudo técnico, bem como, conforme conclusões apresentadas no item VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS do presente Laudo Pericial.

02 – QUESITO:

Queira discriminar a data da realização de cada empréstimo de forma cronológica.

RESPOSTA:-

Considerando os contratos apresentados nos autos, seguem relacionadas as informações por ordem de data:

Data Contrato	Banco	Nº Contrato
20/02/2015	Itaú BMG Consig.	543470578
26/02/2016	Intermedium	6035796
27/07/2016	Itaú BMG Consig.	567246130
17/10/2016	Agiplan	1210015267
20/10/2016	Agiplan	1210018644
10/04/2017	Itaú BMG Consig.	575928153
10/06/2019	Banrisul	7192577
07/10/2019	Banrisul	7646874
27/04/2020	Banrisul	8384269



03 – QUESITO:

Queira informar qual o percentual de cada empréstimo sobre a renda mensal da parte Autora.

RESPOSTA:

Não foi possível confirmar o percentual de comprometimento de cada parcelamento na folha de benefício da Autora no ato de cada contratação junto aos Réus, tendo em vista que foram apresentados nos autos os “Históricos de Crédito” da Previdência Social, restrito ao período de competência 12/2017 a 03/2018.

04 – QUESITO:

Queira informar que considerando-se todos os empréstimos somados, qual o percentual da renda da parte Autora comprometida.

RESPOSTA:

Relativo à margem à cada data de contratação dos contratos objeto de análise, a resposta ao quesito resta prejudicada no momento, uma vez que não foram apresentados os Históricos de Margem Consignável/Margem Consignável Utilizada para cada data.

Em fls. 1246 e 1249, restaram apresentadas as informações de Margem Consignável, Margem Utilizada, Margem Reservada, Margem Disponível e Margem Extrapolada, em Histórico de Empréstimo Consignado emitido em 10/05/2023, conforme destacado abaixo:

Margem para Empréstimo/Cartão e Resumo Financeiro			
	EMPRÉSTIMOS	RMC	RCC
BASE DE CÁLCULO	R\$1.302,00	R\$1.302,00	R\$1.302,00
MARGEM CONSIGNÁVEL*	R\$455,70	R\$65,10	R\$65,10
MARGEM UTILIZADA	R\$455,70	R\$65,10	R\$65,10
MARGEM RESERVADA**	R\$0,00	-	-
MARGEM DISPONÍVEL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
MARGEM EXTRAPOLADA***	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

* A margem consignável atual representa 45% da base de cálculo para empréstimos. Dessa margem, 35% é para empréstimos e 10% para cartão, sendo 5% para RMC e 5% para RCC.

** O valor da margem reservada está incluído no valor da margem utilizada.

*** A margem extrapolada representa o valor que excede a margem disponível, que pode ocorrer em situações específicas.

como a redução da renda do benefício.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 230510TOLN8NRLU9E4C470



10/05/2023 14:41:07



Diante das informações atualizadas de 10/05/2023, considerando a base de cálculo no valor total de R\$ 1.302,00 e a margem utilizada no total de R\$ 455,70 somada às margens utilizadas de RMC e RCC no total de R\$ 65,10 para cada uma, apura-se um percentual de consignação utilizado na renda da Autora de 45,00% ao mês.

05 – QUESITO:

Queira informar o valor que resta de renda não comprometida.

RESPOSTA:

Tomando como base os Históricos de Créditos apresentados nos autos, apresenta-se a seguir um Comparativo de Utilização Margem de Consignação, considerando os descontos realizados em folha de pagamento de benefícios do INSS.

Comparativo de Utilização Margem de Consignação						
Competência	Vlr. Total Renda	Vlar. Total Descontos	% Comprometimento da Renda	Renda Líquida		
ago/17	R\$ 937,00	R\$ 325,06	34,69%	R\$	611,94	
dez/17	R\$ 937,00	R\$ 327,94	35,00%	R\$	609,06	
jan/18	R\$ 954,00	R\$ 162,14	17,00%	R\$	791,86	
fev/18	R\$ 954,00	R\$ 327,94	34,38%	R\$	626,06	
mar/18	R\$ 954,00	R\$ 327,94	34,38%	R\$	626,06	
abr/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$	672,91	
mai/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$	672,91	
jun/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$	672,91	
Jul/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$	672,91	
ago/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$	672,91	
set/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$	672,91	
out/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$	672,91	
nov/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$	672,91	
dez/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$	672,91	
jan/19	R\$ 998,00	R\$ 281,09	28,17%	R\$	716,91	
fev/19	R\$ 998,00	R\$ 299,19	29,98%	R\$	698,81	
mar/19	R\$ 998,00	R\$ 299,19	29,98%	R\$	698,81	

Ressalta-se que foram apresentados nos autos os “Históricos de Crédito” da Previdência Social, restrito ao período de competência 12/2017 a 03/2018.



Relativo a Empréstimos Consignados com previsão de débito em Conta Corrente, estes não estão sujeitos ao limite de 35% do valor da remuneração, como ocorre com os empréstimos consignados. A Lei 10.820/2003, que trata dos empréstimos consignados, não se aplica a esses empréstimos, desde que haja autorização prévia do cliente para o desconto em conta. Em casos de superendividamento, a limitação dos descontos é questão de mérito.

06 – QUESITO:

Queira informar o que mais achar necessário.

RESPOSTA:

As informações pertinentes à matéria hora discutida, relevantes para a solução da lide, constam apresentadas nos itens VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS e VIII - CONCLUSÃO, do presente Laudo Pericial.



2) PELO RÉU – BANCO AGIBANK (fls. 729/732):

01 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito confirmar que a natureza dos contratos objetos da lide é não consignado.

RESPOSTA:

Relativo aos Contratos nº 1210015267 e 1210018644, apresentados nos autos pelas partes, estes foram firmados na modalidade “Mútuo Mediante Consignação com Débito em Conta Corrente” – Banco 0237, Agência 3462, Conta Corrente 10039029.

02 – QUESITO:

Qual a taxa média de juros aplicada pelo BACEN para contratos pessoais não consignados?

RESPOSTA:

Relativo às taxas médias, seguem demonstradas abaixo, conforme séries 25468 e 25470:

Arquivo CSV	
Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25468 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS	
Período	Função
17/10/2016 a 20/10/2016	Linear
Registros encontrados por série: 1	
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123,456,789,00)	
Data mês/AAAA	25468 % a.m.
out/2016	2,23
Fonte	BCB-DSTAT
25470 % a.m.	3,70
BCB-DSTAT	

03 – QUESITO:

Aplicando a taxa de juros do BACEN para contratos pessoais não consignados, qual seria o valor da parcela mensal?



RESPOSTA:

Relativo ao Contrato nº 1210015267, aplicando a taxa média de 3,70% a.m, a parcela mensal do empréstimo teria o valor de R\$ 163,21 (cento e sessenta e três reais e vinte e um centavos).

Relativo ao Contrato nº 1210018644, aplicando a taxa média de 3,70% a.m, a parcela mensal do empréstimo teria o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

04 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar quais os pagamentos efetuados pela parte autora, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante e se foram realizados integralmente nas datas dos respectivos vencimentos.

RESPOSTA:

Para resposta ao presente quesito, reporta-se aos **Apêndices II e III**, anexos ao final do presente estudo pericial, onde constam apresentadas as evoluções financeiras dos contratos nº 1210015267 e 1210018644, respectivamente.

05 – QUESITO:

Quais foram os valores cobrados à parte autora pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante.

RESPOSTA:

Para resposta ao presente quesito, reporta-se aos **Apêndices II e III**, anexos ao final do presente estudo pericial, onde constam apresentadas as evoluções financeiras dos contratos nº 1210015267 e 1210018644, respectivamente.

06 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar quais os pagamentos efetuados pela parte autora, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante e se foram realizados integralmente nas datas dos respectivos vencimentos.



RESPOSTA:

Para resposta ao presente quesito, reporta-se aos **Apêndices II e III**, anexos ao final do presente estudo pericial, onde constam apresentadas as evoluções financeiras dos contratos nº 1210015267 e 1210018644, respectivamente.

07 – QUESITO:

Aplicando a taxa de juros do BACEN para contratos pessoais não consignados, a parte autora quitou o contrato?

RESPOSTA:

Prejudica-se a resposta ao quesito neste momento, uma vez que o processo se encontra em fase de instrução para julgamento, devendo a perícia ater-se às condições firmadas em contrato, sendo que não há até aqui, determinação específica pelo M.M. Juízo para aplicação de condição diversa à prevista em contrato.

Ressalta-se ainda, que considerando as informações apresentadas pela Autora na inicial, não foram apresentados todos os contratos firmados junto ao Banco Réu (AGIPLAN), conforme destacado abaixo:

Ordem	Banco	Vlr. Parcela Indicado	Nº Contrato Identificado
1	Banco Agiplan	R\$ 44,00	NI
2	Banco Agiplan	R\$ 44,00	NI

Submete-se a mérito do M.M. Juízo.

08 – QUESITO:

Aplicando a taxa de juros do BACEN para contratos pessoais não consignados, a parte autora possui saldo devedor ou credor? Caso exista saldo devedor ou credor, queira informar qual o valor do débito ou crédito devidamente atualizado.

RESPOSTA:

Reporta-se à resposta do quesito 07 acima.



09 – QUESITO:

Quais foram os valores cobrados à parte autora pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante.

RESPOSTA:

Para resposta ao presente quesito, reporta-se aos **Apêndices II e III**, anexos ao final do presente estudo pericial, onde constam apresentadas as evoluções financeiras dos contratos nº 1210015267 e 1210018644, respectivamente.

10 – QUESITO:

Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês.

RESPOSTA:

Para resposta ao presente quesito, reporta-se aos **Apêndices II e III**, anexos ao final do presente estudo pericial, onde constam apresentadas as evoluções financeiras dos contratos nº 1210015267 e 1210018644, respectivamente.

11 – QUESITO:

Qual a fórmula aplicada pelo perito e pelo réu, para calcular os valores de que trata o quesito supra?

RESPOSTA:

Para resposta ao presente quesito, reporta-se aos **Apêndices II e III**, anexos ao final do presente estudo pericial, onde constam apresentadas as evoluções financeiras dos contratos nº 1210015267 e 1210018644, respectivamente.

12 – QUESITO:

De acordo com o contrato, foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?

RESPOSTA:

Para resposta ao presente quesito, reporta-se aos **Apêndices II e III**, anexos ao final do presente estudo pericial, onde constam apresentadas as evoluções financeiras dos contratos nº 1210015267 e 1210018644, respectivamente.



13 – QUESITO:

Queira o Senhor Perito confirmar se as taxas e encargos aplicados às parcelas correspondem aos valores descritos no contrato assinado pela parte autora.

RESPOSTA:

Para resposta ao presente quesito, reporta-se às conclusões técnicas apresentadas no item VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS do presente Laudo Pericial, bem como, aos **Apêndices II e III**, anexos ao final do presente estudo pericial, onde constam apresentadas as evoluções financeiras dos contratos nº 1210015267 e 1210018644, respectivamente.

14 – QUESITO:

Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

RESPOSTA:

No sistema Tabela *Price*, a instituição capitaliza mensalmente os juros pactuados contratualmente, **aplicando o regime de capitalização composta de juros na apuração do valor da prestação mensal a ser cumprida**. No decorrer da operação de crédito, o saldo devedor é deduzido mês a mês, no valor das parcelas, que representam parte da amortização + parte dos juros sobre o saldo devedor (capital emprestado).

No tocante ao termo anatocismo, dentro da evolução natural do sistema *Price*, tecnicamente o entendimento é de que não há anatocismo.

Anatocismo: “*Consiste na possibilidade de o credor somar o valor dos juros vencidos sobre o valor global não pago e, sobre este montante, reaplicar a taxa de juros contratada.*”

15 – QUESITO:

Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

RESPOSTA:

Resposta pela negativa.



16 – QUESITO:

Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

RESPOSTA:

Relativo aos Contratos nº 1210015267 e 1210018644 apresentados nos autos, não foi verificado contrato de renegociação dos saldos finais devidos nos respectivos contratos.



3) PELO RÉU – BANCO BMG (fls. 739):

01 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar se o Réu fez incidir os juros conforme pactuado no contrato e firmado com o Autor.

Relativo ao Contrato nº 40971422 – Cartão de Crédito Consignado Banco BMG, restou estabelecido na Proposta de Adesão a taxa contratual máxima de 3,36% a.m, equivalente a 48,67% a.a.

Após a evolução financeira dos valores cobrados nas faturas emitidas à Autora, foram praticadas taxas nos percentuais de 3,36% entre 01/2016 a 04/2017, 3,06% entre 05/2017 a 11/2017 e 3,00% entre 12/2017 a 08/2018.

02 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar se as cobranças foram procedidas pelo Réu conforme pactuado, respeitando-se o percentual de 5% da margem consignável da Autora destinada exclusivamente para cartões de crédito consignado.

RESPOSTA:

Resposta ao quesito prejudicada no momento, uma vez que não restou apresentado o Histórico de Margem Consignável/Margem Consignável Utilizada relativo ao período das faturas do cartão de crédito consignado, bem como, para a data da contratação do cartão junto ao Banco Réu.

03 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar se o Autor possui hoje dívida pendente com o Réu.

RESPOSTA:

Tomando como base as faturas do cartão de crédito consignado apresentadas nos autos, a resposta é pela afirmativa, conforme demonstrado no **Apêndice X** anexo ao final deste estudo técnico, bem como, no item VII – CONSIDERANÇÕES FINAIS do presente Laudo Pericial.



04 – QUESITO:

Finalmente, queira o Sr. Perito informar, caso o quesito acima seja positivo, qual o valor atual da dívida, tomando-se por base as taxas contratualmente ajustadas.

RESPOSTA:

Para resposta ao presente quesito, reporta-se às conclusões técnicas apresentadas no item VII – CONSIDERANÇÕES FINAIS do presente Laudo Pericial., bem como, no **Apêndice X** anexo ao final deste estudo técnico.



4) PELO RÉU – BANCO ITAÚ UNIBANCO (fls. 739):

01 – QUESITO:

Com base nas informações trazidas aos autos, discrimine o Sr. Perito os contratos celebrados entre a Autora e o Réu Itaú BMG Consignado S/A, referidos na petição inicial, destacando sobretudo os dados a saber: • data de emissão; • valor do crédito; • valor do IOF; • valor da Tarifa de Contratação; • número de dias de carência e valor dos juros desse período; • valor efetivamente financiado; • taxa dos juros remuneratórios; • prazo de exigibilidade ajustado para os juros remuneratórios; • prazo de amortização; • valor das parcelas; • forma de correção monetária; e • sistema de amortização.

RESPOSTA:

Para resposta ao presente quesito, reporta-se aos **Apêndices VII a IX**, anexos ao final do presente estudo pericial, onde constam apresentadas as evoluções financeiras dos contratos nº 543470578, 567246130 e 575928153, respectivamente.

02 – QUESITO:

No que tange aos contratos descritos em resposta ao quesito anterior, esclareça o Sr. Perito se, no ato da contratação dos empréstimos, havia margem consignável disponível nos benefícios da Autora, para comportar o valor das parcelas. Em caso negativo, queira demonstrar o valor das parcelas que excedeu à margem consignável.

RESPOSTA:

Resposta ao quesito prejudicada no momento, uma vez que não restou apresentado o Histórico de Margem Consignável/Margem Consignável Utilizada relativo ao período das faturas do cartão de crédito consignado, bem como, para a data da contratação do cartão junto ao Banco Réu.

03 – QUESITO:

Informe o Sr. Perito desses contratos as parcelas que porventura encontram-se em aberto, destacando seus valores e datas dos vencimentos.

RESPOSTA:



Para resposta ao presente quesito, reporta-se às conclusões técnicas apresentadas no item VII – CONSIDERANÇÕES FINAIS do presente Laudo Pericial., bem como, nos **Apêndice VII a IX** anexo ao final deste estudo técnico.

04 – QUESITO:

Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

RESPOSTA:

As informações pertinentes à matéria hora discutida, relevantes para a solução da lide, constam apresentadas nos itens VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS e VIII - CONCLUSÃO, do presente Laudo Pericial.



VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos – especificados no item I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS, alínea “a” – (Documentos Juntados aos Autos) do presente Laudo Pericial, a perícia procedeu com a revisão da evolução do contrato, considerando as condições pactuadas entre as partes, de modo a responder o objetivo da perícia, sendo o apurado demonstrado conforme a seguir:

1. A parte Autora apresentou em inicial a relação de contratos abaixo como objeto da análise pericial:

Quadro - 3 – Relação Contratos Indicados na Inicial

Ordem	Banco	Vlr. Parcela Indicado
1	Banco Agiplan	R\$ 44,00
2	Banco Agiplan	R\$ 44,00
3	Banco Itaú	R\$ 51,78
4	Banco Itaú	R\$ 11,41
5	Banco Itaú	R\$ 19,00
6	Banco Banrisul	R\$ 17,70
7	Banco Banrisul	R\$ 62,41
8	Banco Banrisul	R\$ 82,17
9	Banco Banrisul	R\$ 17,09
10	Banco Banrisul	R\$ 1.265,80
11	Banco Banrisul	R\$ 49,22
12	Banco Banrisul	R\$ 18,57
13	Banco BMG	R\$ 46,69
14	Banco BMG	R\$ 46,85
15	Banco Intermedium	R\$ 67,00
16	Banco Agiplan	R\$ 314,95
17	Banco Agiplan	R\$ 315,16

2. Diante do indicado pela parte Autora, foram requeridos pela perícia em diligência nos autos, que os Réus apresentassem os seguintes documentos:

Quadro - 4 - Relação Contratos Requeridos em Diligência

Ordem	Banco	Vlr. Parcela Indicado	Nº Contrato Identificado	Pendente Contrato	Pendências - Necessário Apresentar
1	Banco Agiplan	R\$ 44,00	NI	Sim	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
2	Banco Agiplan	R\$ 44,00	NI	Sim	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
3	Banco Itaú	R\$ 51,78	575928153	Não	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
4	Banco Itaú	R\$ 11,41	567246130	Não	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
5	Banco Itaú	R\$ 19,00	543470578	Não	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
6	Banco Banrisul	R\$ 17,70	NI	Sim	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
7	Banco Banrisul	R\$ 62,41	NI	Sim	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
8	Banco Banrisul	R\$ 82,17	NI	Sim	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
9	Banco Banrisul	R\$ 17,09	NI	Sim	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
10	Banco Banrisul	R\$ 1.265,80	NI	Sim	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
11	Banco Banrisul	R\$ 49,22	NI	Sim	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
12	Banco Banrisul	R\$ 18,57	NI	Sim	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
13	Banco BMG	R\$ 46,69	NI	Sim	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
14	Banco BMG	R\$ 46,85	NI	Sim	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
15	Banco Intermedium	R\$ 67,00	6035796	Não	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
16	Banco Agiplan	R\$ 314,95	1210018644	Não	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha
17	Banco Agiplan	R\$ 315,16	1210015267	Não	Planilha Atualizada Parcelas Consignadas em Folha

3. Constatase nos autos que foram efetivamente apresentados nos autos pelas partes, os seguintes documentos/contratos:

Quadro - 5 - Relação Contratos Apresentados nos Autos

Documentos
Histórico de Créditos INSS
Histórico de Empréstimos Consignados
Contrato nº 40971422 - Cartão de Crédito Consignado Banco BMG
Faturas Cartão de Crédito BMG 5259.0717.1442.4111
Contrato nº 1210015267 - Banco AGIPLAN
Contrato nº 1210018644 - Banco AGIPLAN
Contrato nº 6035796 - Banco Intermedium S.A
Contrato nº 7192577 - Banco BANRISIL
Contrato nº 7646874 - Banco BANRISIL
Contrato nº 8384269 - Banco BANRISIL
Contrato nº 543470578 - Banco ITAÚ BMG
Contrato nº 567246130 - Banco ITAÚ BMG
Contrato nº 575928153 - Banco ITAÚ BMG

4. A Autora alega em inicial encontrar-se em situação de superendividamento e que os valores descontados pelos Réus perfazem mais de 70% da sua renda.



5. Diante das informações trazidas na inicial e dos documentos apresentados nos autos pelas partes, passa-se a apresentar as conclusões técnicas alcançadas após análise e evolução financeira de cada um dos contratos apresentados, conforme itens a seguir:

➤ **CONTRATO BANCO INTERMEDIUM – 6035796, firmado em 26/02/2016:**

6. Com base nas informações apresentadas no documento “Extrato do Cliente”, em fls. 1204/1205, o contrato encontra-se em situação “ATIVO” com débito vencido em aberto das parcelas 26 a 72.
7. Diante dessa informação, foi procedida a evolução financeira do contrato, considerando as informações contidas na Cédula de Crédito Bancário – Pessoa Física – INSS, nº 6035796, firmada em 26/02/2016, conforme fls. 123/129.
8. As condições dispostas no preâmbulo do contrato foram:

2 – CARACTERÍSTICAS DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
2.1 – Valor do Múltuo R\$: 2.351,50 Dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos			2.2 – Valor Solicitado R\$2.273,75
2.3 – Data de Emissão 26/02/2016	2.4 – Data 1º Vencimento 07/04/2016	2.5 – Data Último Vencimento 07/03/2022	2.6 – Parcelas Quantidade: 72
2.7 – IOF R\$ 77,75	2.8 – Previsão 1º Desconto em Folha 02/2016	2.9 – Previsão Último Desconto em Folha 01/2022	Valor: 67,00 Total a ser Pago: 4.824,00
2.10 – Taxa de Juros 2,25% a.m 30,60% a.a	2.11 – Juros Contratados R\$2.550,25	2.12 – CET Mensal 2,33%	2.13 – CET Anual 31,79%
2.14 – Praça de Pagamento Teresópolis/RJ	2.15 – Tarifa de Cadastro 0,00	2.16 – Comissão de Permanência por Atraso	2.17 – Juros Capitalizados (X) Sim – Periodicidade () Não MENSAL
2.18 – Forma de Liberação do Crédito () Ordem de Pagamento (OP) (X) Crédito em Conta		2.19 – Valor de Comissão de Terceiro * R\$0,00 * Cunho Informativo Res. 3954	
2.20 – Percentual em relação ao Valor total a ser Pago			
Juros Contratados:	52,87%	IOF:	1,61%
			Tarifa de Cadastro:
			0,00%

9. De acordo com o objetivo da perícia, as principais condições gerais dispostas no contrato foram:



Cláusula 1ª – Da promessa de pagamento do Emitente. Pagarei em dinheiro por esta via de Cédula de Crédito Bancário na praça de pagamento acima definida, ao Credor ou à sua ordem o valor líquido, certo e exigível do mútuo concedido pelo Credor em meu favor, cujo montante original encontra-se definido no item 2.1 do quadro 2, acrescido da taxa de juros convencionada, demais encargos expressamente previstos nesta Cédula e IOF.

Cláusula 2ª – Encargos Financeiros. O principal mutuado descrito no item 2.1 deverá ser pago (a) Emitente, ao Credor, acrescido do valor do IOF e demais encargos expressamente previstos nesta cédula, caso estipulados, com a incidência, sobre todas as parcelas em questão, da taxa de juros prevista no item 2.10, calculada no período compreendido entre a data de emissão desta Cédula até o vencimento da mesma. Caso seja convencionado o pagamento do principal e dos encargos em parcelas, os juros incidirão sobre o valor do saldo devedor, em aberto, desde a data da emissão desta Cédula até a data do vencimento de cada prestação. Caso seja pactuada a cobrança de juros capitalizados, estes serão calculados ao fim de cada período estipulado para a capitalização e serão incorporados ao montante mutuado para fins de nova incidência de juros no período seguinte, conforme permitido por lei.

(...)

Cláusula 4ª - O atraso no pagamento do valor integral de quaisquer das parcelas convencionadas para quitação do mútuo ou a não efetivação de qualquer amortização do saldo devedor previsto, importará no vencimento antecipado das obrigações desta Cédula de pleno direito, tornando-se imediatamente exigíveis todas as parcelas em aberto e demais encargos ou o saldo devedor com seus acessórios a ser apurado nos termos das cláusulas da presente Cédula de Crédito Bancário, tudo isso independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª - Dos encargos moratórios - Em caso de mora relativa ao pagamento de qualquer parcela, encargo ou amortização pactuada, bem como em todas as hipóteses de vencimento antecipado desta Cédula de Crédito, incidirão sobre o saldo devedor do mútuo, da data da ocorrência do vencimento das obrigações até o dia do efetivo pagamento da integralidade do débito, juros remuneratórios nos moldes convencionados, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre a dívida. Alternativamente, a critério do banco, em caso de mora, poderá ser cobrada a Comissão de Permanência, cujo valor



se limitará ao dos encargos previstos no contrato, ao invés de juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

(...)

10. A Cédula de Crédito nº 6035796, restou datada e assinada pela Emitente.
11. Em fls. 127, constou apresentada a “Autorização de Consignação de Empréstimo” em benefício previdenciário, datada e assinada pela Emitente.
12. Não restou informado nas condições do Contrato, de forma expressa, qual o sistema de amortização definido para o financiamento em análise, entretanto, restou indicado na Cláusula 2^a da CCB que: “*O principal mutuado descrito no item 2.1 deverá ser pago (a) Emitente, ao Credor, acrescido do valor do IOF e demais encargos expressamente previstos nesta cédula, caso estipulados, com a incidência, sobre todas as parcelas em questão, da taxa de juros prevista no item 2.10, calculada no período compreendido entre a data de emissão desta Cédula até o vencimento da mesma.*”, e ainda que: “*Caso seja convencionado o pagamento do principal e dos encargos em parcelas, os juros incidirão sobre o valor do saldo devedor, em aberto, desde a data da emissão desta Cédula até a data do vencimento de cada prestação. Caso seja pactuada a cobrança de juros capitalizados, estes serão calculados ao fim de cada período estipulado para a capitalização e serão incorporados ao montante mutuado para fins de nova incidência de juros no período seguinte, conforme permitido por lei.*”

4.14 - Forma de Pagamento () Cheque () Boleto (x) Averbação em Folha			4.15 - Produto			4.16 - Sub-Produto			4.17 - Valor		
4.18 - Praça de Pagamento TERESÓPOLIS/RJ			4.19 - Tarifa de Cadastro R\$0,00			4.20 - Comissão de Permanência por Atraso 2,25%a.m/30,60%a.a					
4.21 - Juros Capitalizados (x) Sim - Periodicidade () Não MENSAL			4.22 - Percentual em Relação ao Valor Total a ser Pago								
			Juros Contratados %			IOF %			Tarifa de Cadastro %		

13. Deste modo, o contrato objeto da presente lide segue condições específicas para o tipo de operação de crédito, as quais a instituição de crédito utilizou-se do Sistema de

Amortização *Price*, uma vez que restaram estabelecidas prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.

14. Tomando como base as informações contidas no preâmbulo da CCB, passa-se à análise e a evolução financeira do Contrato nº 6035796, conforme subitens em sequência.

Quadro - 6 - Dados Apurados do Financiamento

Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	6.035.796
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco INTERMEDIUM
Modalidade:	Emp. Consignado em Folha
Valor Total Financiado:	R\$ 2.351,50
Taxa Praticada (% ao mês):	2,25%
Taxa ao ano:	30,60%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	72
Prestação Apurada Recalcular Perícia:	R\$66,80
Prestação Cobrada Banco:	R\$67,00
Diferença Parcada Apurada x Cobrada:	R\$0,20
Data Emissão:	26/02/2016
Data Operação (1ª Prestação):	07/04/2016
Data Última Prestação:	07/03/2022
Valor Crédito:	R\$ 2.273,75
Tributos (IOF):	R\$ 77,75
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

15. Na operação de crédito em questão, considerando o valor do crédito disponibilizado no total de R\$ 2.273,75, acrescido da cobrança de “IOF” no valor de R\$ 77,75, obtemos um valor total financiado de R\$ 2.351,50, que pelo prazo de pagamento em 72 parcelas, à taxa efetiva de juros de 2,25% a.m, equivalente a 30,60% a.a, apura-se na revisão pericial, o valor de R\$ 66,80 para cada prestação contratada.
16. Foi aplicada no cálculo revisional do valor inicial das parcelas do contrato, a fórmula matemática original do Sistema de Amortização *Price*, apresentada no item IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, alínea “b”, do presente Laudo Pericial.



17. Diante do apurado no cálculo revisional, considerando que o banco Réu cobrou da Autora parcelas no valor de R\$ 67,00, verifica-se uma diferença cobrada a maior em cada prestação contratada no total de R\$ 0,20 (vinte centavos), o que equivale a uma diferença mínima, que pode ocorrer em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento ou em razão de metodologia de cálculo própria do Réu, distinta da fórmula matemática original da Tabela *Price*, que tenha sido aplicada na apuração do valor das parcelas.
18. Verifica-se que a data estabelecida para desconto da primeira parcela do financiamento firmado pela Autora, ultrapassou o período de 30 dias após a data de formalização do contrato. Deste modo, foram calculados os JUROS DE ACERTO pelo período que ultrapassa os 30 dias entre a formalização e o primeiro pagamento.
19. Não restou evidenciado nos documentos que serviram de base para os cálculos periciais, o indicativo da cobrança dos JUROS DE ACERTO, entretanto, uma vez que se trata de prática comum do mercado financeiro a aplicação dessa cobrança pelas instituições financeiras, a perícia procedeu com o cálculo considerando a cobrança, sendo o resultado apurado considerado no financiamento em estudo.
20. É permitida a cobrança de juros de acerto sempre que o dia da liberação do empréstimo não coincidir com o dia do vencimento escolhido pelo cliente, acarretando prazo maior que 30 dias, entre o crédito e o vencimento da primeira prestação. Nestes casos, os juros de acerto serão calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data de liberação do crédito e o dia do vencimento das prestações, sendo incluídos no saldo financiado, por se tratar de uma postergação do pagamento, sofrendo desta forma, a capitalização do principal.
21. O total apurado pela perícia no recálculo da cobrança de JUROS DE ACERTO, tomando como base a mesma taxa de juros prevista no contrato, teve o total de R\$ 19,40, conforme demonstrado no **Apêndice I** anexo ao final do presente estudo pericial.



22. Com base nas informações apresentadas em fls. 1204/1205, no “Extrato do Cliente” emitido em 18/07/2023, a Autora efetuou os pagamentos de 25 parcelas das 72 contratadas e o contrato encontra-se em situação ATIVA com débito vencido em aberto das parcelas 26 a 72, conforme demonstrado no **Apêndice I** anexo ao final do presente estudo técnico.
23. **Não foi possível confirmar o percentual de comprometimento do parcelamento na folha de benefício da Autora no ato da contratação junto ao Réu** Banco INTERMEDIUM, tendo em vista que foram apresentados nos autos os “Históricos de Crédito” da Previdência Social restrito ao período de competência 12/2017 a 03/2018.
24. Relativo às diferenças apuradas pela perícia no valor das parcelas (conforme item 18 acima), foi apurado um SALDO CREDOR à Autora, em valores históricos no total de R\$ 5,00 (cinco reais), que foram atualizados monetariamente até a presente data pelos índices da CGJ/TJRJ.
25. Relativo às parcelas vencidas em aberto, a Cláusula 5^a prevê que para o caso de impontualidade/inadimplência, o que segue: “*Em caso de mora relativa ao pagamento de qualquer parcela, encargo ou amortização pactuada, bem como em todas as hipóteses de vencimento antecipado desta Cédula de Crédito, incidirão sobre o saldo devedor do mútuo, da data da ocorrência do vencimento das obrigações até o dia do efetivo pagamento da integralidade do débito, juros remuneratórios nos moldes convencionados, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre a dívida.* Alternativamente, a critério do banco, em caso de mora, poderá ser cobrada a Comissão de Permanência, cujo valor se limitará ao dos encargos previstos no contrato, ao invés de juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.”
26. Ocorre que a **Súmula STJ nº 472** prevê que: “*A cobrança de comissão de permanência* – também intitulada de “juros remuneratórios na inadimplência” - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”

27. Diante do definido pelo STJ, a perícia procedeu com o recálculo das condições de mora aplicadas, calculando exclusivamente os “juros de mora de 1% a.m”, *pro rata*, e a multa moratória de 2% sobre os débitos vencidos (saldo da dívida principal e dos juros contratuais das parcelas 25 a 72), de modo a expurgar a cumulação de encargos. Submete-se a mérito do M.M. Juízo.
28. O saldo devedor histórico foi atualizado monetariamente pela perícia, sendo aplicados os índices da CGJ/TJRJ, de modo a garantir o valor real da dívida em relação ao tempo decorrido, pelo princípio de finanças, preceito básico do Princípio do Valor do Dinheiro no Tempo.
29. Diante do recálculo, apura-se um **SALDO DEVEDOR DA AUTORA**, atualizado para a data de conclusão do presente Laudo Pericial, em 30/04/2025, no montante de R\$ 8.460,63 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), conforme apresentado no **Apêndice I** anexo ao final do estudo e destacado a seguir no **Quadro Resumo**.

Quadro - 7 – Quadro Resumo da Apuração

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO		
Saldo Devedor - Dívida Principal - 04/2018:	R\$	1.925,68
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 26 a 72:	R\$	1.213,92
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:	R\$	3.139,60
Fator Índice TJRJ:		1,44230244
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:	R\$	4.528,26
Juros 1% a.m - Período 07/05/2018 a 30/04/2025:	R\$	3.849,02
Multa de 2%:	R\$	90,57
SALDO DEVEDOR + ENCARGOS DEMORA:	R\$	8.467,84
(-) Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas - Atualizada:	-R\$	7,21
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	R\$	8.460,63

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.

➤ **CONTRATO BANCO AGIPLAN – 1210015267, firmado em 17/10/2016:**

30. Com base nas informações apresentadas no documento “Espelho de Contrato”, em fls. 72, 205 e 1042, o contrato encontra-se em situação “ATIVO” com débito vencido em aberto das parcelas 05 a 12.
31. Diante dessa informação, foi procedida a evolução financeira do contrato, considerando as informações contidas na Proposta de Adesão, nº 1210015267, firmada em 17/10/2016, conforme fls. 70 e 201/202.
32. As condições dispostas no preâmbulo do contrato foram:

II - DADOS DO CONTRATO

Modalidade: Crédito Pessoal Crédito Pessoal Consignado Cartão de Crédito Cartão de Crédito Consignado
 Forma de Pagamento: Cheque Folha de Pagamento Débito em Conta-corrente Boleto Bancário/Fatura

III - INSTITUIÇÃO

Banco Agiplan S. A. | Rua Mariante, 25 - 9º andar - Porto Alegre - RS CNPJ: 10.664.513/0001-50
 Agiplan Financeira S. A. | Rua Mariante, 25 - 11º andar - Porto Alegre - RS CNPJ: 13.860.104/0001-74

V - DADOS DO CONTRATO

				VI - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET
1- Valor total financiado		R\$	1558.77	100,00 %
2- Valor liberado ao cliente		R\$	1403.58	90,04 %
3- Outros destinos dos valores: * (sinalizado dos valores a serem creditados em conta-corrente)		R\$	0,00	0,00 %
A) Saldo devedor de contrato Grupo Agiplan		R\$	0,00	0,00 %
B) Dívidas com outras instituições		R\$	0,00	0,00 %
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito		R\$	155,19	9,96 %
A) Tarifa de cadastro		R\$	50,00	3,21 %
B) Tarifa de DOC/TED cobrança		R\$	0,00	0,00 %
C) Valor do prêmio do seguro prestamista		R\$	67,37	4,32 %
D) IOF		R\$	37,82	2,43 %
5- Taxa a.m.	18.500000	6- Taxa a.a.	666.690000	CET a.a. 949.930000
7- Valor da parcela R\$	316,16	8- Número de parcelas	12	
9- Primeiro vencimento	04/11/2016	10- Último vencimento	04/10/2017	

VII - CONTA-CORRENTE PARA DÉBITO DAS PARCELAS

Banco: 0237 Agência: 3462 C/C: 10039029

VIII - OPÇÃO SEGURO PRESTAMISTA - SUSEP 15414.901574/2014-16 Pan Seguros S/A

Seguradora: PAN SEGUROS S/A Certificado de seguro nº: Apólice nº:

Valor do empréstimo: 1403,58 Prazo: 012 Prêmio de seguro R\$: 67,37

Inicio de vigência: 14 / 10 /2016 Fim de vigência: 04 / 10 /2017



33. De acordo com o objetivo da perícia, as principais condições gerais dispostas na proposta foram:

1. A Agiplan concede ao Creditado um crédito, caracterizado no quadro V.I.

1.1 O Creditado obriga-se pelo pagamento total da dívida à Instituição em parcelas mensais e consecutivas conforme quadro V, autorizando desde já o débito em sua conta corrente ou desconto em folha de pagamento dessas parcelas, e/ou migração da dívida para um outro produto desde que a taxa de juros lhe seja mais favorável.

1.2 Sobre o valor principal financiado, que corresponde ao valor do crédito acrescido dos demais valores financiados, incidirão os juros indicados no preâmbulo. Os valores indicados nos itens 1, 2, 3 e 4 compõem o custo total da operação (CET), indicado no quadro VI.

(...)

34. A Proposta de Adesão nº 1210015267, restou datada e assinada pela Emitente.

35. Em fls. 71 e 203, constou apresentada a “Autorização de Débito do Empréstimo” em conta corrente 10039029, Agência 3462 do Banco 237, datada e assinada pela Emitente.

36. Não restou informado nas condições do Contrato, de forma expressa, qual o sistema de amortização definido para o financiamento, bem como, a informação expressa quanto a capitalização composta dos juros contratados.

37. Deste modo, considerando que o contrato objeto da presente lide segue condições específicas para o tipo de operação de crédito, as quais a instituição de crédito utilizou-se do Sistema de Amortização *Price*, uma vez que restaram estabelecidas prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas, bem como, que a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, em seu art. 5º., prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano*”, uma vez que o processo encontra-se em fase de instrução para julgamento, não havendo determinação específica pelo M.M. Juízo para aplicação de condição diversa à

praticada no contrato, a perícia procedeu com os cálculos revisionais mantendo a capitalização composta dos juros na evolução do contrato.

38. Tomando como base as informações contidas no preâmbulo da Proposta, passa-se à análise e a evolução financeira do Contrato nº 1210015267, conforme subitens em sequência.

Quadro - 8 - Dados Apurados do Financiamento

Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	1.210.015.267
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco AGIPLAN
Modalidade:	Emp. Consignado Cta. Corrente
Valor Total Financiado:	R\$ 1.558,77
Taxa Praticada (% ao mês):	18,50%
Taxa ao ano:	666,69%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	12
Prestação Apurada Recálculo Perícia:	R\$331,63
Prestação Cobrada Banco:	R\$315,16
Diferença Parcada Apurada x Cobrada:	-R\$16,47
Data Emissão:	17/10/2016
Data Operação (1ª Prestação):	04/11/2016
Data Última Prestação:	04/10/2017
Valor Crédito:	R\$ 1.403,58
Tributos (IOF):	R\$ 37,82
Seguro:	R\$ 67,37
Tarifa de Cadastro:	R\$ 50,00
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

39. Na operação de crédito em questão, considerando o valor do crédito disponibilizado no total de R\$ 1.403,58, acrescido da cobrança de “IOF” no valor de R\$ 37,82, “SEGURO” no valor de R\$ 67,37 e “TARIFA DE CADASTRO” no valor de R\$ 50,00, obtemos um valor total financiado de R\$ 1.558,77, que pelo prazo de pagamento em 12 parcelas, à taxa efetiva de juros de 18,50% a.m, equivalente a 666,69% a.a, apura-se na revisão pericial, o valor de R\$ 331,63 para cada prestação contratada.



40. Foi aplicada no cálculo revisional do valor inicial das parcelas do contrato, a fórmula matemática original do Sistema de Amortização *Price*, apresentada no item IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, alínea “b”, do presente Laudo Pericial.
41. Diante do apurado no cálculo revisional, considerando que o banco Réu cobrou da Autora parcelas no valor de R\$ 315,16, verifica-se uma diferença cobrada a menor em cada prestação contratada no total de R\$ 16,47 (dezesseis reais e quarenta e sete centavos), o que pode decorrer de metodologia de cálculo própria do Réu, distinta da fórmula matemática original da Tabela *Price*, que tenha sido aplicada na apuração do valor das parcelas.
42. Os Espelhos do Contrato apresentados em fls. 72, 205 e 1042, não detalham a evolução dos cálculos aplicados pelo Réu no contrato nº 1210015267, trazendo informações sintéticas e especificando apenas os vencimentos, valor cheio das parcelas, pagamentos e valores pagos, o que impossibilita proceder com o comparativo da metodologia de cálculo adotada.
43. Com base nas informações apresentadas em fls. 72, 205 e 1042, no “Espelho do Contrato”, a Autora efetuou os pagamentos de 04 parcelas das 12 contratadas e o contrato encontra-se em situação ATIVA com débito vencido em aberto das parcelas 05 a 12, conforme demonstrado no **Apêndice II** anexo ao final do presente estudo técnico.
44. **Não foi possível confirmar o percentual de comprometimento do parcelamento na folha de benefício da Autora no ato da contratação junto ao Réu** Banco AGIPLAN, tendo em vista que foram apresentados nos autos os “Históricos de Crédito” da Previdência Social restrito ao período de competência 12/2017 a 03/2018.
45. Não constaram informadas na Proposta de Adesão nº 1210015267, as condições previstas para impontualidade, no tocante às cobranças de encargos de mora.
46. A Súmula STJ nº 472 prevê que: “A cobrança de comissão de permanência – também intitulada de “juros remuneratórios na inadimplência” - cujo valor não pode ultrapassar



a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”

47. Diante do definido pelo STJ, a perícia procedeu com o recálculo das condições de mora aplicadas, calculando exclusivamente os “juros de mora de 1% a.m”, *pro rata*, e a multa moratória de 2% sobre os débitos vencidos (saldo da dívida principal e dos juros contratuais das parcelas 05 a 12), de modo a expurgar a cumulação de encargos. Submete-se a mérito do M.M. Juízo.
48. O saldo devedor histórico foi atualizado monetariamente pela perícia, sendo aplicados os índices da CGJ/TJRJ, de modo a garantir o valor real da dívida em relação ao tempo decorrido, pelo princípio de finanças, preceito básico do Princípio do Valor do Dinheiro no Tempo.
49. Diante do recálculo, apura-se um **SALDO DEVEDOR DA AUTORA**, atualizado para a data de conclusão do presente Laudo Pericial, em 30/04/2025, no montante de R\$ 8.163,44 (oito mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme apresentado no **Apêndice II** anexo ao final do estudo e destacado a seguir no **Quadro Resumo**.

Quadro - 9 – Quadro Resumo da Apuração

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO		
Saldo Devedor - Dívida Principal - 02/2017:	R\$	1.331,55
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 05 a 12:	R\$	1.321,47
Diferenças a menor - Apuradas s/Vlr. Parcelas:	R\$	65,87
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:		R\$ 2.718,88
Fator Índice TJRJ:		1,4846714
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:		R\$ 4.036,64
Juros 1% a.m - Período 04/02/2017 a 30/04/2025:	R\$	4.046,06
Multa de 2%:	R\$	80,73
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:		R\$ 8.163,44

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.

**➤ CONTRATO BANCO AGIPLAN – 1210018644, firmado em 20/10/2016:**

50. Com base nas informações apresentadas no documento “Espelho de Contrato”, em fls. 75, 210 e 1041, o contrato encontra-se em situação “ATIVO” com débito vencido em aberto das parcelas 04 a 12.
51. Diante dessa informação, foi procedida a evolução financeira do contrato, considerando as informações contidas na Proposta de Adesão, nº 12100186447, firmada em 20/10/2016, conforme fls. 73 e 206/207.
52. As condições dispostas no preâmbulo do contrato foram:

II - DADOS DO CONTRATO			
Modalidade: <input checked="" type="checkbox"/> Crédito Pessoal <input type="checkbox"/> Crédito Pessoal Consignado <input type="checkbox"/> Cartão de Crédito <input checked="" type="checkbox"/> Cartão de Crédito Consignado			
Forma de Pagamento: <input type="checkbox"/> Cheque <input checked="" type="checkbox"/> Folha de Pagamento <input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta-corrente <input type="checkbox"/> Boleto Bancário/Fatura			
V - DADOS DO CONTRATO		VI - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET	
1- Valor total financiado	R\$ 1337,04	100,00 %	
2- Valor liberado ao cliente	R\$ 1244,77	93,10 %	
3- Outros destinos dos valores	R\$ 0,00	0,00 %	
A) Saldo devedor de contrato Grupo Agiplan	R\$ 0,00	0,00 %	
B) Dívidas com outras instituições	R\$ 0,00	0,00 %	
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 92,27	6,90 %	
A) Tarifa de cadastro	R\$ 0,00	0,00 %	
B) Tarifa de DOC/TED cobrança	R\$ 0,00	0,00 %	
C) Valor do prêmio do seguro prestamista	R\$ 59,75	4,47 %	
D) IOF	R\$ 32,52	2,43 %	
5- Taxa a.m.	18.500000	6- Taxa a.a.	666 690000 CET a.a. 816 260000
7- Valor da parcela R\$	314,95	8- Número de parcelas	12
9- Primeiro vencimento	06/12/2016	10- Último vencimento	06/11/2017
VII - CONTA-CORRENTE PARA DÉBITO DAS PARCELAS			
Banco: 0237	Agência: 3462	C/C: 10039029	
VIII - OPÇÃO SEGURO PRESTAMISTA - SUSEP 15414.901574/2014-16 Pan Seguros S/A			
Seguradora: PAN SEGUROS S/A	Certificado de seguro nº:	Apólice nº:	
Valor do empréstimo: 1244,77	Prazo: 012	Prêmio de seguro R\$: 59,75	
Início da vigência: 19/10/2016	Fim de vigência: 06/11/2017		

53. De acordo com o objetivo da perícia, as principais condições gerais dispostas na proposta foram:



2. A Agiplan concede ao Creditado um crédito, caracterizado no quadro V.1.

1.1 O Creditado obriga-se pelo pagamento total da dívida à Instituição em parcelas mensais e consecutivas conforme quadro V, autorizando desde já o débito em sua conta corrente ou desconto em folha de pagamento dessas parcelas, e/ou migração da dívida para um outro produto desde que a taxa de juros lhe seja mais favorável.

1.2 Sobre o valor principal financiado, que corresponde ao valor do crédito acrescido dos demais valores financiados, incidirão os juros indicados no preâmbulo. Os valores indicados nos itens 1, 2, 3 e 4 compõem o custo total da operação (CET), indicado no quadro VI.

(...)

54. A Proposta de Adesão nº 1210018644, restou datada e assinada pela Emitente.
55. Em fls. 74 e 208, constou apresentada a “Autorização de Débito do Empréstimo” em conta corrente 10039029, Agência 3462 do Banco 237, datada e assinada pela Emitente.
56. Não restou informado nas condições do Contrato, de forma expressa, qual o sistema de amortização definido para o financiamento, bem como, a informação expressa quanto a capitalização composta dos juros contratados.
57. Deste modo, considerando que o contrato objeto da presente lide segue condições específicas para o tipo de operação de crédito, as quais a instituição de crédito utilizou-se do Sistema de Amortização *Price*, uma vez que restaram estabelecidas prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas, bem como, que a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, em seu art. 5º., prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano*”, uma vez que o processo encontra-se em fase de instrução para julgamento, não havendo determinação específica pelo M.M. Juízo para aplicação de condição diversa à praticada no contrato, a perícia procedeu com os cálculos revisionais mantendo a capitalização composta dos juros na evolução do contrato.

58. Tomando como base as informações contidas no preâmbulo da Proposta, passa-se à análise e a evolução financeira do Contrato nº 1210018644, conforme subitens em sequência.

Quadro - 10 - Dados Apurados do Financiamento

Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	1.210.018.644
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco AGIPLAN
Modalidade:	Emp. Consignado Cta. Corrente
Valor Total Financiado:	R\$ 1.337,04
Taxa Praticada (% ao mês):	18,50%
Taxa ao ano:	666,69%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	12
Prestação Apurada Recálculo Perícia:	R\$284,45
Prestação Cobrada Banco:	R\$314,95
Diferença Parcela Apurada x Cobrada:	R\$30,50
Data Emissão:	20/10/2016
Data Operação (1ª Prestação):	06/12/2016
Data Última Prestação:	06/11/2017
Valor Crédito:	R\$ 1.244,77
Tributos (IOF):	R\$ 32,52
Seguro:	R\$ 59,75
Tarifa de Cadastro:	R\$ 0,00
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

59. Na operação de crédito em questão, considerando o valor do crédito disponibilizado no total de R\$ 1.244,77, acrescido da cobrança de “IOF” no valor de R\$ 32,52 e “SEGURO” no valor de R\$ 59,75, obtemos um valor total financiado de R\$ 1.337,04, que pelo prazo de pagamento em 12 parcelas, à taxa efetiva de juros de 18,50% a.m, equivalente a 666,69% a.a, apura-se na revisão pericial, o valor de R\$ 284,45 para cada prestação contratada.
60. Foi aplicada no cálculo revisional do valor inicial das parcelas do contrato, a fórmula matemática original do Sistema de Amortização *Price*, apresentada no item IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, alínea “b”, do presente Laudo Pericial.



61. Diante do apurado no cálculo revisional, considerando que o banco Réu cobrou da Autora parcelas no valor de R\$ 314,95, verifica-se uma diferença cobrada a maior em cada prestação contratada no total de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos), o que pode decorrer de metodologia de cálculo própria do Réu, distinta da fórmula matemática original da Tabela *Price*, que tenha sido aplicada na apuração do valor das parcelas.
62. Os Espelhos do Contrato apresentados em fls. 75, 210 e 1041, não detalham a evolução dos cálculos aplicados pelo Réu no contrato nº 1210018644, trazendo informações sintéticas e especificando apenas os vencimentos, valor cheio das parcelas, pagamentos e valores pagos, o que impossibilita proceder com o comparativo da metodologia de cálculo adotada.
63. Com base nas informações apresentadas em fls. 75, 210 e 1041, no “Espelho do Contrato”, a Autora efetuou os pagamentos de 03 parcelas das 12 contratadas e o contrato encontra-se em situação ATIVA com débito vencido em aberto das parcelas 04 a 12, conforme demonstrado no **Apêndice III** anexo ao final do presente estudo técnico.
64. **Não foi possível confirmar o percentual de comprometimento do parcelamento na folha de benefício da Autora no ato da contratação junto ao Réu** Banco AGIPLAN, tendo em vista que foram apresentados nos autos os “Históricos de Crédito” da Previdência Social restrito ao período de competência 12/2017 a 03/2018.
65. Relativo às diferenças apuradas pela perícia no valor das parcelas (conforme item 62 acima) e no recálculo das condições de mora, foi apurado um SALDO CREDOR à Autora, em valores históricos no total de R\$ 196,94 (cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), que foram atualizados monetariamente até a presente data pelos índices da CGJ/TJRJ.
66. Não constaram informadas na Proposta de Adesão nº 1210018644, as condições previstas para impontualidade, no tocante às cobranças de encargos de mora.



67. A Súmula STJ nº 472 prevê que: “A cobrança de comissão de permanência – também intitulada de “juros remuneratórios na inadimplência” - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”
68. Diante do definido pelo STJ, a perícia procedeu com o recálculo das condições de mora aplicadas, calculando exclusivamente os “juros de mora de 1% a.m”, *pro rata*, e a multa moratória de 2% sobre os débitos vencidos (saldo da dívida principal e dos juros contratuais das parcelas 04 a 12), de modo a expurgar a cumulação de encargos. Submete-se a mérito do M.M. Juízo.
69. O saldo devedor histórico foi atualizado monetariamente pela perícia, sendo aplicados os índices da CGJ/TJRJ, de modo a garantir o valor real da dívida em relação ao tempo decorrido, pelo princípio de finanças, preceito básico do Princípio do Valor do Dinheiro no Tempo.
70. Diante do recálculo, apura-se um SALDO DEVEDOR DA AUTORA, atualizado para a data de conclusão do presente Laudo Pericial, em 30/04/2025, no montante de R\$ 7.356,26 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme apresentado no **Apêndice III** anexo ao final do estudo e destacado a seguir no **Quadro Resumo**.

Quadro - 11 – Quadro Resumo da Apuração

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO	
Saldo Devedor - Dívida Principal - 02/2017:	R\$ 1.203,87
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 04 a 12:	R\$ 1.356,21
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:	R\$ 2.560,09
Fator Índice TJRJ:	1,4846714
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:	R\$ 3.800,89
Juros 1% a.m - Período 06/03/2017 a 30/04/2025:	R\$ 3.771,74
Multa de 2%:	R\$ 76,02
SALDO DEVEDOR + ENCARGOS DE MORA:	R\$ 7.648,64
(-) Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas - Atualizada:	-R\$ 292,39
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	R\$ 7.356,26

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



➤ **CONTRATO BANCO BANRISUL – 7192577, firmado em 10/06/2019:**

71. Com base nas informações apresentadas no documento “Declaração de Saldo Devedor”, em fls. 1031/1032 e 1193/1194, o contrato encontra-se em situação “ATIVO” com débito vencido em aberto das parcelas 42 a 68 e vincendo das parcelas 69 a 72.
72. Diante dessa informação, foi procedida a evolução financeira do contrato, considerando as informações contidas na Cédula de Crédito Bancário – Mútuo Mediante Consignação em Folha de Pagamento, nº 7192577, firmada em 10/06/2019, conforme fls. 628/629, 643/644, 1027/1028, 1140/1141 e 1167/1168. Recibo do crédito concedido em fls. 618.
73. As condições dispostas no preâmbulo do contrato foram:

QUADRO III - TIPO DE EMPRÉSTIMO					
Nº DO CONTRATO 0007192577 - REFINANCIAMENTO					
QUADRO IV - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO					
BANCO 0237 - BANCO BRADESCO SA	AGÊNCIA 0542	CONTA N° 0010003830 - TED			
QUADRO V - DADOS E CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO E CET					
I. VALOR FINANCIADO R\$ 3.576,97	II. QUANTIDADE DE PRAÇAS/PERIODICIDADE MENSAL 72	III. VALOR DAS PRESTAÇÕES R\$ 84,88			
IV. TAXA DE JUROS MÓD. MÊS (%) 1,60	V. CET DO MÊS (%) 1,69	VI. PRIMEIRO VENCIMENTO 08/08/2019			
VII. VALOR DE JUROS MÓD. ANO (%) 20,98	VIII. CET ANUAL (%) 22,31	IX. ULTIMO VENCIMENTO 08/07/2025			
X. SEGUROS R\$ 0,00 equiv. 0,00%	XI. TRIBUTOS R\$ 0,00 equiv. 0,00%	XII. IOF R\$ 116,80 equiv. 34,59%			
VALOR LIQUIDADO RECEBER R\$ 337,65(Trezentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Cinco centavos)					
QUADRO VI - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS					
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA 0041	CONTRATO N° 0005324554	FIRMADO EM 07/05/2018	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO N°	FIRMADO EM
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA --X--	CONTRATO N° --X--	FIRMADO EM --X--	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO N° --X--	FIRMADO EM --X--
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA --X--	CONTRATO N° --X--	FIRMADO EM --X--	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO N° --X--	FIRMADO EM --X--
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA --X--	CONTRATO N° --X--	FIRMADO EM --X--	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO N° --X--	FIRMADO EM --X--
VALOR TOTAL LIQUIDADO R\$ 3.122,52 (Tres Mil Cento e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Dois centavos)					

74. De acordo com o objetivo da perícia, as principais condições gerais dispostas no contrato foram:



Cláusula 1. DO MÚTUO, DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO E DOS JUROS

Cláusula 1.1 – O BANRISUL concede ao Emitente empréstimo no valor, prazo e condições discriminados no quadro V do preâmbulo desta CCB, quais representam as características da presente CCB, a ser formalizado mediante aceitação do INSS ou do Empregador. O desembolso do valor, e na forma autorizada pelo Emitente, conforme definido no Quadro IV, dar-se-á a partir da autorização da averbação de margem no INSS ou no Empregador, condicionado tal ato, a confirmação oficial e definitiva da averbação dos descontos referentes ao pagamento das parcelas deste empréstimo na folha de pagamento de benefício ou de remuneração do Emitente.

Cláusula 1.2 – O emitente autoriza, expressamente, neste ato, o BANRISUL a liquidar (i) o (s) contrato (s) mencionados no Quadro VI; (ii) eventual Operação de Crédito inadimplida junto ao BANRISUL, reconhecendo o (s) saldo (s) devedor (es) do (s) mesmo (s) para todos os fins de direito.

Cláusula 1.3 – O emitente pagará ao BANRISUL, sobre o valor financiado, desde a data do desembolso, até a data da exigibilidade, a taxa de juros, capitalizados mensalmente definida nos itens 4 e 7 do quadro V desta CCB, sem prejuízo dos ônus de mora.

(...)

Cláusula 2.4 - O Emitente autoriza o BANRISUL ou empresa por ele contratada a proceder a cobrança da (s) parcela (s) impaga (s), por impossibilidade e consignação total ou parcial no seu benefício, pensão ou folha de pagamento através de débito em conta corrente de sua titularidade na instituição financeira indicada para a liberação do Crédito prevista no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

Cláusula 3 - Do Inadimplemento - 3.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento ou em eventual vencimento antecipado, o emitente incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, passando a incidir, sobre o depósito, juros remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (esta sobre o principal e acessórios do débito) até a sua definitiva liquidação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

(...)

75. A Cédula de Crédito nº 6035796, restou datada e assinada pela Emitente.



76. A “Autorização de Consignação do Empréstimo” restou prevista na Cláusula 2 do Contrato.
77. Não restou informado nas condições do Contrato, de forma expressa, qual o sistema de amortização definido para o financiamento em análise, entretanto, restou indicado na Cláusula 1.3 a exigibilidade da capitalização mensal dos juros contratados.
78. Deste modo, o contrato objeto da presente lide segue condições específicas para o tipo de operação de crédito, as quais a instituição de crédito utilizou-se do Sistema de Amortização *Price*, uma vez que restaram estabelecidas prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.
79. Tomando como base as informações contidas no preâmbulo da CCB, passa-se à análise e a evolução financeira do Contrato nº 7192577, conforme subitens em sequência.

Quadro - 12 - Dados Apurados do Financiamento

Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	7.192.577
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco BANRISUL
Modalidade:	Emp. Consignado Folha
Valor Total Financiado:	R\$ 3.576,97
Taxa Praticada (% ao mês):	1,60%
Taxa ao ano:	20,98%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	72
Prestação Apurada Recálculo Perícia:	R\$85,33
Prestação Cobrada Banco:	R\$84,88
Diferença Parcela Apurada x Cobrada:	-R\$0,45
Data Emissão:	10/06/2019
Data Operação (1ª Prestação):	08/08/2019
Data Última Prestação:	08/07/2025
Valor Refinanciado:	R\$ 3.122,52
Valor Líquido Recebido:	R\$ 337,65
Valor Total Crédito:	R\$ 3.460,17
Tributos (IOF):	R\$ 116,80
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025



80. O contrato foi firmado tendo como objeto a liquidação do Contrato nº 0005324554 de 07/05/2018, sendo refinaciado o saldo devido de R\$ 3.122,52 e sendo liberado para a Autora, no ato da contratação, a quantia líquida de R\$ 337,65.
81. Na operação de crédito em questão, considerando o valor do crédito disponibilizado no total de R\$ 3.460,17, acrescido da cobrança de “IOF” no valor de R\$ 116,80, obtemos um valor total financiado de R\$ 3.576,97, que pelo prazo de pagamento em 72 parcelas, à taxa efetiva de juros de 1,60% a.m, equivalente a 20,98% a.a, apura-se na revisão pericial, o valor de R\$ 85,33 para cada prestação contratada.
82. Foi aplicada no cálculo revisional do valor inicial das parcelas do contrato, a fórmula matemática original do Sistema de Amortização *Price*, apresentada no item IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, alínea “b”, do presente Laudo Pericial.
83. Diante do apurado no cálculo revisional, considerando que o banco Réu cobrou da Autora parcelas no valor de R\$ 84,88, verifica-se uma diferença cobrada a menor em cada prestação contratada no total de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), o que equivale a uma diferença mínima, que pode decorrer de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento ou em razão de metodologia de cálculo própria do Réu, distinta da fórmula matemática original da Tabela *Price*, que tenha sido aplicada na apuração do valor das parcelas.
84. Verifica-se que a data estabelecida para desconto da primeira parcela do financiamento firmado pela Autora, ultrapassou o período de 30 dias após a data de formalização do contrato. Deste modo, foram calculados os JUROS DE ACERTO pelo período que ultrapassa os 30 dias entre a formalização e o primeiro pagamento.
85. Não restou evidenciado nos documentos que serviram de base para os cálculos periciais, o indicativo da cobrança dos JUROS DE ACERTO, entretanto, uma vez que se trata de prática comum do mercado financeiro a aplicação dessa cobrança pelas instituições financeiras, a perícia procedeu com o cálculo considerando a cobrança, sendo o resultado apurado considerado no financiamento em estudo.



86. É permitida a cobrança de juros de acerto sempre que o dia da liberação do empréstimo não coincidir com o dia do vencimento escolhido pelo cliente, acarretando prazo maior que 30 dias, entre o crédito e o vencimento da primeira prestação. Nestes casos, os juros de acerto serão calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data de liberação do crédito e o dia do vencimento das prestações, sendo incluídos no saldo financiado, por se tratar de uma postergação do pagamento, sofrendo desta forma, a capitalização do principal.
87. O total apurado pela perícia no recálculo da cobrança de JUROS DE ACERTO, tomando como base a mesma taxa de juros prevista no contrato, teve o total de R\$ 55,32, conforme demonstrado no **Apêndice IV** anexo ao final do presente estudo pericial.
88. Com base nas informações apresentadas em fls. 1031/1032, no “Declaração de Saldo Devedor”, a Autora efetuou os pagamentos de 41 parcelas das 72 contratadas e o contrato encontra-se em situação ATIVA com débito vencido em aberto das parcelas 42 a 68 e vincendas das parcelas 69 a 72, conforme demonstrado no **Apêndice IV** anexo ao final do presente estudo técnico.
89. **Não foi possível confirmar o percentual de comprometimento do parcelamento na folha de benefício da Autora no ato da contratação junto ao Réu** Banco BANRISUL, tendo em vista que foram apresentados nos autos os “Históricos de Crédito” da Previdência Social restrito ao período de competência 12/2017 a 03/2018.
90. Relativo às parcelas vencidas em aberto, a Cláusula 3.1 prevê que para o caso de impontualidade/inadimplência, o que segue: “*3.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento ou em eventual vencimento antecipado, o emitente incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, passando a incidir, sobre o depósito, juros remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (esta sobre o principal e acessórios do débito) até a sua definitiva liquidação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.*”

91. Ocorre que a **Súmula STJ nº 472** prevê que: “*A cobrança de comissão de permanência – também intitulada de “juros remuneratórios na inadimplência” - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”*
92. Diante do definido pelo STJ, a perícia procedeu com o recálculo das condições de mora aplicadas, calculando exclusivamente os “juros de mora de 1% a.m”, *pro rata*, e a multa moratória de 2% sobre os débitos vencidos (saldo da dívida principal e dos juros contratuais das parcelas 42 a 72, de modo a expurgar a cumulação de encargos. Submete-se a mérito do M.M. Juízo.
93. O saldo devedor histórico foi atualizado monetariamente pela perícia, sendo aplicados os índices da CGJ/TJRJ, de modo a garantir o valor real da dívida em relação ao tempo decorrido, pelo princípio de finanças, preceito básico do Princípio do Valor do Dinheiro no Tempo.
94. Diante do recálculo, apura-se um **SALDO DEVEDOR DA AUTORA**, atualizado para a data de conclusão do presente Laudo Pericial, em 30/04/2025, no montante de R\$ 3.743,29 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme apresentado no **Apêndice IV** anexo ao final do estudo e destacado a seguir no **Quadro Resumo**.

Quadro - 13 – Quadro Resumo da Apuração

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO		
Saldo Devedor - Dívida Principal - 01/2023:	R\$ 2.072,62	
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 42 a 72:	R\$ 572,53	
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:	R\$ 2.645,15	
Fator Índice TJRJ:		
	1,09644811	
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:	R\$ 2.900,27	
Juros 1% a.m - Período 08/02/2023 a 30/04/2025:	R\$ 785,01	
Multa de 2%:	R\$ 58,01	
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	R\$ 3.743,29	

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



➤ **CONTRATO BANCO BANRISUL – 7646874, firmado em 07/10/2019:**

95. Com base nas informações apresentadas no documento “Declaração de Saldo Devedor”, em fls. 1033/1034 e 1195/1196, o contrato encontra-se em situação “ATIVO” com débito vencido em aberto das parcelas 38 a 65 e vincendo das parcelas 66 a 72.
96. Diante dessa informação, foi procedida a evolução financeira do contrato, considerando as informações contidas na Cédula de Crédito Bancário – Mútuo Mediante Consignação em Folha de Pagamento, nº 7646874, firmada em 07/10/2019, conforme fls. 630/631, 645/646, 1029/1030, 1142/1143 e 1189/1190. Recibo do crédito concedido em fls. 619.
97. As condições dispostas no preâmbulo do contrato foram:

QUADRO III - TIPO DE EMPRÉSTIMO

NR DO CONTRATO
0007646874 - NOVO

QUADRO IV - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

PRINCIPAL	AGÊNCIA	CONTA N°
0237 - BANCO BRADESCO SA	0542	10003830 - TED

QUADRO V - DADOS E CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO E CET

II) VALOR FINANCIADO	III) QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES (PERIODICIDADE MENSAL)	IV) VALOR DAS PRESTAÇÕES
R\$ 1.121,53	72	R\$ 30,58
II) TAXA DE JUROS AO MÊS (%)	EX-GETO MÊS (%)	VI) PRIMEIRO VENCIMENTO
2,08	2,17	08/12/2019
VI) TAXA DE JURUSÃO ANO (%)	VI) CET AO ANO (%)	VI) ÚLTIMO VENCIMENTO
28,02	29,34	08/11/2025
II) SEGUROS	IX) TRIBUTOS	IX) IOF
R\$ 0,00 equiv. 0,00%	R\$ 0,00 equiv. 0,00%	R\$ 36,84 equiv. 3,40%

QUADRO VI - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS

II) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO N°	FIRMADO EM	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO N°	FIRMADO EM
---X---	---X---	---X---	---X---	---X---	---X---
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO N°	FIRMADO EM	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO N°	FIRMADO EM
---X---	---X---	---X---	---X---	---X---	---X---
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO N°	FIRMADO EM	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO N°	FIRMADO EM
---X---	---X---	---X---	---X---	---X---	---X---
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO N°	FIRMADO EM	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO N°	FIRMADO EM
---X---	---X---	---X---	---X---	---X---	---X---
II) VALOR TOTAL LIQUIDADO					
	---X---				

QUADRO VII - VALOR LÍQUIDO A SER CREDITADO

VALOR LIQUIDO A SER CREDITADO: É RESULTANTE DO CÁLCULO MATEMÁTICO DA: $(1,084,69 * 0,00340) = 3,69$
R\$ 1.084,69 (Um Mil Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove centavos)

98. De acordo com o objetivo da perícia, as principais condições gerais dispostas no contrato foram:



Cláusula 1. DO MÚTUO, DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO E DOS JUROS

Cláusula 1.1 – O BANRISUL concede ao Emitente empréstimo no valor, prazo e condições discriminados no quadro V do preâmbulo desta CCB, quais representam as características da presente CCB, a ser formalizado mediante aceitação do INSS ou do Empregador. O desembolso do valor, e na forma autorizada pelo Emitente, conforme definido no Quadro IV, dar-se-á a partir da autorização da averbação de margem no INSS ou no Empregador, condicionado tal ato, a confirmação oficial e definitiva da averbação dos descontos referentes ao pagamento das parcelas deste empréstimo na folha de pagamento de benefício ou de remuneração do Emitente.

Cláusula 1.2 – O emitente autoriza, expressamente, neste ato, o BANRISUL a liquidar (i) o (s) contrato (s) mencionados no Quadro VI; (ii) eventual Operação de Crédito inadimplida junto ao BANRISUL, reconhecendo o (s) saldo (s) devedor (es) do (s) mesmo (s) para todos os fins de direito.

Cláusula 1.3 – O emitente pagará ao BANRISUL, sobre o valor financiado, desde a data do desembolso, até a data da exigibilidade, a taxa de juros, capitalizados mensalmente definida nos itens 4 e 7 do quadro V desta CCB, sem prejuízo dos ônus de mora.

(...)

Cláusula 2.4 - O Emitente autoriza o BANRISUL ou empresa por ele contratada a proceder a cobrança da (s) parcela (s) impaga (s), por impossibilidade e consignação total ou parcial no seu benefício, pensão ou folha de pagamento através de débito em conta corrente de sua titularidade na instituição financeira indicada para a liberação do Crédito prevista no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

Cláusula 3 - Do Inadimplemento - 3.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento ou em eventual vencimento antecipado, o emitente incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, passando a incidir, sobre o depósito, juros remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (esta sobre o principal e acessórios do débito) até a sua definitiva liquidação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

(...)

99. A Cédula de Crédito nº 7646874, restou datada e assinada pela Emitente.

100. A “Autorização de Consignação do Empréstimo” restou prevista na Cláusula 2 do Contrato.

101. Não restou informado nas condições do Contrato, de forma expressa, qual o sistema de amortização definido para o financiamento em análise, entretanto, restou indicado na Cláusula 1.3 a exigibilidade da capitalização mensal dos juros contratados.

102. Deste modo, o contrato objeto da presente lide segue condições específicas para o tipo de operação de crédito, as quais a instituição de crédito utilizou-se do Sistema de Amortização *Price*, uma vez que restaram estabelecidas prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.

103. Tomando como base as informações contidas no preâmbulo da CCB, passa-se à análise e a evolução financeira do Contrato nº 7646874, conforme subitens em sequência.

Quadro - 14 - Dados Apurados do Financiamento

Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	7.646.874
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco BANRISUL
Modalidade:	Emp. Consignado Folha
Valor Total Financiado:	R\$ 1.121,53
Taxa Praticada (% ao mês):	2,08%
Taxa ao ano:	28,02%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	72
Prestação Apurada Recalcado Perícia:	R\$30,85
Prestação Cobrada Banco:	R\$30,58
Diferença Parcada Apurada x Cobrada:	-R\$0,27
Data Emissão:	07/10/2019
Data Operação (1ª Prestação):	08/12/2019
Data Última Prestação:	08/11/2025
Valor Refinaciado:	R\$ 0,00
Valor Líquido Recebido:	R\$ 1.084,69
Valor Total Crédito:	R\$ 1.084,69
Tributos (IOF):	R\$ 36,84
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025



104. O Contrato nº 00076436874 foi firmado em 07/10/2019.

105. Na operação de crédito em questão, considerando o valor do crédito disponibilizado no total de R\$ 1.084,69, acrescido da cobrança de "IOF" no valor de R\$ 36,84, obtemos um valor total financiado de R\$ 1.121,53, que pelo prazo de pagamento em 72 parcelas, à taxa efetiva de juros de 2,08% a.m, equivalente a 28,02% a.a, apura-se na revisão pericial, o valor de R\$ 30,85 para cada prestação contratada.

106. Foi aplicada no cálculo revisional do valor inicial das parcelas do contrato, a fórmula matemática original do Sistema de Amortização *Price*, apresentada no item IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, alínea "b", do presente Laudo Pericial.

107. Diante do apurado no cálculo revisional, considerando que o banco Réu cobrou da Autora parcelas no valor de R\$ 30,58, verifica-se uma diferença cobrada a menor em cada prestação contratada no total de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos), o que equivale a uma diferença mínima, que pode decorrer de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento ou em razão de metodologia de cálculo própria do Réu, distinta da fórmula matemática original da Tabela *Price*, que tenha sido aplicada na apuração do valor das parcelas.

108. Verifica-se que a data estabelecida para desconto da primeira parcela do financiamento firmado pela Autora, ultrapassou o período de 30 dias após a data de formalização do contrato. Deste modo, foram calculados os JUROS DE ACERTO pelo período que ultrapassa os 30 dias entre a formalização e o primeiro pagamento.

109. Não restou evidenciado nos documentos que serviram de base para os cálculos periciais, o indicativo da cobrança dos JUROS DE ACERTO, entretanto, uma vez que se trata de prática comum do mercado financeiro a aplicação dessa cobrança pelas instituições financeiras, a perícia procedeu com o cálculo considerando a cobrança, sendo o resultado apurado considerado no financiamento em estudo.



110. É permitida a cobrança de juros de acerto sempre que o dia da liberação do empréstimo não coincidir com o dia do vencimento escolhido pelo cliente, acarretando prazo maior que 30 dias, entre o crédito e o vencimento da primeira prestação. Nestes casos, os juros de acerto serão calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data de liberação do crédito e o dia do vencimento das prestações, sendo incluídos no saldo financiado, por se tratar de uma postergação do pagamento, sofrendo desta forma, a capitalização do principal.

111. O total apurado pela perícia no recálculo da cobrança de JUROS DE ACERTO, tomando como base a mesma taxa de juros prevista no contrato, teve o total de R\$ 24,88, conforme demonstrado no **Apêndice V** anexo ao final do presente estudo pericial.

112. Com base nas informações apresentadas em fls. 1033/1034, no “Declaração de Saldo Devedor”, a Autora efetuou os pagamentos de 37 parcelas das 72 contratadas e o contrato encontra-se em situação ATIVA com débito vencido em aberto das parcelas 38 a 65 e vincendas das parcelas 66 a 72, conforme demonstrado no **Apêndice V** anexo ao final do presente estudo técnico.

113. **Não foi possível confirmar o percentual de comprometimento do parcelamento na folha de benefício da Autora no ato da contratação junto ao Réu** Banco BANRISUL, tendo em vista que foram apresentados nos autos os “Históricos de Crédito” da Previdência Social restrito ao período de competência 12/2017 a 03/2018.

114. Relativo às parcelas vencidas em aberto, a Cláusula 3.1 prevê que para o caso de impontualidade/inadimplência, o que segue: “*3.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento ou em eventual vencimento antecipado, o emitente incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, passando a incidir, sobre o depósito, juros remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (esta sobre o principal e acessórios do débito) até a sua definitiva liquidação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.*”

115. Ocorre que a **Súmula STJ nº 472** prevê que: “*A cobrança de comissão de permanência – também intitulada de “juros remuneratórios na inadimplência” - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”*

116. Diante do definido pelo STJ, a perícia procedeu com o recálculo das condições de mora aplicadas, calculando exclusivamente os “juros de mora de 1% a.m”, *pro rata*, e a multa moratória de 2% sobre os débitos vencidos (saldo da dívida principal e dos juros contratuais das parcelas 38 a 72, de modo a expurgar a cumulação de encargos. Submete-se a mérito do M.M. Juízo.

117. O saldo devedor histórico foi atualizado monetariamente pela perícia, sendo aplicados os índices da CGJ/TJRJ, de modo a garantir o valor real da dívida em relação ao tempo decorrido, pelo princípio de finanças, preceito básico do Princípio do Valor do Dinheiro no Tempo.

118. Diante do recálculo, apura-se um **SALDO DEVEDOR DA AUTORA**, atualizado para a data de conclusão do presente Laudo Pericial, em 30/04/2025, no montante de R\$ 1.631,27 (um mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), conforme apresentado no **Apêndice V** anexo ao final do estudo e destacado a seguir no **Quadro Resumo**.

Quadro - 15 – *Quadro Resumo da Apuração*

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO		
Saldo Devedor - Dívida Principal - 12/2022:	R\$	761,69
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 38 a 72:	R\$	318,16
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:	R\$	1.079,85
Fator Índice TJRJ:		
		1,16113895
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:	R\$	1.253,86
Juros 1% a.m - Período 08/01/2023 a 30/04/2025:	R\$	352,33
Multa de 2%:	R\$	25,08
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	R\$	1.631,27

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



➤ **CONTRATO BANCO BANRISUL – 8384269, firmado em 27/04/2020:**

119.Com base nas informações apresentadas no documento “Declaração de Saldo Devedor”, em fls. 1035/1036 e 1197/1198, o contrato encontra-se em situação “ATIVO” com débito vencido em aberto das parcelas 32 a 59 e vincendo das parcelas 60 a 84.

120.Diante dessa informação, foi procedida a evolução financeira do contrato, considerando as informações contidas na Cédula de Crédito Bancário – Mútuo Mediante Consignação em Folha de Pagamento, nº 8384269, firmada em 27/04/2020, conforme fls. 1144/1145 e 1191/1192. Recibo do crédito concedido em fls. 620.

121.As condições dispostas no preâmbulo do contrato foram:

QUADRO III - TIPO DE EMPRÉSTIMO

Nº DO CONTRATO
0008384269 - REFINANCIAMENTO

QUADRO IV - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

BANCO 0237 - BANCO BRADESCO SA	AGÊNCIA 3462	CONTA Nº 10039029 - TRD
-----------------------------------	-----------------	----------------------------

QUADRO V - DADOS E CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO E CET

A. VALOR FINANCIADO R\$ 7.710,48	B. QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES (PERIODICIDADE MENSAL) 84	C. VALOR DAS PRESTAÇÕES R\$ 162,28
D. TAXA DE JUROS AO MÊS (%) 1,49	E. CET AO MÊS (%) 1,49	F. PRIMEIRO VENCIMENTO 08/06/2020
G. TAXA DE JUROS AO ANO (%) 19,42	H. CET AO ANO (%) 19,37	I. ÚLTIMO VENCIMENTO 08/05/2027
J. SEGUROS R\$ 0,00 equiv. 0,00%	K. TRIBUTOS R\$ 0,00 equiv. 0,00%	L. IGF R\$ 0,00 equiv. 0,00%

QUADRO VI - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA 0041	CONTRATO Nº 0006929190	FIRMADO EM 01/04/2019	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ---X---	CONTRATO Nº ---X---	FIRMADO EM ---X---
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ---X---	CONTRATO Nº ---X---	FIRMADO EM ---X---	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ---X---	CONTRATO Nº ---X---	FIRMADO EM ---X---
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ---X---	CONTRATO Nº ---X---	FIRMADO EM ---X---	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ---X---	CONTRATO Nº ---X---	FIRMADO EM ---X---
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ---X---	CONTRATO Nº ---X---	FIRMADO EM ---X---	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ---X---	CONTRATO Nº ---X---	FIRMADO EM ---X---
M. VALOR TOTAL LIQUIDADO R\$ 6.344,77 (Seis Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Sete centavos)					

QUADRO VII - VALOR LÍQUIDO A SER CREDITADO

VALOR LÍQUIDO A SER CREDITADO E RESULTANTE DO CÁLCULO MATEMÁTICO DA FÓRMULA
R\$ 1.365,71 (Um Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Um centavos)

122.De acordo com o objetivo da perícia, as principais condições gerais dispostas no contrato foram:



Cláusula 1. DO MÚTUO, DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO E DOS JUROS

Cláusula 1.1 – O BANRISUL concede ao Emitente empréstimo no valor, prazo e condições discriminados no quadro V do preâmbulo desta CCB, quais representam as características da presente CCB, a ser formalizado mediante aceitação do INSS ou do Empregador. O desembolso do valor, e na forma autorizada pelo Emitente, conforme definido no Quadro IV, dar-se-á a partir da autorização da averbação de margem no INSS ou no Empregador, condicionado tal ato, a confirmação oficial e definitiva da averbação dos descontos referentes ao pagamento das parcelas deste empréstimo na folha de pagamento de benefício ou de remuneração do Emitente.

Cláusula 1.2 – O emitente autoriza, expressamente, neste ato, o BANRISUL a liquidar (i) o (s) contrato (s) mencionados no Quadro VI; (ii) eventual Operação de Crédito inadimplida junto ao BANRISUL, reconhecendo o (s) saldo (s) devedor (es) do (s) mesmo (s) para todos os fins de direito.

Cláusula 1.3 – O emitente pagará ao BANRISUL, sobre o valor financiado, desde a data do desembolso, até a data da exigibilidade, a taxa de juros, capitalizados mensalmente definida nos itens 4 e 7 do quadro V desta CCB, sem prejuízo dos ônus de mora.

(...)

Cláusula 2.4 - O Emitente autoriza o BANRISUL ou empresa por ele contratada a proceder a cobrança da (s) parcela (s) impaga (s), por impossibilidade e consignação total ou parcial no seu benefício, pensão ou folha de pagamento através de débito em conta corrente de sua titularidade na instituição financeira indicada para a liberação do Crédito prevista no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

Cláusula 3 - Do Inadimplemento - 3.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento ou em eventual vencimento antecipado, o emitente incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, passando a incidir, sobre o depósito, juros remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (esta sobre o principal e acessórios do débito) até a sua definitiva liquidação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

(...)

123.A Cédula de Crédito nº 6035796, restou datada e assinada pela Emitente.

124.A “Autorização de Consignação do Empréstimo” restou prevista na Cláusula 2 do Contrato.

125.Não restou informado nas condições do Contrato, de forma expressa, qual o sistema de amortização definido para o financiamento em análise, entretanto, restou indicado na Cláusula 1.3 a exigibilidade da capitalização mensal dos juros contratados.

126.Deste modo, o contrato objeto da presente lide segue condições específicas para o tipo de operação de crédito, as quais a instituição de crédito utilizou-se do Sistema de Amortização *Price*, uma vez que restaram estabelecidas prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.

127.Tomando como base as informações contidas no preâmbulo da CCB, passa-se à análise e a evolução financeira do Contrato nº 8384269, conforme subitens em sequência.

Quadro - 16 - Dados Apurados do Financiamento

Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	8.384.269
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco BANRISUL
Modalidade:	Emp. Consignado Folha
Valor Total Financiado:	R\$ 7.710,48
Taxa Praticada (% ao mês):	1,49%
Taxa ao ano:	19,42%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	84
Prestação Apurada Recalcado Perícia:	R\$162,48
Prestação Cobrada Banco:	R\$162,28
Diferença Parcela Apurada x Cobrada:	-R\$0,20
Data Emissão:	27/04/2020
Data Operação (1ª Prestação):	08/06/2020
Data Última Prestação:	08/05/2027
Valor Refinanciado:	R\$ 6.344,77
Valor Líquido Recebido:	R\$ 1.365,71
Valor Total Crédito:	R\$ 7.710,48
Tributos (IOF):	R\$ 0,00
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025



128. O contrato foi firmado tendo como objeto a liquidação do Contrato nº 0006929190 de 01/04/2019, sendo refinaciado o saldo devido de R\$ 6.344,77 e sendo liberado para a Autora, no ato da contratação, a quantia líquida de R\$ 1.365,71.

129. Na operação de crédito em questão, considerando o valor do crédito disponibilizado no total de R\$ 7.710,48, pelo prazo de pagamento em 84 parcelas, à taxa efetiva de juros de 1,49% a.m, equivalente a 19,42% a.a, apura-se na revisão pericial, o valor de R\$ 162,48 para cada prestação contratada.

130. Foi aplicada no cálculo revisional do valor inicial das parcelas do contrato, a fórmula matemática original do Sistema de Amortização *Price*, apresentada no item IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, alínea “b”, do presente Laudo Pericial.

131. Diante do apurado no cálculo revisional, considerando que o banco Réu cobrou da Autora parcelas no valor de R\$ 162,28, verifica-se uma diferença cobrada a menor em cada prestação contratada no total de R\$ 0,20 (quarenta e cinco centavos), o que equivale a uma diferença mínima, que pode decorrer de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento ou em razão de metodologia de cálculo própria do Réu, distinta da fórmula matemática original da Tabela *Price*, que tenha sido aplicada na apuração do valor das parcelas.

132. Verifica-se que a data estabelecida para desconto da primeira parcela do financiamento firmado pela Autora, ultrapassou o período de 30 dias após a data de formalização do contrato. Deste modo, foram calculados os JUROS DE ACERTO pelo período que ultrapassa os 30 dias entre a formalização e o primeiro pagamento.

133. Não restou evidenciado nos documentos que serviram de base para os cálculos periciais, o indicativo da cobrança dos JUROS DE ACERTO, entretanto, uma vez que se trata de prática comum do mercado financeiro a aplicação dessa cobrança pelas instituições financeiras, a perícia procedeu com o cálculo considerando a cobrança, sendo o resultado apurado considerado no financiamento em estudo.



134. É permitida a cobrança de juros de acerto sempre que o dia da liberação do empréstimo não coincidir com o dia do vencimento escolhido pelo cliente, acarretando prazo maior que 30 dias, entre o crédito e o vencimento da primeira prestação. Nestes casos, os juros de acerto serão calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data de liberação do crédito e o dia do vencimento das prestações, sendo incluídos no saldo financiado, por se tratar de uma postergação do pagamento, sofrendo desta forma, a capitalização do principal.

135. O total apurado pela perícia no recálculo da cobrança de JUROS DE ACERTO, tomando como base a mesma taxa de juros prevista no contrato, teve o total de R\$ 45,95, conforme demonstrado no **Apêndice VI** anexo ao final do presente estudo pericial.

136. Com base nas informações apresentadas em fls. 1035/1036 e 1197/1198, no “Declaração de Saldo Devedor”, a Autora efetuou os pagamentos de 31 parcelas das 72 contratadas e o contrato encontra-se em situação ATIVA com débito vencido em aberto das parcelas 32 a 59 e vincendas das parcelas 60 a 84, conforme demonstrado no **Apêndice VI** anexo ao final do presente estudo técnico.

137. **Não foi possível confirmar o percentual de comprometimento do parcelamento na folha de benefício da Autora no ato da contratação junto ao Réu** Banco BANRISUL, tendo em vista que foram apresentados nos autos os “Históricos de Crédito” da Previdência Social restrito ao período de competência 12/2017 a 03/2018.

138. Relativo às parcelas vencidas em aberto, a Cláusula 3.1 prevê que para o caso de impontualidade/inadimplência, o que segue: “*3.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento ou em eventual vencimento antecipado, o emitente incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, passando a incidir, sobre o depósito, juros remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (esta sobre o principal e acessórios do débito) até a sua definitiva liquidação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.*”



139. Ocorre que a **Súmula STJ nº 472** prevê que: “*A cobrança de comissão de permanência – também intitulada de “juros remuneratórios na inadimplência” - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.*”

140. Diante do definido pelo STJ, a perícia procedeu com o recálculo das condições de mora aplicadas, calculando exclusivamente os “juros de mora de 1% a.m”, *pro rata*, e a multa moratória de 2% sobre os débitos vencidos (saldo da dívida principal e dos juros contratuais das parcelas 32 a 84, de modo a expurgar a cumulação de encargos. Submete-se a mérito do M.M. Juízo.

141. O saldo devedor histórico foi atualizado monetariamente pela perícia, sendo aplicados os índices da CGJ/TJRJ, de modo a garantir o valor real da dívida em relação ao tempo decorrido, pelo princípio de finanças, preceito básico do Princípio do Valor do Dinheiro no Tempo.

142. Diante do recálculo, apura-se um **SALDO DEVEDOR DA AUTORA**, atualizado para a data de conclusão do presente Laudo Pericial, em 30/04/2025, no montante de R\$ 13.008,67 (treze mil, oito reais e sessenta e sete centavos), conforme apresentado no **Apêndice VI** anexo ao final do estudo e destacado a seguir no **Quadro Resumo**.

Quadro - 17 – *Quadro Resumo da Apuração*

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO		
Saldo Devedor - Dívida Principal - 12/2022:	R\$	5.925,19
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 32 a 84:	R\$	2.686,16
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:		R\$ 8.611,35
Fator Índice TJRJ:		1,16113895
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:		R\$ 9.998,98
Juros 1% a.m - Período 08/01/2023 a 30/04/2025:	R\$	2.809,71
Multa de 2%:	R\$	199,98
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:		R\$ 13.008,67

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



➤ **CONTRATO BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO – 543470578, firmado em 20/02/2015:**

143.Com base nas informações apresentadas no documento “Extrato de Pagamento – Agrupado por Parcelas”, em fls. 326/340 e 846/861, o contrato encontra-se em situação “ATIVO” com débito vencido em aberto das parcelas 53 a 72.

144.Diante dessa informação, foi procedida a evolução financeira do contrato, considerando as informações contidas na Cédula de Crédito Bancário – Limite para Empréstimo e Refinanciamento de Dívidas para Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento, nº 543470578, firmada em 20/02/2015, datada e assinada pela Emitente, conforme fls. 312/315 e 1228/1231. Recibo do crédito concedido em fls. 306 e 309. Autorização de Desconto em Folha em fls. 797/799, assinada pela Emitente.

145.As condições dispostas no preâmbulo do contrato foram:

QUADRO II - Dados do Seu Crédito – Limite para Empréstimo e Refinanciamento de Dívidas		
1. Crédito Disponível	R\$ 672,57	
2. Valor Entregue	R\$ 672,57	
3. Quantidade e Valor de cada parcela	72 parcelas de R\$ 19,00	
4. Vencimento das parcelas	Vencimento da 1ª Parcela: 04/2015	Vencimento da última parcela: 03/2021
5. Taxa de Juros Remuneratórios	2,06 % ao mês (30 dias)	28,21 % ao ano (365 dias)
6. IOF	R\$ 23,01	<input checked="" type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À vista
7. Seguro <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo de seguro:	
Seguradora:	Valor do Prêmio: R\$	
Processo SUSEP nº	Valor da Parcela Única: R\$	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À vista
Demonstrativo do Custo Efetivo Total		
1. Valor Total do Empréstimo (2 + 3 + 4 + 5)	R\$ 695,58	
2. Valor entregue	R\$ 672,57	% do Valor total do empréstimo
3. IOF (se financiado)	R\$ 23,01	% do Valor total do empréstimo
4. Tarifa de Confecção de Cadastro	R\$ 0,00	% do Valor total do empréstimo
5. Seguro (se financiado)	R\$	% do Valor total do empréstimo
Custo Efetivo Total (CET):	2,18 % ao mês 30,06 % ao ano	

QUADRO V - Forma de Liberação do Crédito		J. D.
1. Valor líquido a liberar: R\$ () 672,57		2. Data da Liberação: 20/02/2015
3. Forma autorizada para liberação: <input checked="" type="checkbox"/> Crédito conta-corrente <input type="checkbox"/> Ordem de Pagamento		
4. Dados para crédito: Banco (nº) Agência Conta-corrente nº	104 0193	17562-8

146.De acordo com o objetivo da perícia, as principais condições gerais dispostas no contrato foram:



Cláusula 3. COMO OCORRE O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

Ao assinar esta Cédula, você se compromete a pagar ao Banco o valor total do empréstimo, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, à taxa indicada no Quadro acima, que será convertida em uma taxa diária, considerando um mês de 30 dias, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento indicados no Quadro acima e conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável. O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela Price, sistema de amortização de dívida, em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela. A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor. O pagamento do empréstimo será realizado por meio de descontos mensais em folha de pagamento, no valor necessário à quitação de cada parcela, até a quitação total. Se após a averbação da operação, a margem consignável disponível se tornar insuficiente para consignação integral da parcela contratada, o valor das parcelas a vencer poderá ser consignado parcialmente, readequando-o à margem consignável disponível. Neste caso, o número de parcelas será adequado para que o saldo devedor possa ser quitado mediante o pagamento mensal do novo valor.

(...)

Cláusula 4. ATRASO NO PAGAMENTO: ENCARGOS E CONSEQUÊNCIAS

Se você atrasar o pagamento de qualquer das parcelas, ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos, sobre os valores em atraso: (i) os juros remuneratórios do período, (ii) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e (iii) multa de 2% sobre o valor devido.

No caso de portabilidade de dívida, o Banco poderá cancelar o limite de crédito disponível se a operação portada estiver em atraso perante a instituição credora original ou se, por qualquer razão, a portabilidade não puder ser efetivada. Se não for possível o desconto da parcela diretamente do salário, ou o débito em conta, o Banco poderá em determinadas situações e de forma a não gerar prejuízo, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento do empréstimo nas mesmas condições originalmente pactuadas.

(...)

147. Restou informado nas condições gerais do Contrato, de forma expressa, o sistema de amortização Tabela *Price* para amortização da dívida, bem como, restou indicado na Cláusula 3 a exigibilidade da capitalização mensal dos juros contratados.

148. Tomando como base as informações contidas no preâmbulo da CCB, passa-se à análise e a evolução financeira do Contrato nº 543470578, conforme subitens em sequência.

Quadro - 18 - Dados Apurados do Financiamento

Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	543.470.578
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco ITAÚ BMG
Modalidade:	Emp. Consignado Folha
Valor Total Financiado:	R\$ 695,58
Taxa Praticada (% ao mês):	2,06%
Taxa ao ano (360 dias):	27,72%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	72
Prestação Apurada Recalcado Perícia:	R\$18,82
Prestação Cobrada Banco:	R\$19,00
Diferença Parcada Apurada x Cobrada:	R\$0,18
Data Emissão:	20/02/2015
Data Operação (1ª Prestação):	07/04/2015
Data Última Prestação:	07/03/2021
Valor Total Crédito:	R\$ 672,57
Tributos (IOF):	R\$ 23,01
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

149. O Contrato nº 543470578 foi firmado em 20/02/2015.

150. Na operação de crédito em questão, considerando o valor do crédito disponibilizado no total de R\$ 672,57, acrescido da cobrança de “IOF” no valor de R\$ 23,01, obtemos um valor total financiado de R\$ 695,58, que pelo prazo de pagamento em 72 parcelas, à taxa efetiva de juros de 2,06% a.m, equivalente a 27,72% a.a, apura-se na revisão pericial, o valor de R\$ 18,82 para cada prestação contratada.



151. Foi aplicada no cálculo revisional do valor inicial das parcelas do contrato, a fórmula matemática original do Sistema de Amortização *Price*, apresentada no item IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, alínea “b”, do presente Laudo Pericial.

152. Diante do apurado no cálculo revisional, considerando que o banco Réu cobrou da Autora parcelas no valor de R\$ 19,00, verifica-se uma diferença cobrada a maior em cada prestação contratada no total de R\$ 0,18 (dezoito centavos), o que equivale a uma diferença mínima, que pode decorrer de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento ou em razão de metodologia de cálculo própria do Réu, distinta da fórmula matemática original da Tabela *Price*, que tenha sido aplicada na apuração do valor das parcelas.

153. Verifica-se que a data estabelecida para desconto da primeira parcela do financiamento firmado pela Autora, ultrapassou o período de 30 dias após a data de formalização do contrato. Deste modo, foram calculados os JUROS DE ACERTO pelo período que ultrapassa os 30 dias entre a formalização e o primeiro pagamento.

154. Não restou evidenciado nos documentos que serviram de base para os cálculos periciais, o indicativo da cobrança dos JUROS DE ACERTO, entretanto, uma vez que se trata de prática comum do mercado financeiro a aplicação dessa cobrança pelas instituições financeiras, a perícia procedeu com o cálculo considerando a cobrança, sendo o resultado apurado considerado no financiamento em estudo.

155. É permitida a cobrança de juros de acerto sempre que o dia da liberação do empréstimo não coincidir com o dia do vencimento escolhido pelo cliente, acarretando prazo maior que 30 dias, entre o crédito e o vencimento da primeira prestação. Nestes casos, os juros de acerto serão calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data de liberação do crédito e o dia do vencimento das prestações, sendo incluídos no saldo financiado, por se tratar de uma postergação do pagamento, sofrendo desta forma, a capitalização do principal.



156. O total apurado pela perícia no recálculo da cobrança de JUROS DE ACERTO, tomando como base a mesma taxa de juros prevista no contrato, teve o total de R\$ 7,64, conforme demonstrado no **Apêndice VII** anexo ao final do presente estudo pericial.

157. Com base nas informações apresentadas em fls. 326/340 e 846/861, no “Extrato de Pagamento”, a Autora efetuou os pagamentos de 52 parcelas das 72 contratadas e o contrato encontra-se em situação ATIVA com débito vencido em aberto das parcelas 53 a 72, conforme demonstrado no **Apêndice VII** anexo ao final do presente estudo técnico.

158. **Não foi possível confirmar o percentual de comprometimento do parcelamento na folha de benefício da Autora no ato da contratação junto ao Réu** Banco ITAÚ BMG CONSIGNADO, tendo em vista que foram apresentados nos autos os “Históricos de Crédito” da Previdência Social restrito ao período de competência 12/2017 a 03/2018.

159. Relativo às diferenças apuradas pela perícia no valor das parcelas (conforme item 152 acima), foi apurado um SALDO CREDOR à Autora, em valores históricos no total de R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos), que foram atualizados monetariamente até a presente data pelos índices da CGJ/TJRJ.

160. Relativo às parcelas vencidas em aberto, a Cláusula 4 prevê que para o caso de impontualidade/inadimplência, o que segue: “*Atraso no Pagamento - Encargos. Se você atrasar o pagamento de qualquer das parcelas, ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos, sobre os valores em atraso: (i) os juros remuneratórios do período, (ii) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e (iii) multa de 2% sobre o valor devido.*

161. Ocorre que a **Súmula STJ nº 472** prevê que: “*A cobrança de comissão de permanência – também intitulada de “juros remuneratórios na inadimplência” - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.*”



162. Diante do definido pelo STJ, a perícia procedeu com o recálculo das condições de mora aplicadas, calculando exclusivamente os “juros de mora de 1% a.m”, *pro rata*, e a multa moratória de 2% sobre os débitos vencidos (saldo da dívida principal e dos juros contratuais das parcelas 53 a 72, de modo a expurgar a cumulação de encargos. Submete-se a mérito do M.M. Juízo.

163. O saldo devedor histórico foi atualizado monetariamente pela perícia, sendo aplicados os índices da CGJ/TJRJ, de modo a garantir o valor real da dívida em relação ao tempo decorrido, pelo princípio de finanças, preceito básico do Princípio do Valor do Dinheiro no Tempo.

164. Diante do recálculo, apura-se um **SALDO DEVEDOR DA AUTORA**, atualizado para a data de conclusão do presente Laudo Pericial, em 30/04/2025, no montante de R\$ 885,08 (oitocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), conforme apresentado no **Apêndice VII** anexo ao final do estudo e destacado a seguir no **Quadro Resumo**.

Quadro - 19 – Quadro Resumo da Apuração

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO		
Saldo Devedor - Dívida Principal - 07/2019:	R\$	305,99
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 53 a 72:	R\$	70,45
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:	R\$	376,44
Fator Índice TJRJ: 1,38867616		
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:	R\$	522,76
Juros 1% a.m - Período 07/08/2019 a 30/04/2025:	R\$	364,71
Multa de 2%:	R\$	10,46
SALDO DEVEDOR + ENCARGOS DE MORA:	R\$	897,92
(-) Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas - Atualizada:	-R\$	12,84
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	R\$	885,08

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



➤ **CONTRATO BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO – 567246130, firmado em 27/07/2016:**

165. Com base nas informações apresentadas no documento “Extrato de Pagamento – Agrupado por Parcelas”, em fls. 383/393 e 862/877, o contrato encontra-se em situação “ATIVO” com débito vencido em aberto das parcelas 35 a 72.

166. Diante dessa informação, foi procedida a evolução financeira do contrato, considerando as informações contidas na Cédula de Crédito Bancário – Limite de Crédito para Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento, nº 567246130, firmada em 27/07/2016, datada e assinada pela Emitente, conforme fls. 318/319, 821 e 1224/1225. Recibo do crédito concedido em fls. 308 e 311.

167. As condições dispostas no preâmbulo do contrato foram:

QUADRO II – Dados do Seu Limite para Empréstimo com Desconto em Folha De Pagamento			
Finalidade Operação	Livre de Utilização	Portabilidade de Dívida	
Valor Limite de Crédito	R\$ 393,87	Nº do Contrato Portado	-----
Operações	-----	Instituição Original	-----
Refinanciadas	-----		
Qtd. e Valor Parcelas	72 / R\$ 11,41	Demonstrativo do Custo Efetivo Total	
Venc. das Parcelas ¹	09/2016 / 08/2022	Valor Total do Empréstimo	R\$ 393,87 / 100,00%
Taxa de Juros Máxima	2,34% a.m / 32,50% a.a	Valor Limite de Crédito ²	R\$ 393,87 / 100,00%
IOF Máximo	R\$ 13,54	Valor Refinanciado ²	----- / -----
Dados Seguro	-----	Valor Liberado ²	----- / -----
		Saldo Portado ²	R\$ 380,33 / 96,56%
Dados Liberação de Crédito		Tarifa de Cadastro ²	----- / -----
Forma de liberação	DOC E	Seguro ²	R\$ 0,00 / 0,00%
Dados para Crédito	BANCO 237 AG 2462 CG 10039021	IOF Máximo ²	----- / -----
		Custo Efetivo Total Máximo ²	R\$ 13,54 / 3,44%
¹ Dados de Correspondente no Dado / Liberação de Crédito (apenas checamento e não é de banco)			
² Valor efetivo da dívida do empréstimo			

168. Não foram apresentados nos autos, documentos que evidenciem as condições gerais e de mora do Contrato nº 567246130, deste modo, entende-se que se mantêm as condições dispostas no primeiro contrato analisado.



Cláusula 3. COMO OCORRE O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

Ao assinar esta Cédula, você se compromete a pagar ao Banco o valor total do empréstimo, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, à taxa indicada no Quadro acima, que será convertida em uma taxa diária, considerando um mês de 30 dias, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento indicados no Quadro acima e conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável. O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela Price, sistema de amortização de dívida, em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela. A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor. O pagamento do empréstimo será realizado por meio de descontos mensais em folha de pagamento, no valor necessário à quitação de cada parcela, até a quitação total. Se após a averbação da operação, a margem consignável disponível se tornar insuficiente para consignação integral da parcela contratada, o valor das parcelas a vencer poderá ser consignado parcialmente, readequando-o à margem consignável disponível. Neste caso, o número de parcelas será adequado para que o saldo devedor possa ser quitado mediante o pagamento mensal do novo valor.

(...)

Cláusula 4. ATRASO NO PAGAMENTO: ENCARGOS E CONSEQUÊNCIAS

Se você atrasar o pagamento de qualquer das parcelas, ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos, sobre os valores em atraso: (i) os juros remuneratórios do período, (ii) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e (iii) multa de 2% sobre o valor devido.

No caso de portabilidade de dívida, o Banco poderá cancelar o limite de crédito disponível se a operação portada estiver em atraso perante a instituição credora original ou se, por qualquer razão, a portabilidade não puder ser efetivada. Se não for possível o desconto da parcela diretamente do salário, ou o débito em conta, o Banco poderá em determinadas situações e de forma a não gerar prejuízo, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento do empréstimo nas mesmas condições originalmente pactuadas.

(...)

169. Restou informado nas condições gerais analisadas do primeiro Contrato, de forma expressa, o sistema de amortização Tabela *Price* para amortização da dívida, bem como, restou indicado na Cláusula 3 a exigibilidade da capitalização mensal dos juros contratados.

170. Tomando como base as informações contidas no preâmbulo da CCB, passa-se à análise e a evolução financeira do Contrato nº 567246130, conforme subitens em sequência.

Quadro - 20 - Dados Apurados do Financiamento

Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	567.246.130
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco ITAÚ BMG
Modalidade:	Emp. Consignado Folha
Valor Total Financiado:	R\$ 393,34
Taxa Praticada (% ao mês):	2,30%
Taxa ao ano (360 dias):	31,37%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	72
Prestação Apurada Recalcado Perícia:	R\$11,33
Prestação Cobrada Banco:	R\$11,41
Diferença Parcela Apurada x Cobrada:	R\$0,08
Data Emissão:	27/07/2016
Data Operação (1ª Prestação):	07/09/2016
Data Última Prestação:	07/08/2022
Valor Total Crédito:	R\$ 380,33
Tributos (IOF):	R\$ 13,01
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

171. O Contrato nº 567246130 foi firmado em 27/07/2016.

172. Na operação de crédito em questão, considerando o valor do crédito disponibilizado no total de R\$ 380,33, acrescido da cobrança de “IOF” no valor de R\$ 13,01, obtemos um valor total financiado de R\$ 393,34, que pelo prazo de pagamento em 72 parcelas, à taxa



efetiva de juros de 2,30% a.m, equivalente a 31,37% a.a, apura-se na revisão pericial, o valor de R\$ 11,33 para cada prestação contratada.

173. Foi aplicada no cálculo revisional do valor inicial das parcelas do contrato, a fórmula matemática original do Sistema de Amortização *Price*, apresentada no item IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, alínea “b”, do presente Laudo Pericial.

174. Diante do apurado no cálculo revisional, considerando que o banco Réu cobrou da Autora parcelas no valor de R\$ 11,41, verifica-se uma diferença cobrada a maior em cada prestação contratada no total de R\$ 0,08 (oito centavos), o que equivale a uma diferença mínima, que pode decorrer de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento ou em razão de metodologia de cálculo própria do Réu, distinta da fórmula matemática original da Tabela *Price*, que tenha sido aplicada na apuração do valor das parcelas.

175. Verifica-se que a data estabelecida para desconto da primeira parcela do financiamento firmado pela Autora, ultrapassou o período de 30 dias após a data de formalização do contrato. Deste modo, foram calculados os JUROS DE ACERTO pelo período que ultrapassa os 30 dias entre a formalização e o primeiro pagamento.

176. Não restou evidenciado nos documentos que serviram de base para os cálculos periciais, o indicativo da cobrança dos JUROS DE ACERTO, entretanto, uma vez que se trata de prática comum do mercado financeiro a aplicação dessa cobrança pelas instituições financeiras, a perícia procedeu com o cálculo considerando a cobrança, sendo o resultado apurado considerado no financiamento em estudo.

177. É permitida a cobrança de juros de acerto sempre que o dia da liberação do empréstimo não coincidir com o dia do vencimento escolhido pelo cliente, acarretando prazo maior que 30 dias, entre o crédito e o vencimento da primeira prestação. Nestes casos, os juros de acerto serão calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data de liberação do crédito e o dia do vencimento das prestações, sendo incluídos no saldo



financiado, por se tratar de uma postergação do pagamento, sofrendo desta forma, a capitalização do principal.

178.O total apurado pela perícia no recálculo da cobrança de JUROS DE ACERTO, tomando como base a mesma taxa de juros prevista no contrato, teve o total de R\$ 3,62, conforme demonstrado no **Apêndice VIII** anexo ao final do presente estudo pericial.

179.Com base nas informações apresentadas em fls. 383/393 e 862/877, no “Extrato de Pagamento”, a Autora efetuou os pagamentos de 34 parcelas das 72 contratadas e o contrato encontra-se em situação ATIVA com débito vencido em aberto das parcelas 35 a 72, conforme demonstrado no **Apêndice VIII** anexo ao final do presente estudo técnico.

180.**Não foi possível confirmar o percentual de comprometimento do parcelamento na folha de benefício da Autora no ato da contratação junto ao Réu** Banco ITAÚ BMG CONSIGNADO, tendo em vista que foram apresentados nos autos os “Históricos de Crédito” da Previdência Social restrito ao período de competência 12/2017 a 03/2018.

181.Relativo às diferenças apuradas pela perícia no valor das parcelas (conforme item 174 acima), foi apurado um SALDO CREDOR à Autora, em valores históricos no total de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos), que foram atualizados monetariamente até a presente data pelos índices da CGJ/TJRJ.

182.Relativo às parcelas vencidas em aberto, a Cláusula 4 prevê que para o caso de impontualidade/inadimplência, o que segue: “*Atraso no Pagamento - Encargos. Se você atrasar o pagamento de qualquer das parcelas, ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos, sobre os valores em atraso: (i) os juros remuneratórios do período, (ii) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e (iii) multa de 2% sobre o valor devido.*

183.Ocorre que a **Súmula STJ nº 472** prevê que: “*A cobrança de comissão de permanência – também intitulada de “juros remuneratórios na inadimplência” - cujo valor não pode*

ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”

184. Diante do definido pelo STJ, a perícia procedeu com o recálculo das condições de mora aplicadas, calculando exclusivamente os “juros de mora de 1% a.m”, *pro rata*, e a multa moratória de 2% sobre os débitos vencidos (saldo da dívida principal e dos juros contratuais das parcelas 35 a 72, de modo a expurgar a cumulação de encargos. Submete-se a mérito do M.M. Juízo.

185. O saldo devedor histórico foi atualizado monetariamente pela perícia, sendo aplicados os índices da CGJ/TJRJ, de modo a garantir o valor real da dívida em relação ao tempo decorrido, pelo princípio de finanças, preceito básico do Princípio do Valor do Dinheiro no Tempo.

186. Diante do recálculo, apura-se um **SALDO DEVEDOR DA AUTORA**, atualizado para a data de conclusão do presente Laudo Pericial, em 30/04/2025, no montante de R\$ 1.030,03 (um mil, trinta reais e três centavos), conforme apresentado no **Apêndice VIII** anexo ao final do estudo e destacado a seguir no **Quadro Resumo**.

Quadro - 21 – Quadro Resumo da Apuração

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO		
Saldo Devedor - Dívida Principal - 06/2019:	R\$	285,13
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 35 a 72:	R\$	145,59
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:	R\$	430,72
Fator Índice TJRJ:		
		1,38867616
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:	R\$	598,14
Juros 1% a.m - Período 07/07/2019 a 30/04/2025:	R\$	423,48
Multa de 2%:	R\$	11,96
SALDO DEVEDOR + ENCARGOS DEMORA:	R\$	1.033,58
(-) Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas - Atualizada:	-R\$	3,55
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	R\$	1.030,03

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



➤ **CONTRATO BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO – 575928153, firmado em 10/04/2017:**

187.Com base nas informações apresentadas no documento “Extrato de Pagamento – Agrupado por Parcelas”, em fls. 341/355 e 878/894, o contrato encontra-se em situação “INATIVO” em razão da portabilidade do débito das parcelas 36 a 72.

188.Diante dessa informação, foi procedida a evolução financeira do contrato, considerando as informações contidas na Cédula de Crédito Bancário – Limite de Crédito para Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento, nº 575928153, firmada em 10/04/2017, datada e assinada pela Emitente, conforme fls. 325, 810 e 1223. Recibo do crédito concedido em fls. 307 e 310.

189.As condições dispostas no preâmbulo do contrato foram:

QUADRO II – Dados do Seu Limite para Empréstimo com Desconto em Folha De Pagamento			
Finalidade Operação	Refinanciamento	Portabilidade de Dívida	
Valor Limite de Crédito	R\$ 1.864,51	Nº do Contrato Portado	----
Operações	a.556909616	Instituição Original	----
Refinanciadas		Demonstrativo do Custo Efetivo Total	
Qtd. e Valor Parcelas	72 / R\$ 51,78	Valor Total do Empréstimo	R\$ 1.864,51 / 100,00%
Venc. das Parcelas ¹	06/2017 / 05/2023	Valor Limite de Crédito ²	R\$ 1.864,51 / 100,00%
Taxa de Juros Máxima	2,14%a.m / 29,38%a.a	Valor Refinaciado ²	R\$ 1.508,65 / 80,91%
IOF Máximo	R\$ 64,09	Valor Liberado ²	R\$ 291,77 / 15,65%
Dados Segur	----	Saldo Portado ²	---- / ----
Dados Liberação de Crédito		Tarifa de Cadastro ²	R\$ 0,00 / 0,00%
Forma de liberação	DOC E	Seguro ²	---- / ----
Dados para Crédito	BANCO 237 AG 3462 CC 1003902	IOF Máximo ²	R\$ 64,09 / 3,44%
	1. Vencimento da 1ª e última parcela	Custo Efetivo Total Máximo ²	2,42%a.m / 33,77%a.a
			2. Valor R\$ / % do Valor Total do Empréstimo

190.Não foram apresentados nos autos, documentos que evidenciem as condições gerais e de mora do Contrato nº 575928153, deste modo, entende-se que se mantêm as condições dispostas no primeiro contrato analisado.



Cláusula 3. COMO OCORRE O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

Ao assinar esta Cédula, você se compromete a pagar ao Banco o valor total do empréstimo, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, à taxa indicada no Quadro acima, que será convertida em uma taxa diária, considerando um mês de 30 dias, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento indicados no Quadro acima e conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável. O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela Price, sistema de amortização de dívida, em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela. A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor. O pagamento do empréstimo será realizado por meio de descontos mensais em folha de pagamento, no valor necessário à quitação de cada parcela, até a quitação total. Se após a averbação da operação, a margem consignável disponível se tornar insuficiente para consignação integral da parcela contratada, o valor das parcelas a vencer poderá ser consignado parcialmente, readequando-o à margem consignável disponível. Neste caso, o número de parcelas será adequado para que o saldo devedor possa ser quitado mediante o pagamento mensal do novo valor.

(...)

Cláusula 4. ATRASO NO PAGAMENTO: ENCARGOS E CONSEQUÊNCIAS

Se você atrasar o pagamento de qualquer das parcelas, ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos, sobre os valores em atraso: (i) os juros remuneratórios do período, (ii) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e (iii) multa de 2% sobre o valor devido.

No caso de portabilidade de dívida, o Banco poderá cancelar o limite de crédito disponível se a operação portada estiver em atraso perante a instituição credora original ou se, por qualquer razão, a portabilidade não puder ser efetivada. Se não for possível o desconto da parcela diretamente do salário, ou o débito em conta, o Banco poderá em determinadas situações e de forma a não gerar prejuízo, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento do empréstimo nas mesmas condições originalmente pactuadas.

(...)

191. Restou informado nas condições gerais analisadas do primeiro Contrato, de forma expressa, o sistema de amortização Tabela *Price* para amortização da dívida, bem como, restou indicado na Cláusula 3 a exigibilidade da capitalização mensal dos juros contratados.

192. Tomando como base as informações contidas no preâmbulo da CCB, passa-se à análise e a evolução financeira do Contrato nº 575928153, conforme subitens em sequência.

Quadro - 22 - Dados Apurados do Financiamento

Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	575.928.153
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco ITAÚ BMG
Modalidade:	Emp. Consignado Folha
Valor Total Financiado:	R\$ 1.862,62
Taxa Praticada (% ao mês):	2,11%
Taxa ao ano:	28,48%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	72
Prestação Apurada Recálculo Perícia:	R\$51,54
Prestação Cobrada Banco:	R\$51,78
Diferença Parcela Apurada x Cobrada:	R\$0,24
Data Emissão:	10/04/2017
Data Operação (1ª Prestação):	07/06/2017
Data Última Prestação:	07/05/2023
Valor Refinanciado:	R\$ 1.508,65
Valor Líquido Recebido:	R\$ 291,77
Valor Total Crédito:	R\$ 1.800,42
Tributos (IOF):	R\$ 62,20
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

193. O Contrato nº 575928153 foi firmado em 10/04/2017.

194. O contrato foi firmado tendo como objeto a liquidação do Contrato nº 556909616, sendo refinanciado o saldo devido de R\$ 1.508,65 e sendo liberado para a Autora, no ato da contratação, a quantia líquida de R\$ 291,77.



195. Na operação de crédito em questão, considerando o valor do crédito disponibilizado no total de R\$ 1.800,42, acrescido da cobrança de “IOF” no valor de R\$ 62,20, obtemos um valor total financiado de R\$ 1.862,62, que pelo prazo de pagamento em 72 parcelas, à taxa efetiva de juros de 2,11% a.m, equivalente a 28,48% a.a, apura-se na revisão pericial, o valor de R\$ 51,54 para cada prestação contratada.

196. Foi aplicada no cálculo revisional do valor inicial das parcelas do contrato, a fórmula matemática original do Sistema de Amortização *Price*, apresentada no item IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, alínea “b”, do presente Laudo Pericial.

197. Diante do apurado no cálculo revisional, considerando que o banco Réu cobrou da Autora parcelas no valor de R\$ 51,78, verifica-se uma diferença cobrada a maior em cada prestação contratada no total de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos), o que equivale a uma diferença mínima, que pode decorrer de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento ou em razão de metodologia de cálculo própria do Réu, distinta da fórmula matemática original da Tabela *Price*, que tenha sido aplicada na apuração do valor das parcelas.

198. Verifica-se que a data estabelecida para desconto da primeira parcela do financiamento firmado pela Autora, ultrapassou o período de 30 dias após a data de formalização do contrato. Deste modo, foram calculados os JUROS DE ACERTO pelo período que ultrapassa os 30 dias entre a formalização e o primeiro pagamento.

199. Não restou evidenciado nos documentos que serviram de base para os cálculos periciais, o indicativo da cobrança dos JUROS DE ACERTO, entretanto, uma vez que se trata de prática comum do mercado financeiro a aplicação dessa cobrança pelas instituições financeiras, a perícia procedeu com o cálculo considerando a cobrança, sendo o resultado apurado considerado no financiamento em estudo.

200. É permitida a cobrança de juros de acerto sempre que o dia da liberação do empréstimo não coincidir com o dia do vencimento escolhido pelo cliente, acarretando prazo maior que 30 dias, entre o crédito e o vencimento da primeira prestação. Nestes casos, os juros



de acerto serão calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data de liberação do crédito e o dia do vencimento das prestações, sendo incluídos no saldo financiado, por se tratar de uma postergação do pagamento, sofrendo desta forma, a capitalização do principal.

201. O total apurado pela perícia no recálculo da cobrança de JUROS DE ACERTO, tomando como base a mesma taxa de juros prevista no contrato, teve o total de R\$ 36,68, conforme demonstrado no **Apêndice IX** anexo ao final do presente estudo pericial.

202. Com base nas informações apresentadas em fls. 341/355 e 878/894, no “Extrato de Pagamento”, a Autora efetuou os pagamentos de 35 parcelas das 72 contratadas e o contrato encontra-se em situação INATIVA em razão da portabilidade do débito das parcelas 36 a 72, conforme demonstrado no **Apêndice IX** anexo ao final do presente estudo técnico.

203. Não foi possível confirmar o percentual de comprometimento do parcelamento na folha de benefício da Autora no ato da contratação junto ao Réu Banco ITAÚ BMG CONSIGNADO, tendo em vista que foram apresentados nos autos os “Históricos de Crédito” da Previdência Social restrito ao período de competência 12/2017 a 03/2018.

204. Relativo às diferenças apuradas pela perícia no valor das parcelas (conforme item 197 acima), foi apurado um SALDO CREDOR à Autora, em valores históricos no total de R\$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos), que foram atualizados monetariamente até a presente data pelos índices da CGJ/TJRJ.

205. Diante do recálculo, apura-se um SALDO CREDOR DA AUTORA, atualizado para a data de conclusão do presente Laudo Pericial, em 30/04/2025, no montante de R\$ 12,16 (doze reais e dezesseis centavos), conforme apresentado no **Apêndice IX** anexo ao final do estudo.

206. A Autorização de Consignação do Empréstimo” restou assinada pela Emitente, conforme “Ficha Cadastral e Autorização de Desconto em Folha” fls. 811/813 e 817/819.



207. Restaram apresentados pelo Réu em fls. 356/382 e 895/921, os Extratos de Pagamento relativos ao contrato nº 556909616, de 02/2015, refinaciado no contrato nº 575928153 e do contrato nº 544607608, de 02/2014, os quais não restaram apresentados os respectivos contratos para a análise pericial.

Relativo aos contratos objeto de análise no presente estudo, é importante destacar as seguintes questões:

a) O sistema de Amortização Tabela *Price*, é o sistema usualmente utilizado pelas instituições financeiras nos tipos de operação de crédito em questão, sendo os valores das prestações estabelecidos em parcelas iguais, periódicas e sucessivas. Neste sistema de amortização, a instituição capitaliza mensalmente os juros pactuados contratualmente, aplicando o regime de capitalização composta na apuração do valor da prestação mensal a ser cumprida. No decorrer da operação de crédito, o saldo devedor é deduzido mês a mês, no valor das parcelas, que representam parte da amortização + parte dos juros sobre o saldo devedor (capital emprestado).

É importante esclarecer ainda, que capitalização, seja na forma simples ou composta, é tecnicamente, a forma usualmente utilizada para remuneração de um capital emprestado.

A Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, em seu art. 5º, prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano*”.

b) Relativo às taxas médias de juros divulgadas pelo BACEN, estas servem tão somente como parâmetros, não havendo a obrigatoriedade pelos Bancos em seguirem, sendo as taxas de juros remuneratórios dos contratos, de livre negociação em instituições e seus clientes.

c) Relativo aos acordos firmados entre a Autora e o Banco BANRISUL, tomando como base as informações contidas nos Históricos de Créditos do INSS e das informações apresentadas

na inicial, há contratos que não foram apresentados pelo Banco para a análise pericial, prejudicando em parte a completa análise.

d) Relativo à margem de consignação à cada data de contração dos contratos objeto de análise, destaca-se que não foram apresentados os Históricos de Margem Consignável/Margem Consignável Utilizada para cada data.

e) Em fls. 1246 e 1249, restaram apresentadas as informações de Margem Consignável, Margem Utilizada, Margem Reservada, Margem Disponível e Margem Extrapolada, em Histórico de Empréstimo Consignado emitido em 10/05/2023, conforme destacado abaixo:

Margem para Empréstimo/Cartão e Resumo Financeiro			
	EMPRÉSTIMOS	RMC	RCC
BASE DE CÁLCULO	R\$1.302,00	R\$1.302,00	R\$1.302,00
MARGEM CONSIGNÁVEL*	R\$455,70	R\$65,10	R\$65,10
MARGEM UTILIZADA	R\$455,70	R\$65,10	R\$65,10
MARGEM RESERVADA**	R\$0,00	-	-
MARGEM DISPONÍVEL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
MARGEM EXTRAPOLADA***	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

* A margem consignável atual representa 45% da base de cálculo para empréstimos. Dessa margem, 35% é para empréstimos e 10% para cartão, sendo 5% para RMC e 5% para RCC.
** O valor da margem reservada está incluído no valor da margem utilizada.
*** A margem extrapolada representa o valor que excede a margem disponível, que pode ocorrer em situações específicas como a 'educação da renda do benefício.'



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 230516TOLN8NRLU9E4C470



10/05/2023 14:41:37

f) Diante das informações atualizadas de 10/05/2023, considerando a base de cálculo no valor total de R\$ 1.302,00 e a margem utilizada no total de R\$ 455,70 somada às margens utilizadas de RMC e RCC no total de R\$ 65,10 para cada uma, apura-se um percentual de consignação utilizado na renda da Autora de 45,00% ao mês.

g) Tomando como base os Históricos de Créditos apresentados nos autos, apresenta-se a seguir um Comparativo de Utilização Margem de Consignação, considerando os descontos realizados em folha de pagamento de benefícios do INSS.



Quadro - 23 - Comparativo de Utilização Margem de Consignação

Comparativo de Utilização Margem de Consignação						
Competência	Vlr. Total Renda	Vlr. Total Descontos	% Comprometimento da Renda	Renda Líquida		
ago/17	R\$ 937,00	R\$ 325,06	34,69%	R\$ 611,94		
dez/17	R\$ 937,00	R\$ 327,94	35,00%	R\$ 609,06		
jan/18	R\$ 954,00	R\$ 162,14	17,00%	R\$ 791,86		
fev/18	R\$ 954,00	R\$ 327,94	34,38%	R\$ 626,06		
mar/18	R\$ 954,00	R\$ 327,94	34,38%	R\$ 626,06		
abr/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$ 672,91		
mai/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$ 672,91		
jun/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$ 672,91		
Jul/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$ 672,91		
ago/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$ 672,91		
set/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$ 672,91		
out/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$ 672,91		
nov/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$ 672,91		
dez/18	R\$ 954,00	R\$ 281,09	29,46%	R\$ 672,91		
jan/19	R\$ 998,00	R\$ 281,09	28,17%	R\$ 716,91		
fev/19	R\$ 998,00	R\$ 299,19	29,98%	R\$ 698,81		
mar/19	R\$ 998,00	R\$ 299,19	29,98%	R\$ 698,81		

Ressalta-se que foram apresentados nos autos os “Históricos de Crédito” da Previdência Social, restrito ao período de competência 12/2017 a 03/2018.

g) Relativo a Empréstimos Consignados com previsão de débito em Conta Corrente, estes não estão sujeitos ao limite de 35% do valor da remuneração, como ocorre com os empréstimos consignados. A Lei 10.820/2003, que trata dos empréstimos consignados, não se aplica a esses empréstimos, desde que haja autorização prévia do cliente para o desconto em conta. Em casos de superendividamento, a limitação dos descontos é questão de mérito.



➤ **CONTRATO BANCO BMG – 40971422, firmado em 07/01/2016:**

208. Restou apresentado em fls. 289/292 e 1129/1132 o Termo de Adesão ao CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, nº 40971422, firmado em 07/01/2016, o qual restou datado e assinado pela Emitente.

209. De mesmo modo, restaram apresentadas as Faturas do Cartão de Crédito, emitidas à Autora, conforme fls. 1071/1128, relativo ao período de 01/2016 a 08/2018, bem como, os Relatórios dos Lançamentos nas Faturas, em fls. 1061/1070.

210. As condições dispostas no preâmbulo do contrato foram:

IV - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao empregador/conveniado): R\$ 39,30

(a) Vencimento da fatura: Dia 10 de cada mês	(b) Taxa contratual máxima aplicada ao cartão 3,36 % a.m equivalente a 48,67 % a.a	(c) CET (Custo Efetivo Total máximo) aplicado ao cartão: 3,99 % ao mês 60,89 % ao ano
(d) Forma de Pagamento <input type="checkbox"/> Mensal	(e) Cadastro (Apenas para novo cadastro) R\$ <input type="checkbox"/> Cartão Nacional <input checked="" type="checkbox"/> Cartão internacional	(f) Abrangência para utilização <input type="checkbox"/> Cartão Nacional <input checked="" type="checkbox"/> Cartão internacional (g) Taxa de emissão (somente para convênios que permitem a cobrança) R\$ 0,00

Solicitação de emissão de cartão adicional Sim Não Sexo do Adicional Masc. Fem.

Nome completo do adicional: _____ Grau de parentesco do Adicional em relação ao Titular: _____

V - DADOS BANCÁRIOS DO(A) ADERENTE/TITULAR

Banco: _____ N° Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ 104 Agência: 193 Conta Corrente nº: 17562 8

VI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE PERDA E ROUBO (se disponibilizado)

Desejo contratar o serviço de proteção de Perda e Roubo no valor de R\$ 39,30 () por cartão solicitado. Estou ciente de que em caso de inadimplência a prestação deste serviço poderá ser suspensa ou cancelada: Não desejo contratar Sim, desejo contratar: Apenas para o cartão do Titular. Para o Titular e para o Adicional

X- SAQUE AUTORIZADO – SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO(A) ADERENTE/TITULAR

10.1. Solicito que seja realizado saque, no valor abaixo informado, mediante débito no cartão de crédito consignado conforme solicitado por meio do presente termo de adesão. Estou ciente de que o saque solicitado está sujeito à cobrança de tarifa e dos encargos abaixo descrevidos, os quais me foram previamente informados e com os quais concordo plenamente, estando ciente de que os encargos incidirão sobre o valor do saque desde a data da sua realização até o efetivo pagamento do referido valor. Estou ciente de que o valor do saque ou das respectivas parcelas, no caso de saque parcelado, será lançado na fatura do cartão, juntamente com os encargos incidentes, observada a data de vencimento do cartão informada no item IV, letra "a" deste termo e que o referido valor reduzirá o limite de crédito disponibilizado pelo emissor para utilização do cartão. Declaro estar ciente de que a ausência de pagamento integral do valor da fatura na data estipulada para seu vencimento (pagamento igual ou superior ao valor mínimo e inferior ao valor total da fatura, incluindo o valor do saque ora contratado) representa, de forma automática, a minha opção em financiar o referido saldo devedor remanescente, estando ciente que sobre o valor financiado incidirão encargos nos termos do disposto na cláusula 11.5 deste termo e no Regulamento de Utilização do Cartão.

Valor do saque solicitado: R\$ 1.001,40 ()

Taxa juros: 3,36 % a.m equivalente a 48,67 % a.a	Tarifa de saque: 0,00	IOF: 7,50	CET (Custo Efetivo Total): 3,99 % a.m 60,89 % a.a
--	-----------------------	-----------	---

Forma de pagamento do Saque: À vista (valor integral do saque lançado na próxima fatura do cartão)

Parcelado - Quantidade de parcelas () (O valor do saque será lançado em parcelas na fatura do cartão, observada a sua data de vencimento, conforme quantidade de parcelas contratadas. O saque parcelado somente será disponibilizado nas hipóteses previstas na legislação aplicável e à critério exclusivo da Banco BMG.)

Formalização do presente saque por meio de Cédula de Crédito Bancário – CCB Sim Não

TJ RJ TER CV03 20



211. De acordo com o objetivo da perícia, as principais condições gerais dispostas no contrato foram:

11.4 O (A) Aderente/Titular declara ter ciência que: (i) o Saque é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado pelo emissor ao Aderente/Titular ou adicional, se houver, nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convênio firmado entre o emissor e o Empregador/Averbador/Conveniado; (ii) Saques adicionais mediante o cartão poderão ser formalizados (i) por meio de gravação telefônica (Telesaque), opção esta destinada apenas ao Titular e observando-se o disposto no convênio firmado entre o órgão público e o Banco BMG e o disposto na legislação aplicável; (ii) mediante a celebração de uma Cédula de Crédito Bancário – CCB, a ser emitida nos termos da lei nº 10.931/04, (iii) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira ou (iii) mediante outras formas disponibilizadas pelo Banco BMG, a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável.

11.5 O (A) Aderente/Titular declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão e na legislação vigente. Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao titular e/ou adicional, se aplicável, de forma prévia, possibilitando que o (s) mesmo (s) tenha (m) pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos.

(...)

212. Tomando como base de informações as Faturas emitidas para a Autora, apresentadas em fls. 1061/1070, foi providenciada a evolução financeira dos valores debitados/creditados no cartão de crédito consignado de utilização da Autora, dentro do período de 01/2016 a 08/2018, conforme demonstrado no **Apêndice X**, anexo ao final do presente estudo pericial.



213. Foi disponibilizado à Autora, por meio da operação de saque, o valor de R\$ 1.001,40, à taxa de 3,36% a.m, equivalente a 48,67% a.a.

214. Foi respeitada a taxa mensal de 3,36% a.m até a fatura de vencimento 04/2017, sendo reduzida a partir deste mês para o percentual de 3,06% a.m e após, para o percentual de 3,00% a.m (a partir de 11/2017).

215. Foram realizados pela Autora, em todo o período analisado, somente pagamentos nos valores mínimos indicados nas Faturas mensais emitidas, não ocorrendo o pagamento do saldo integral da dívida principal saque) realizada.

216. Foram cobrados encargos de rotativo em razão do financiamento dos saldos das faturas.

217. Não foram observadas cobranças de Encargos Moratórios em todo o período analisado.

218. Foram cobrados valores a título de IOF e IOF Adicional sobre os saldos remanescentes financiados.

219. Foi verificado um SALDO DEVEDOR DA AUTORA na fatura de vencimento 10/08/2018, no total histórico de R\$ 1.235,88.

220. Uma vez que não restaram estabelecidas no Termo de Adesão as condições de mora para o caso de impontualidade, foi aplicado pela perícia da revisão contratual, atualização monetária do valor histórico apurado e juros legais de mora, segundo Código Civil- Lei nº 10.406/02 e Lei 14.905/24.



Quadro - 24 - Quadro Resumo da Apuração

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO	
Saldo Devedor Histórico Fatura Vencimento 10/08/2018:	R\$ 1.235,88
Fator Índice TJRJ:	1,46173229
SALDO DEVEDOR - ATUALIZADO 04/2025:	R\$ 1.806,53
Juros Legais de Mora - Período 10/08/2018 a 30/04/2025:	R\$ 1.380,62
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	R\$ 3.187,15

a) Encargos de Mora: Segundo Código Civil- Lei nº 10406/02 e Lei 14.905/24, uma vez que não restaram evidenciados no contrato nº 40971422.

221. Segue evolução financeira das faturas do cartão de crédito consignado, conforme demonstrado no **Apêndice X**, anexo ao final do presente estudo pericial.

As evoluções financeiras dos contratos analisados pela perícia para a elaboração do presente Laudo Pericial, seguem apresentadas nos **Apêndices I a X** anexos ao final do presente estudo pericial.

Quadro - 25 - Quadro Resumo Saldos Devedores Apurados - Contratos

Contrato	Banco		Saldo Devedor da Autora em Valor Histórico		Saldo Devedor Atualizado
				Principal Atualizado + Encargos de Mora	
6035796	INTERMEDIUM	R\$	3.139,60	R\$	8.460,63
1210015267	AGIPLAN	R\$	2.718,88	R\$	8.163,44
1210018644	AGIPLAN	R\$	2.560,09	R\$	7.356,26
7192577	BANRISUL	R\$	2.645,15	R\$	3.743,29
7646874	BANRISUL	R\$	1.079,85	R\$	1.631,27
8384269	BANRISUL	R\$	8.611,35	R\$	13.008,67
543470578	ITAÚ BMG	R\$	376,44	R\$	885,08
567246130	ITAÚ BMG	R\$	430,72	R\$	1.030,03
575928153	ITAÚ BMG	-R\$	8,56	-R\$	12,16
40971422	BMG	R\$	1.235,88	R\$	3.187,15



VIII – CONCLUSÃO

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil, aplicada por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/46, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a perícia concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo da perícia, a saber:

- **Diante do grande número de informações analisadas e dos estudos realizados no presente estudo pericial, reporta-se às conclusões técnicas apresentadas nos subitens das VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS do presente Laudo Pericial.**

- **SUBMETE-SE A MÉRITO DO M.M. JUÍZO, as conclusões técnicas apresentadas nos subitens 1 a 221 das CONSIDERAÇÕES FINAIS.**



IX – ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 101 (cento e uma) laudas, 10 (dez) apêndices e 01 (um) Anexo, colocando-me à inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

Lenimara Kelmer da Silva

Perita Judicial TJRJ nº. 11.660
Contadora CRC 119781/O-6 RJ
CNPC CFC 891
CPF 862.396.196-04

Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	6.035.796
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco INTERMEDIUM
Modalidade:	Emp. Consignado em Folha
Valor Total Financiado:	RS 2.351,50
Taxa Praticada (% ao mês):	2,25%
Taxa ao ano:	30,60%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	72
Prestação Apurada Recálculo Perícia:	RS66,80
Prestação Cobrada Banco:	RS67,00
Diferença Parcela Apurada x Cobrada:	RS0,20
Data Emissão:	26/02/2016
Data Operação (1ª Prestação):	07/04/2016
Data Última Prestação:	07/03/2022
Valor Crédito:	RS 2.273,75
Tributos (IOF):	RS 77,75
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

Contrato nº 6035796

Prest nº:	Data de Venc.	Dias	Data de Pgt.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status	Total Pago	Total Encargos Cobrados	Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas
								Saldo Inicial:	RS2.351,50				
0	27/03/2016	30	-	0	RS 19,40	-	-	RS2.351,50	RS2.351,50				
1	07/04/2016	11	07/04/2016	0	RS 53,34	13,46	66,80	2.357,44	67,00	Pago	67,00	-	0,20
2	07/05/2016	30	06/05/2016	-1	RS 53,04	13,76	66,80	2.343,67	67,00	Pago	67,00	-	0,20
3	07/06/2016	31	07/06/2016	0	RS 52,73	14,07	66,80	2.329,60	67,00	Pago	67,00	-	0,20
4	07/07/2016	30	07/07/2016	0	RS 52,41	14,39	66,80	2.315,20	67,00	Pago	67,00	-	0,20
5	07/08/2016	31	05/08/2016	-2	RS 52,09	14,71	66,80	2.300,49	67,00	Pago	67,00	-	0,20
6	07/09/2016	31	08/09/2016	1	RS 51,75	15,05	66,80	2.285,44	67,00	Pago	67,00	-	0,20
7	07/10/2016	30	07/10/2016	0	RS 51,42	15,38	66,80	2.270,06	67,00	Pago	67,00	-	0,20
8	07/11/2016	31	08/11/2016	1	RS 51,07	15,73	66,80	2.254,33	67,00	Pago	67,00	-	0,20
9	07/12/2016	30	07/12/2016	0	RS 50,72	16,08	66,80	2.238,24	67,00	Pago	67,00	-	0,20
10	07/01/2017	31	06/01/2017	-1	RS 50,35	16,45	66,80	2.221,80	67,00	Pago	67,00	-	0,20
11	07/02/2017	31	07/02/2017	0	RS 49,98	16,82	66,80	2.204,98	67,00	Pago	67,00	-	0,20
12	07/03/2017	28	07/03/2017	0	RS 49,61	17,19	66,80	2.187,79	67,00	Pago	67,00	-	0,20
13	07/04/2017	31	07/04/2017	0	RS 49,22	17,58	66,80	2.170,21	67,00	Pago	67,00	-	0,20
14	07/05/2017	30	08/05/2017	1	RS 48,82	17,98	66,80	2.152,23	67,00	Pago	67,00	-	0,20
15	07/06/2017	31	07/06/2017	0	RS 48,42	18,38	66,80	2.133,85	67,00	Pago	67,00	-	0,20
16	07/07/2017	30	07/07/2017	0	RS 48,01	18,79	66,80	2.115,05	67,00	Pago	67,00	-	0,20
17	07/08/2017	31	07/08/2017	0	RS 47,58	19,22	66,80	2.095,83	67,00	Pago	67,00	-	0,20
18	07/09/2017	31	08/09/2017	1	RS 47,15	19,65	66,80	2.076,18	67,00	Pago	67,00	-	0,20
19	07/10/2017	30	06/10/2017	-1	RS 46,71	20,09	66,80	2.056,09	67,00	Pago	67,00	-	0,20
20	07/11/2017	31	08/11/2017	1	RS 46,26	20,54	66,80	2.035,55	67,00	Pago	67,00	-	0,20
21	07/12/2017	30	07/12/2017	0	RS 45,79	21,01	66,80	2.014,54	67,00	Pago	67,00	-	0,20
22	07/01/2018	31	08/01/2018	1	RS 45,32	21,48	66,80	1.993,06	67,00	Pago	67,00	-	0,20
23	07/02/2018	31	07/02/2018	0	RS 44,84	21,96	66,80	1.971,10	67,00	Pago	67,00	-	0,20
24	07/03/2018	28	07/03/2018	0	RS 44,34	22,46	66,80	1.948,64	67,00	Pago	67,00	-	0,20
25	07/04/2018	31	06/04/2018	-1	RS 43,84	22,96	66,80	1.925,68	67,00	Pago	67,00	-	0,20
26	07/05/2018	30	-	2550	RS 43,32	23,48	66,80	1.902,21	67,00	Vencida	-	-	-
27	07/06/2018	31	-	2519	RS 42,79	24,01	66,80	1.878,20	67,00	Vencida	-	-	-
28	07/07/2018	30	-	2489	RS 42,25	24,55	66,80	1.853,65	67,00	Vencida	-	-	-
29	07/08/2018	31	-	2458	RS 41,70	25,10	66,80	1.828,55	67,00	Vencida	-	-	-
30	07/09/2018	31	-	2427	RS 41,14	25,66	66,80	1.802,89	67,00	Vencida	-	-	-
31	07/10/2018	30	-	2397	RS 40,56	26,24	66,80	1.776,65	67,00	Vencida	-	-	-
32	07/11/2018	31	-	2366	RS 39,97	26,83	66,80	1.749,82	67,00	Vencida	-	-	-
33	07/12/2018	30	-	2336	RS 39,37	27,43	66,80	1.722,39	67,00	Vencida	-	-	-
34	07/01/2019	31	-	2305	RS 38,75	28,05	66,80	1.694,33	67,00	Vencida	-	-	-
35	07/02/2019	31	-	2274	RS 38,12	28,68	66,80	1.665,65	67,00	Vencida	-	-	-
36	07/03/2019	28	-	2246	RS 37,47	29,33	66,80	1.636,32	67,00	Vencida	-	-	-

Contrato nº 6035796

Prest nº:	Data de Venc.	Dias	Data de Pgto.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status	Total Pago	Total Encargos Cobrados	Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas
37	07/04/2019	31	-	2215	RS 36,81	29,99	66,80	1.606,34	67,00	Vencida	-	-	-
38	07/05/2019	30	-	2185	RS 36,14	30,66	66,80	1.575,67	67,00	Vencida	-	-	-
39	07/06/2019	31	-	2154	RS 35,45	31,35	66,80	1.544,32	67,00	Vencida	-	-	-
40	07/07/2019	30	-	2124	RS 34,74	32,06	66,80	1.512,26	67,00	Vencida	-	-	-
41	07/08/2019	31	-	2093	RS 34,02	32,78	66,80	1.479,48	67,00	Vencida	-	-	-
42	07/09/2019	31	-	2062	RS 33,28	33,52	66,80	1.445,97	67,00	Vencida	-	-	-
43	07/10/2019	30	-	2032	RS 32,53	34,27	66,80	1.411,70	67,00	Vencida	-	-	-
44	07/11/2019	31	-	2001	RS 31,76	35,04	66,80	1.376,66	67,00	Vencida	-	-	-
45	07/12/2019	30	-	1971	RS 30,97	35,83	66,80	1.340,83	67,00	Vencida	-	-	-
46	07/01/2020	31	-	1940	RS 30,16	36,64	66,80	1.304,19	67,00	Vencida	-	-	-
47	07/02/2020	31	-	1909	RS 29,34	37,46	66,80	1.266,73	67,00	Vencida	-	-	-
48	07/03/2020	29	-	1880	RS 28,50	38,30	66,80	1.228,43	67,00	Vencida	-	-	-
49	07/04/2020	31	-	1849	RS 27,64	39,16	66,80	1.189,27	67,00	Vencida	-	-	-
50	07/05/2020	30	-	1819	RS 26,75	40,05	66,80	1.149,22	67,00	Vencida	-	-	-
51	07/06/2020	31	-	1788	RS 25,85	40,95	66,80	1.108,28	67,00	Vencida	-	-	-
52	07/07/2020	30	-	1758	RS 24,93	41,87	66,80	1.066,41	67,00	Vencida	-	-	-
53	07/08/2020	31	-	1727	RS 23,99	42,81	66,80	1.023,60	67,00	Vencida	-	-	-
54	07/09/2020	31	-	1696	RS 23,03	43,77	66,80	979,83	67,00	Vencida	-	-	-
55	07/10/2020	30	-	1666	RS 22,04	44,76	66,80	935,07	67,00	Vencida	-	-	-
56	07/11/2020	31	-	1635	RS 21,04	45,76	66,80	889,31	67,00	Vencida	-	-	-
57	07/12/2020	30	-	1605	RS 20,01	46,79	66,80	842,51	67,00	Vencida	-	-	-
58	07/01/2021	31	-	1574	RS 18,95	47,85	66,80	794,67	67,00	Vencida	-	-	-
59	07/02/2021	31	-	1543	RS 17,88	48,92	66,80	745,74	67,00	Vencida	-	-	-
60	07/03/2021	28	-	1515	RS 16,78	50,02	66,80	695,72	67,00	Vencida	-	-	-
61	07/04/2021	31	-	1484	RS 15,65	51,15	66,80	644,57	67,00	Vencida	-	-	-
62	07/05/2021	30	-	1454	RS 14,50	52,30	66,80	592,27	67,00	Vencida	-	-	-
63	07/06/2021	31	-	1423	RS 13,32	53,48	66,80	538,80	67,00	Vencida	-	-	-
64	07/07/2021	30	-	1393	RS 12,12	54,68	66,80	484,12	67,00	Vencida	-	-	-
65	07/08/2021	31	-	1362	RS 10,89	55,91	66,80	428,21	67,00	Vencida	-	-	-
66	07/09/2021	31	-	1331	RS 9,63	57,17	66,80	371,04	67,00	Vencida	-	-	-
67	07/10/2021	30	-	1301	RS 8,35	58,45	66,80	312,59	67,00	Vencida	-	-	-
68	07/11/2021	31	-	1270	RS 7,03	59,77	66,80	252,82	67,00	Vencida	-	-	-
69	07/12/2021	30	-	1240	RS 5,69	61,11	66,80	191,71	67,00	Vencida	-	-	-
70	07/01/2022	31	-	1209	RS 4,31	62,49	66,80	129,22	67,00	Vencida	-	-	-
71	07/02/2022	31	-	1178	RS 2,91	63,89	66,80	65,33	67,00	Vencida	-	-	-
72	07/03/2022	28	-	1150	RS 1,47	65,33	66,80	0,00	67,00	Vencida	-	-	-
Total					RS 2.438,71	RS 2.370,90	RS 4.809,61	RS 4.824,00	1.675,00		-R\$5,00		

a) Cláusula 4º - O atraso no pagamento do valor integral de quaisquer das parcelas convencionadas para quitação do mútuo ou a não efetivação de qualquer amortização do saldo devedor previsto, importará no vencimento antecipado das obrigações desta Cédula de pleno direito, tornando-se imediatamente exigíveis todas as parcelas em aberto e demais encargos ou o saldo devedor com seus acessórios a ser apurado nos termos das cláusulas da presente Cédula de Crédito Bancário, tudo isso independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

b) Cláusula 5º - Dos encargos moratórios - Em caso de mora relativa ao pagamento de qualquer parcela, encargo ou amortização pactuada, bem como em todas as hipóteses de vencimento antecipado desta Cédula de Crédito, incidirão sobre o saldo devedor do mútuo, da data da ocorrência do vencimento das obrigações até o dia do efetivo pagamento da integralidade do débito, **juros remuneratórios nos moldes convencionados, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre a dívida**. Alternativamente, a critério do banco, em caso de mora, poderá ser cobrada a Comissão de Permanência, cujo valor se limitará ao dos encargos previstos no contrato, ao invés de juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO		
Saldo Devedor - Dívida Principal - 04/2018:	RS	1.925,68
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 26 a 72:	RS	1.213,92
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:	RS	3.139,60
Fator Índice TJRJ:		1.44230244
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:	RS	4.528,26
Juros 1% a.m - Período 07/05/2018 a 30/04/2025:	RS	3.849,02
Multa de 2%:	RS	90,57
SALDO DEVEDOR + ENCARGOS DE MORA:	RS	8.467,84
(-) Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas - Atualizada:	-RS	7,21
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	RS	8.460,63

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	1.210.015.267
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco AGIPLAN
Modalidade:	Emp. Consignado Cta. Corrente
Valor Total Financiado:	RS 1.558,77
Taxa Praticada (% ao mês):	18,50%
Taxa ao ano:	666,69%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	12
Prestação Apurada Recalcular Perícia:	RS331,63
Prestação Cobrada Banco:	RS315,16
Diferença Parcada Apurada x Cobrada:	-RS16,47
Data Emissão:	17/10/2016
Data Operação (1ª Prestação):	04/11/2016
Data Última Prestação:	04/10/2017
Valor Crédito:	RS 1.403,58
Tributos (IOF):	RS 37,82
Seguro:	RS 67,37
Tarifa de Cadastro:	RS 50,00
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

Contrato nº 1210015267

Prest nº:	Data de Venc.	Dias	Data de Pgto.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status	Total Pago	Total Encargos Cobrados	Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas
									Saldo Inicial:	RS1.558,77			
1	04/11/2016	18	08/11/2016	4	RS 288,37	43,25	331,63	1.515,52	315,16	Pago	315,16	-	16,47
2	04/12/2016	30	07/12/2016	3	RS 280,37	51,26	331,63	1.464,26	315,16	Pago	315,16	-	16,47
3	04/01/2017	31	07/04/2017	93	RS 270,89	60,74	331,63	1.403,52	315,16	Pago	210,83	252,53	16,47
			06/07/2017	183							356,86		
4	04/02/2017	31	06/07/2017	152	RS 259,65	71,98	331,63	1.331,55	315,16	Pago	273,46	-	16,47
5	04/03/2017	28	-	2979	RS 246,34	85,29	331,63	1.246,25	315,16	Vencida	-	-	-
6	04/04/2017	31	-	2948	RS 230,56	101,07	331,63	1.145,18	315,16	Vencida	-	-	-
7	04/05/2017	30	-	2918	RS 211,86	119,77	331,63	1.025,42	315,16	Vencida	-	-	-
8	04/06/2017	31	-	2887	RS 189,70	141,92	331,63	883,49	315,16	Vencida	-	-	-
9	04/07/2017	30	-	2857	RS 163,45	168,18	331,63	715,31	315,16	Vencida	-	-	-
10	04/08/2017	31	-	2826	RS 132,33	199,29	331,63	516,02	315,16	Vencida	-	-	-
11	04/09/2017	31	-	2795	RS 95,46	236,16	331,63	279,85	315,16	Vencida	-	-	-
12	04/10/2017	30	-	2765	RS 51,77	279,85	331,63	0,00	315,16	Vencida	-	-	-
Total					RS 2.420,75	RS 1.558,77	RS 3.979,52	RS 3.781,92	1.471,47		RS252,53	RS65,87	

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO

Saldo Devedor - Dívida Principal - 02/2017:	RS 1.331,55
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 05 a 12:	RS 1.321,47
Diferenças a menor - Apuradas s/Vlr. Parcelas:	RS 65,87
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:	
Fator Índice TJRJ:	1.4846714
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:	
Juros 1% a.m - Período 04/02/2017 a 30/04/2025:	RS 4.046,06
Multa de 2%:	RS 80,73
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	
RS 8.163,44	

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	1.210.018.644
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco AGIPLAN
Modalidade:	Emp. Consignado Cta. Corrente
Valor Total Financiado:	RS 1.337,04
Taxa Praticada (% ao mês):	18,50%
Taxa ao ano:	666,69%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	12
Prestação Apurada Recálculo Perícia:	RS284,45
Prestação Cobrada Banco:	RS314,95
Diferença Parcela Apurada x Cobrada:	RS30,50
Data Emissão:	20/10/2016
Data Operação (1ª Prestação):	06/12/2016
Data Última Prestação:	06/11/2017
Valor Crédito:	RS 1.244,77
Tributos (IOF):	RS 32,52
Seguro:	RS 59,75
Tarifa de Cadastro:	RS 0,00
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

Contrato nº 1210018644															Recálculo Encargos de Mora Pela Perícia				
Prest nº:	Data de Venceto.	Dias	Data de Pgto.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status	Total Pago	Total Encargos Cobrados	Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas	Juros de Mora de 1% ao mês (Jrs. Legais)	Multa de 2% do Débito Mensal	Total Encargos de Mora	Diferença Apuradas s/Encargos Mora		
								Saldo Inicial:		RS1.337,04									
1	06/12/2016	47	07/12/2016	1	RS 247,35	37,10	284,45	1.299,94	314,95	Pago	314,95	-	-	30,50	-	-	-	-	
2	06/01/2017	31	06/01/2017	0	RS 240,49	43,97	284,45	1.255,97	314,95	Pago	314,95	-	-	30,50	-	-	-	-	
3	06/02/2017	31	07/04/2017	60	RS 232,36	52,10	284,45	1.203,87	314,95	Pago	131,43	314,95	131,43	-	30,50	20,29	5,69	25,98	- 105,45
4	06/03/2017	28	-	2977	RS 222,72	61,74	284,45	1.142,14	314,95	Vencida	-	-	-	-	-	-	-	-	
5	06/04/2017	31	-	2946	RS 211,30	73,16	284,45	1.068,98	314,95	Vencida	-	-	-	-	-	-	-	-	
6	06/05/2017	30	-	2916	RS 197,76	86,69	284,45	982,29	314,95	Vencida	-	-	-	-	-	-	-	-	
7	06/06/2017	31	-	2885	RS 181,72	102,73	284,45	879,55	314,95	Vencida	-	-	-	-	-	-	-	-	
8	06/07/2017	30	-	2855	RS 162,72	121,74	284,45	757,82	314,95	Vencida	-	-	-	-	-	-	-	-	
9	06/08/2017	31	-	2824	RS 140,20	144,26	284,45	613,56	314,95	Vencida	-	-	-	-	-	-	-	-	
10	06/09/2017	31	-	2793	RS 113,51	170,95	284,45	442,62	314,95	Vencida	-	-	-	-	-	-	-	-	
11	06/10/2017	30	-	2763	RS 81,88	202,57	284,45	240,05	314,95	Vencida	-	-	-	-	-	-	-	-	
12	06/11/2017	31	-	2732	RS 44,41	240,05	284,45	0,00	314,95	Vencida	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total						RS 2.076,41		RS 1.337,04	RS 3.413,45		RS 3.779,40	1.076,28	RS131,43	-RS91,49			RS25,98	-RS105,45	

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO		
Saldo Devedor - Dívida Principal - 02/2017:	RS 1.203,87	
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 04 a 12:	RS 1.356,21	
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:		
Fator Índice TJRJ:	1,4846714	
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:		
Juros 1% a.m - Período 06/03/2017 a 30/04/2025:	RS 3.771,74	
Multa de 2%:	RS 76,02	
SALDO DEVEDOR + ENCARGOS DE MORA:		
(-) Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas - Atualizada:	-RS 292,39	
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:		
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	RS 7.356,26	

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	7.192.577
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco BANRISUL
Modalidade:	Emp. Consignado Folha
Valor Total Financiado:	RS 3.576,97
Taxa Praticada (% ao mês):	1,60%
Taxa ao ano:	20,98%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	72
Prestação Apurada Recálculo Perícia:	RS85,33
Prestação Cobrada Banco:	RS84,88
Diferença Parcela Apurada x Cobrada:	-RS0,45
Data Emissão:	10/06/2019
Data Operação (1ª Prestação):	08/08/2019
Data Última Prestação:	08/07/2025
Valor Refinanciado:	RS 3.122,52
Valor Líquido Recebido:	RS 337,65
Valor Total Crédito:	RS 3.460,17
Tributos (IOF):	RS 116,80
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

Contrato nº 7192577

Prest nº:	Data de Venc.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status
0	10/07/2019	30	RS 55,32	-		RS3.576,97		
						RS3.632,29		
1	08/08/2019	29	RS 58,12	27,21	85,33	3.605,08	84,88	Pago
2	08/10/2019	61	RS 57,68	27,65	85,33	3.577,44	84,88	Pago
3	08/11/2019	31	RS 57,24	28,09	85,33	3.549,35	84,88	Pago
4	08/12/2019	30	RS 56,79	28,54	85,33	3.520,81	84,88	Pago
5	08/01/2020	31	RS 56,33	28,99	85,33	3.491,82	84,88	Pago
6	08/02/2020	31	RS 55,87	29,46	85,33	3.462,36	84,88	Pago
7	08/03/2020	29	RS 55,40	29,93	85,33	3.432,43	84,88	Pago
8	08/04/2020	31	RS 54,92	30,41	85,33	3.402,02	84,88	Pago
9	08/05/2020	30	RS 54,43	30,90	85,33	3.371,12	84,88	Pago
10	08/06/2020	31	RS 53,94	31,39	85,33	3.339,73	84,88	Pago
11	08/07/2020	30	RS 53,44	31,89	85,33	3.307,84	84,88	Pago
12	08/08/2020	31	RS 52,93	32,40	85,33	3.275,44	84,88	Pago
13	08/09/2020	31	RS 52,41	32,92	85,33	3.242,52	84,88	Pago
14	08/10/2020	30	RS 51,88	33,45	85,33	3.209,07	84,88	Pago
15	08/11/2020	31	RS 51,35	33,98	85,33	3.175,09	84,88	Pago
16	08/12/2020	30	RS 50,80	34,53	85,33	3.140,56	84,88	Pago
17	08/01/2021	31	RS 50,25	35,08	85,33	3.105,48	84,88	Pago
18	08/02/2021	31	RS 49,69	35,64	85,33	3.069,84	84,88	Pago
19	08/03/2021	28	RS 49,12	36,21	85,33	3.033,63	84,88	Pago
20	08/04/2021	31	RS 48,54	36,79	85,33	2.996,85	84,88	Pago
21	08/05/2021	30	RS 47,95	37,38	85,33	2.959,47	84,88	Pago
22	08/06/2021	31	RS 47,35	37,98	85,33	2.921,49	84,88	Pago
23	08/07/2021	30	RS 46,74	38,58	85,33	2.882,91	84,88	Pago
24	08/08/2021	31	RS 46,13	39,20	85,33	2.843,71	84,88	Pago
25	08/09/2021	31	RS 45,50	39,83	85,33	2.803,88	84,88	Pago
26	08/10/2021	30	RS 44,86	40,47	85,33	2.763,41	84,88	Pago
27	08/11/2021	31	RS 44,21	41,11	85,33	2.722,30	84,88	Pago
28	08/12/2021	30	RS 43,56	41,77	85,33	2.680,53	84,88	Pago
29	08/01/2022	31	RS 42,89	42,44	85,33	2.638,09	84,88	Pago
30	08/02/2022	31	RS 42,21	43,12	85,33	2.594,97	84,88	Pago
31	08/03/2022	28	RS 41,52	43,81	85,33	2.551,16	84,88	Pago
32	08/04/2022	31	RS 40,82	44,51	85,33	2.506,65	84,88	Pago
33	08/05/2022	30	RS 40,11	45,22	85,33	2.461,43	84,88	Pago
34	08/06/2022	31	RS 39,38	45,94	85,33	2.415,49	84,88	Pago
35	08/07/2022	30	RS 38,65	46,68	85,33	2.368,81	84,88	Pago
36	08/08/2022	31	RS 37,90	47,43	85,33	2.321,38	84,88	Pago
37	08/09/2022	31	RS 37,14	48,19	85,33	2.273,20	84,88	Pago
38	08/10/2022	30	RS 36,37	48,96	85,33	2.224,24	84,88	Pago
39	08/11/2022	31	RS 35,59	49,74	85,33	2.174,50	84,88	Pago
40	08/12/2022	30	RS 34,79	50,54	85,33	2.123,97	84,88	Pago
41	08/01/2023	31	RS 33,98	51,34	85,33	2.072,62	84,88	Pago
42	08/02/2023	31	RS 33,16	52,17	85,33	2.020,46	84,88	Vencida
43	08/03/2023	28	RS 32,33	53,00	85,33	1.967,46	84,88	Vencida
44	08/04/2023	31	RS 31,48	53,85	85,33	1.913,61	84,88	Vencida
45	08/05/2023	30	RS 30,62	54,71	85,33	1.858,90	84,88	Vencida
46	08/06/2023	31	RS 29,74	55,59	85,33	1.803,31	84,88	Vencida
47	08/07/2023	30	RS 28,85	56,47	85,33	1.746,84	84,88	Vencida
48	08/08/2023	31	RS 27,95	57,38	85,33	1.689,46	84,88	Vencida
49	08/09/2023	31	RS 27,03	58,30	85,33	1.631,16	84,88	Vencida
50	08/10/2023	30	RS 26,10	59,23	85,33	1.571,93	84,88	Vencida
51	08/11/2023	31	RS 25,15	60,18	85,33	1.511,76	84,88	Vencida
52	08/12/2023	30	RS 24,19	61,14	85,33	1.450,62	84,88	Vencida
53	08/01/2024	31	RS 23,21	62,12	85,33	1.388,50	84,88	Vencida
54	08/02/2024	31	RS 22,22	63,11	85,33	1.325,39	84,88	Vencida
55	08/03/2024	29	RS 21,21	64,12	85,33	1.261,27	84,88	Vencida
56	08/04/2024	31	RS 20,18	65,15	85,33	1.196,12	84,88	Vencida
57	08/05/2024	30	RS 19,14	66,19	85,33	1.129,93	84,88	Vencida
58	08/06/2024	31	RS 18,08	67,25	85,33	1.062,68	84,88	Vencida



Contrato nº 7192577

Prest nº:	Data de Venc.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status
59	08/07/2024	30	RS 17,00	68,32	85,33	994,36	84,88	Vencida
60	08/08/2024	31	RS 15,91	69,42	85,33	924,94	84,88	Vencida
61	08/09/2024	31	RS 14,80	70,53	85,33	854,41	84,88	Vencida
62	08/10/2024	30	RS 13,67	71,66	85,33	782,75	84,88	Vencida
63	08/11/2024	31	RS 12,52	72,80	85,33	709,95	84,88	Vencida
64	08/12/2024	30	RS 11,36	73,97	85,33	635,98	84,88	Vencida
65	08/01/2025	31	RS 10,18	75,15	85,33	560,83	84,88	Vencida
66	08/02/2025	31	RS 8,97	76,35	85,33	484,48	84,88	Vencida
67	08/03/2025	28	RS 7,75	77,58	85,33	406,90	84,88	Vencida
68	08/04/2025	31	RS 6,51	78,82	85,33	328,08	84,88	Vencida
69	08/05/2025	30	RS 5,25	80,08	85,33	248,00	84,88	Vencida
70	08/06/2025	31	RS 3,97	81,36	85,33	166,65	84,88	Vencida
71	08/07/2025	30	RS 2,67	82,66	85,33	83,98	84,88	Vencida
72	08/08/2025	31	RS 1,34	83,98	85,33	0,00	84,88	Vencida
Total		RS 2.511,29	RS 3.632,29	RS 6.143,58		RS 6.111,36		

a) Cláusula 2.4 - O Emitente autoriza o BANRISUL ou empresa por ele contratada a proceder a cobrança da (s) parcela (s) impaga (s), por impossibilidade e consignação total ou parcial no seu benefício, pensão ou folha de pagamento através de débito em conta corrente de sua titularidade na instituição financeira indicada para a liberação do Crédito prevista no Quadro IV do préambulo desta CCB.

b) Cláusula 3 - Do Inadimplemento - 3.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento ou em eventual vencimento antecipado, o emitente incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, passando a incidir, sobre o depósito, juros remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (esta sobre o principal e acessórios do débito) até a sua definitiva liquidação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO

Saldo Devedor - Dívida Principal - 01/2023:	RS 2.072,62
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 42 a 72:	RS 572,53
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:	RS 2.645,15
Fator Índice TJRJ:	1,09644811
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:	RS 2.900,27
Juros 1% a.m - Período 08/02/2023 a 30/04/2025:	RS 785,01
Multa de 2%:	RS 58,01
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	RS 3.743,29

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	7.646.874
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco BANRISUL
Modalidade:	Emp. Consignado Folha
Valor Total Financiado:	R\$ 1.121,53
Taxa Praticada (% ao mês):	2,08%
Taxa ao ano:	28,02%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	72
Prestação Apurada Recálculo Perícia:	R\$30,85
Prestação Cobrada Banco:	R\$30,58
Diferença Parcela Apurada x Cobrada:	-R\$0,27
Data Emissão:	07/10/2019
Data Operação (1ª Prestação):	08/12/2019
Data Última Prestação:	08/11/2025
Valor Refinanciado:	R\$ 0,00
Valor Líquido Recebido:	R\$ 1.084,69
Valor Total Crédito:	R\$ 1.084,69
Tributos (IOF):	R\$ 36,84
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

Contrato nº 7646874

Prest nº:	Data de Vencido.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status
0	06/11/2019	30	RS 24,88	-	R\$1.121,53	R\$1.146,41		
1	08/12/2019	32	RS 23,85	7,01	30,85	1.139,41	30,58	Pago
2	08/01/2020	31	RS 23,70	7,15	30,85	1.132,25	30,58	Pago
3	08/02/2020	31	RS 23,55	7,30	30,85	1.124,95	30,58	Pago
4	08/03/2020	29	RS 23,40	7,45	30,85	1.117,50	30,58	Pago
5	08/04/2020	31	RS 23,24	7,61	30,85	1.109,89	30,58	Pago
6	08/05/2020	30	RS 23,09	7,77	30,85	1.102,12	30,58	Pago
7	08/06/2020	31	RS 22,92	7,93	30,85	1.094,19	30,58	Pago
8	08/07/2020	30	RS 22,76	8,09	30,85	1.086,10	30,58	Pago
9	08/08/2020	31	RS 22,59	8,26	30,85	1.077,83	30,58	Pago
10	08/09/2020	31	RS 22,42	8,43	30,85	1.069,40	30,58	Pago
11	08/10/2020	30	RS 22,24	8,61	30,85	1.060,79	30,58	Pago
12	08/11/2020	31	RS 22,06	8,79	30,85	1.052,00	30,58	Pago
13	08/12/2020	30	RS 21,88	8,97	30,85	1.043,03	30,58	Pago
14	08/01/2021	31	RS 21,70	9,16	30,85	1.033,87	30,58	Pago
15	08/02/2021	31	RS 21,50	9,35	30,85	1.024,52	30,58	Pago
16	08/03/2021	28	RS 21,31	9,54	30,85	1.014,98	30,58	Pago
17	08/04/2021	31	RS 21,11	9,74	30,85	1.005,24	30,58	Pago
18	08/05/2021	30	RS 20,91	9,94	30,85	995,30	30,58	Pago
19	08/06/2021	31	RS 20,70	10,15	30,85	985,15	30,58	Pago
20	08/07/2021	30	RS 20,49	10,36	30,85	974,78	30,58	Pago
21	08/08/2021	31	RS 20,28	10,58	30,85	964,21	30,58	Pago
22	08/09/2021	31	RS 20,06	10,80	30,85	953,41	30,58	Pago
23	08/10/2021	30	RS 19,83	11,02	30,85	942,39	30,58	Pago
24	08/11/2021	31	RS 19,60	11,25	30,85	931,14	30,58	Pago
25	08/12/2021	30	RS 19,37	11,49	30,85	919,65	30,58	Pago
26	08/01/2022	31	RS 19,13	11,72	30,85	907,93	30,58	Pago
27	08/02/2022	31	RS 18,88	11,97	30,85	895,96	30,58	Pago
28	08/03/2022	28	RS 18,64	12,22	30,85	883,74	30,58	Pago
29	08/04/2022	31	RS 18,38	12,47	30,85	871,27	30,58	Pago
30	08/05/2022	30	RS 18,12	12,73	30,85	858,54	30,58	Pago
31	08/06/2022	31	RS 17,86	13,00	30,85	845,54	30,58	Pago
32	08/07/2022	30	RS 17,59	13,27	30,85	832,28	30,58	Pago
33	08/08/2022	31	RS 17,31	13,54	30,85	818,74	30,58	Pago
34	08/09/2022	31	RS 17,03	13,82	30,85	804,91	30,58	Pago
35	08/10/2022	30	RS 16,74	14,11	30,85	790,80	30,58	Pago
36	08/11/2022	31	RS 16,45	14,40	30,85	776,40	30,58	Pago
37	08/12/2022	30	RS 16,15	14,70	30,85	761,69	30,58	Pago
38	08/01/2023	31	RS 15,84	15,01	30,85	746,68	30,58	Vencida
39	08/02/2023	31	RS 15,53	15,32	30,85	731,36	30,58	Vencida
40	08/03/2023	28	RS 15,21	15,64	30,85	715,72	30,58	Vencida
41	08/04/2023	31	RS 14,89	15,97	30,85	699,75	30,58	Vencida
42	08/05/2023	30	RS 14,55	16,30	30,85	683,46	30,58	Vencida
43	08/06/2023	31	RS 14,22	16,64	30,85	666,82	30,58	Vencida
44	08/07/2023	30	RS 13,87	16,98	30,85	649,84	30,58	Vencida
45	08/08/2023	31	RS 13,52	17,34	30,85	632,50	30,58	Vencida
46	08/09/2023	31	RS 13,16	17,70	30,85	614,80	30,58	Vencida
47	08/10/2023	30	RS 12,79	18,07	30,85	596,74	30,58	Vencida
48	08/11/2023	31	RS 12,41	18,44	30,85	578,30	30,58	Vencida
49	08/12/2023	30	RS 12,03	18,82	30,85	559,47	30,58	Vencida
50	08/01/2024	31	RS 11,64	19,22	30,85	540,26	30,58	Vencida
51	08/02/2024	31	RS 11,24	19,62	30,85	520,64	30,58	Vencida
52	08/03/2024	29	RS 10,83	20,02	30,85	500,62	30,58	Vencida
53	08/04/2024	31	RS 10,41	20,44	30,85	480,18	30,58	Vencida
54	08/05/2024	30	RS 9,99	20,87	30,85	459,31	30,58	Vencida
55	08/06/2024	31	RS 9,55	21,30	30,85	438,01	30,58	Vencida
56	08/07/2024	30	RS 9,11	21,74	30,85	416,27	30,58	Vencida
57	08/08/2024	31	RS 8,66	22,19	30,85	394,08	30,58	Vencida
58	08/09/2024	31	RS 8,20	22,66	30,85	371,42	30,58	Vencida



Contrato nº 7646874

Prest nº:	Data de Venceto.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status
59	08/10/2024	30	R\$ 7,73	23,13	30,85	348,29	30,58	Vencida
60	08/11/2024	31	R\$ 7,24	23,61	30,85	324,68	30,58	Vencida
61	08/12/2024	30	R\$ 6,75	24,10	30,85	300,58	30,58	Vencida
62	08/01/2025	31	R\$ 6,25	24,60	30,85	275,98	30,58	Vencida
63	08/02/2025	31	R\$ 5,74	25,11	30,85	250,87	30,58	Vencida
64	08/03/2025	28	R\$ 5,22	25,63	30,85	225,24	30,58	Vencida
65	08/04/2025	31	R\$ 4,68	26,17	30,85	199,07	30,58	Vencida
66	08/05/2025	30	R\$ 4,14	26,71	30,85	172,36	30,58	Vencida
67	08/06/2025	31	R\$ 3,58	27,27	30,85	145,09	30,58	Vencida
68	08/07/2025	30	R\$ 3,02	27,84	30,85	117,25	30,58	Vencida
69	08/08/2025	31	R\$ 2,44	28,41	30,85	88,84	30,58	Vencida
70	08/09/2025	31	R\$ 1,85	29,01	30,85	59,83	30,58	Vencida
71	08/10/2025	30	R\$ 1,24	29,61	30,85	30,22	30,58	Vencida
72	08/11/2025	31	R\$ 0,63	30,22	30,85	0,00	30,58	Vencida
Total			R\$ 1.075,00	R\$ 1.146,41	R\$ 2.221,42		R\$ 2.201,76	

a) Cláusula 2.4 - O Emitente autoriza o BANRISUL, ou empresa por ele contratada a proceder a cobrança da (s) parcela (s) impaga (s), por impossibilidade e consignação total ou parcial no seu benefício, pensão ou folha de pagamento através de débito em conta corrente de sua titularidade na instituição financeira indicada para a liberação do Crédito prevista no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

b) Cláusula 3 - Do Inadimplemento - 3.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento ou em eventual vencimento antecipado, o emissor incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, passando a incidir, sobre o depósito, juros remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (esta sobre o principal e acessórios do débito) até a sua definitiva liquidação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO

Saldo Devedor - Dívida Principal - 12/2022:	R\$ 761,69
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 38 a 72:	R\$ 318,16
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:	
Fator Índice TJRJ:	1,16113895
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:	R\$ 1.079,85
Juros 1% a.m - Período 08/01/2023 a 30/04/2025:	R\$ 352,33
Multa de 2%:	R\$ 25,08
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	R\$ 1.631,27

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	8.384.269
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco BANRISUL
Modalidade:	Emp. Consignado Folha
Valor Total Financiado:	RS 7.710,48
Taxa Praticada (% ao mês):	1,49%
Taxa ao ano:	19,42%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	84
Prestação Apurada Recálculo Perícia:	RS162,48
Prestação Cobrada Banco:	RS162,28
Diferença Parcela Apurada x Cobrada:	-RS0,20
Data Emissão:	27/04/2020
Data Operação (1ª Prestação):	08/06/2020
Data Última Prestação:	08/05/2027
Valor Refinanciado:	RS 6.344,77
Valor Líquido Recebido:	RS 1.365,71
Valor Total Crédito:	RS 7.710,48
Tributos (IOF):	RS 0,00
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

Contrato nº 8384269

Prest nº:	Data de Venceto.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status
					Saldo Inicial:	RS7.710,48		
0	27/05/2020	30	RS 45,95	-	-	RS7.756,43		
1	08/06/2020	12	RS 115,57	46,91	162,48	7.709,53	162,28	Pago
2	08/07/2020	30	RS 114,87	47,61	162,48	7.661,92	162,28	Pago
3	08/08/2020	31	RS 114,16	48,32	162,48	7.613,60	162,28	Pago
4	08/09/2020	31	RS 113,44	49,04	162,48	7.564,57	162,28	Pago
5	08/10/2020	30	RS 112,71	49,77	162,48	7.514,80	162,28	Pago
6	08/11/2020	31	RS 111,97	50,51	162,48	7.464,29	162,28	Pago
7	08/12/2020	30	RS 111,22	51,26	162,48	7.413,03	162,28	Pago
8	08/01/2021	31	RS 110,45	52,02	162,48	7.361,01	162,28	Pago
9	08/02/2021	31	RS 109,68	52,80	162,48	7.308,21	162,28	Pago
10	08/03/2021	28	RS 108,89	53,59	162,48	7.254,63	162,28	Pago
11	08/04/2021	31	RS 108,09	54,38	162,48	7.200,24	162,28	Pago
12	08/05/2021	30	RS 107,28	55,19	162,48	7.145,05	162,28	Pago
13	08/06/2021	31	RS 106,46	56,02	162,48	7.089,03	162,28	Pago
14	08/07/2021	30	RS 105,63	56,85	162,48	7.032,18	162,28	Pago
15	08/08/2021	31	RS 104,78	57,70	162,48	6.974,48	162,28	Pago
16	08/09/2021	31	RS 103,92	58,56	162,48	6.915,92	162,28	Pago
17	08/10/2021	30	RS 103,05	59,43	162,48	6.856,49	162,28	Pago
18	08/11/2021	31	RS 102,16	60,32	162,48	6.796,17	162,28	Pago
19	08/12/2021	30	RS 101,26	61,22	162,48	6.734,96	162,28	Pago
20	08/01/2022	31	RS 100,35	62,13	162,48	6.672,83	162,28	Pago
21	08/02/2022	31	RS 99,43	63,05	162,48	6.609,77	162,28	Pago
22	08/03/2022	28	RS 98,49	63,99	162,48	6.545,78	162,28	Pago
23	08/04/2022	31	RS 97,53	64,95	162,48	6.480,84	162,28	Pago
24	08/05/2022	30	RS 96,56	65,91	162,48	6.414,92	162,28	Pago
25	08/06/2022	31	RS 95,58	66,90	162,48	6.348,03	162,28	Pago
26	08/07/2022	30	RS 94,59	67,89	162,48	6.280,13	162,28	Pago
27	08/08/2022	31	RS 93,57	68,90	162,48	6.211,23	162,28	Pago
28	08/09/2022	31	RS 92,55	69,93	162,48	6.141,30	162,28	Pago
29	08/10/2022	30	RS 91,51	70,97	162,48	6.070,32	162,28	Pago
30	08/11/2022	31	RS 90,45	72,03	162,48	5.998,29	162,28	Pago
31	08/12/2022	30	RS 89,37	73,10	162,48	5.925,19	162,28	Pago
32	08/01/2023	31	RS 88,29	74,19	162,48	5.851,00	162,28	Vencida
33	08/02/2023	31	RS 87,18	75,30	162,48	5.775,70	162,28	Vencida
34	08/03/2023	28	RS 86,06	76,42	162,48	5.699,28	162,28	Vencida
35	08/04/2023	31	RS 84,92	77,56	162,48	5.621,72	162,28	Vencida
36	08/05/2023	30	RS 83,76	78,71	162,48	5.543,00	162,28	Vencida
37	08/06/2023	31	RS 82,59	79,89	162,48	5.463,12	162,28	Vencida
38	08/07/2023	30	RS 81,40	81,08	162,48	5.382,04	162,28	Vencida
39	08/08/2023	31	RS 80,19	82,29	162,48	5.299,75	162,28	Vencida
40	08/09/2023	31	RS 78,97	83,51	162,48	5.216,24	162,28	Vencida
41	08/10/2023	30	RS 77,72	84,76	162,48	5.131,48	162,28	Vencida
42	08/11/2023	31	RS 76,46	86,02	162,48	5.045,47	162,28	Vencida
43	08/12/2023	30	RS 75,18	87,30	162,48	4.958,16	162,28	Vencida
44	08/01/2024	31	RS 73,88	88,60	162,48	4.869,56	162,28	Vencida
45	08/02/2024	31	RS 72,56	89,92	162,48	4.779,64	162,28	Vencida
46	08/03/2024	29	RS 71,22	91,26	162,48	4.688,38	162,28	Vencida
47	08/04/2024	31	RS 69,86	92,62	162,48	4.595,76	162,28	Vencida
48	08/05/2024	30	RS 68,48	94,00	162,48	4.501,76	162,28	Vencida
49	08/06/2024	31	RS 67,08	95,40	162,48	4.406,35	162,28	Vencida
50	08/07/2024	30	RS 65,65	96,82	162,48	4.309,53	162,28	Vencida
51	08/08/2024	31	RS 64,21	98,27	162,48	4.211,26	162,28	Vencida
52	08/09/2024	31	RS 62,75	99,73	162,48	4.111,53	162,28	Vencida
53	08/10/2024	30	RS 61,26	101,22	162,48	4.010,32	162,28	Vencida
54	08/11/2024	31	RS 59,75	102,72	162,48	3.907,59	162,28	Vencida
55	08/12/2024	30	RS 58,22	104,26	162,48	3.803,34	162,28	Vencida
56	08/01/2025	31	RS 56,67	105,81	162,48	3.697,53	162,28	Vencida
57	08/02/2025	31	RS 55,09	107,39	162,48	3.590,14	162,28	Vencida
58	08/03/2025	28	RS 53,49	108,99	162,48	3.481,16	162,28	Vencida
59	08/04/2025	31	RS 51,87	110,61	162,48	3.370,55	162,28	Vencida
60	08/05/2025	30	RS 50,22	112,26	162,48	3.258,29	162,28	Vencida
61	08/06/2025	31	RS 48,55	113,93	162,48	3.144,36	162,28	Vencida
62	08/07/2025	30	RS 46,85	115,63	162,48	3.028,73	162,28	Vencida
63	08/08/2025	31	RS 45,13	117,35	162,48	2.911,38	162,28	Vencida
64	08/09/2025	31	RS 43,38	119,10	162,48	2.792,28	162,28	Vencida
65	08/10/2025	30	RS 41,61	120,87	162,48	2.671,41	162,28	Vencida
66	08/11/2025	31	RS 39,80	122,67	162,48	2.548,74	162,28	Vencida
67	08/12/2025	30	RS 37,98	124,50	162,48	2.424,23	162,28	Vencida
68	08/01/2026	31	RS 36,12	126,36	162,48	2.297,88	162,28	Vencida



Contrato nº 8384269

Prest nº:	Data de Venceto.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status
69	08/02/2026	31	RS 34,24	128,24	162,48	2.169,64	162,28	Vincenda
70	08/03/2026	28	RS 32,33	130,15	162,48	2.039,49	162,28	Vincenda
71	08/04/2026	31	RS 30,39	132,09	162,48	1.907,40	162,28	Vincenda
72	08/05/2026	30	RS 28,42	134,06	162,48	1.773,34	162,28	Vincenda
73	08/06/2026	31	RS 26,42	136,06	162,48	1.637,28	162,28	Vincenda
74	08/07/2026	30	RS 24,40	138,08	162,48	1.499,20	162,28	Vincenda
75	08/08/2026	31	RS 22,34	140,14	162,48	1.359,06	162,28	Vincenda
76	08/09/2026	31	RS 20,25	142,23	162,48	1.216,83	162,28	Vincenda
77	08/10/2026	30	RS 18,13	144,35	162,48	1.072,48	162,28	Vincenda
78	08/11/2026	31	RS 15,98	146,50	162,48	925,99	162,28	Vincenda
79	08/12/2026	30	RS 13,80	148,68	162,48	777,30	162,28	Vincenda
80	08/01/2027	31	RS 11,58	150,90	162,48	626,41	162,28	Vincenda
81	08/02/2027	31	RS 9,33	153,14	162,48	473,26	162,28	Vincenda
82	08/03/2027	28	RS 7,05	155,43	162,48	317,84	162,28	Vincenda
83	08/04/2027	31	RS 4,74	157,74	162,48	160,09	162,28	Vincenda
84	08/05/2027	30	RS 2,39	160,09	162,48	0,00	162,28	Vincenda
Total			RS 5.715,35	RS 5.983,10	RS 11.698,44		RS 11.684,16	

a) Cláusula 2.4 - O Emitente autoriza o BANRISUL ou empresa por ele contratada a proceder a cobrança da (s) parcela (s) impaga (s), por impossibilidade e consignação total ou parcial no seu benefício, pensão ou folha de pagamento através de débito em conta corrente de sua titularidade na instituição financeira indicada para a liberação do Crédito prevista no Quadro IV do préambulo desta CCB.

b) Cláusula 3 - Do Inadimplemento - 3.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento ou em eventual vencimento antecipado, o emitente incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, passando a incidir, sobre o depósito, juros remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (esta sobre o principal e acessórios do débito) até a sua definitiva liquidação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO

Saldo Devedor - Dívida Principal - 12/2022:	RS 5.925,19
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 32 a 84:	RS 2.686,16
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:	RS 8.611,35
Fator Índice TJRJ:	1,16113895
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:	RS 9.998,98
Juros 1% a.m - Período 08/01/2023 a 30/04/2025:	RS 2.809,71
Multa de 2%:	RS 199,98
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	RS 13.008,67

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	543.470.578
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco ITAÚ BMG
Modalidade:	Emp. Consignado Folha
Valor Total Financiado:	RS 695,58
Taxa Praticada (% ao mês):	2,06%
Taxa ao ano (360 dias):	27,72%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	72
Prestação Apurada Recalcado Perícia:	RS18,82
Prestação Cobrada Banco:	RS19,00
Diferença Parcela Apurada x Cobrada:	RS0,18
Data Emissão:	20/02/2015
Data Operação (1ª Prestação):	07/04/2015
Data Última Prestação:	07/03/2021
Valor Total Crédito:	RS 672,57
Tributos (IOF):	RS 23,01
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

Contrato nº 543470578

Prest nº:	Data de Venceto.	Dias	Data de Pgto.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status	Total Pago	Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas
0	22/03/2015	30	-	-	RS 7,64	-	-	RS695,58	RS703,22			
1	07/04/2015	16	07/04/2015	0	RS 14,49	4,34	18,82	698,89	19,00	Pago	19,00	- 0,18
2	07/05/2015	30	08/05/2015	1	RS 14,40	4,43	18,82	694,46	19,00	Pago	19,00	- 0,18
3	07/06/2015	31	08/06/2015	1	RS 14,31	4,52	18,82	689,94	19,00	Pago	19,00	- 0,18
4	07/07/2015	30	02/07/2015	-5	RS 14,21	4,61	18,82	685,34	19,00	Pago	19,00	- 0,18
5	07/08/2015	31	05/08/2015	-2	RS 14,12	4,70	18,82	680,63	19,00	Pago	19,00	- 0,18
6	07/09/2015	31	04/09/2015	-3	RS 14,02	4,80	18,82	675,83	19,00	Pago	19,00	- 0,18
7	07/10/2015	30	10/10/2015	3	RS 13,92	4,90	18,82	670,93	19,00	Pago	19,00	- 0,18
8	07/11/2015	31	10/11/2015	3	RS 13,82	5,00	18,82	665,93	19,00	Pago	19,00	- 0,18
9	07/12/2015	30	17/12/2015	10	RS 13,72	5,10	18,82	660,83	19,00	Pago	19,00	- 0,18
10	07/01/2016	31	07/01/2016	0	RS 13,61	5,21	18,82	655,62	19,00	Pago	19,00	- 0,18
11	07/02/2016	31	05/02/2016	-2	RS 13,51	5,32	18,82	650,30	19,00	Pago	19,00	- 0,18
12	07/03/2016	29	04/03/2016	-3	RS 13,40	5,43	18,82	644,87	19,00	Pago	19,00	- 0,18
13	07/04/2016	31	08/04/2016	1	RS 13,28	5,54	18,82	639,34	19,00	Pago	19,00	- 0,18
14	07/05/2016	30	06/05/2016	-1	RS 13,17	5,65	18,82	633,68	19,00	Pago	19,00	- 0,18
15	07/06/2016	31	08/06/2016	1	RS 13,05	5,77	18,82	627,92	19,00	Pago	19,00	- 0,18
16	07/07/2016	30	11/07/2016	4	RS 12,94	5,89	18,82	622,03	19,00	Pago	19,00	- 0,18
17	07/08/2016	31	09/08/2016	2	RS 12,81	6,01	18,82	616,02	19,00	Pago	19,00	- 0,18
18	07/09/2016	31	12/09/2016	5	RS 12,69	6,13	18,82	609,89	19,00	Pago	19,00	- 0,18
19	07/10/2016	30	07/10/2016	0	RS 12,56	6,26	18,82	603,63	19,00	Pago	19,00	- 0,18
20	07/11/2016	31	09/11/2016	2	RS 12,43	6,39	18,82	597,24	19,00	Pago	19,00	- 0,18
21	07/12/2016	30	08/12/2016	1	RS 12,30	6,52	18,82	590,72	19,00	Pago	19,00	- 0,18
22	07/01/2017	31	09/01/2017	2	RS 12,17	6,65	18,82	584,07	19,00	Pago	19,00	- 0,18
23	07/02/2017	31	07/02/2017	0	RS 12,03	6,79	18,82	577,28	19,00	Pago	19,00	- 0,18
24	07/03/2017	28	07/03/2017	0	RS 11,89	6,93	18,82	570,35	19,00	Pago	19,00	- 0,18
25	07/04/2017	31	11/04/2017	4	RS 11,75	7,07	18,82	563,28	19,00	Pago	19,00	- 0,18
26	07/05/2017	30	17/05/2017	10	RS 11,60	7,22	18,82	556,06	19,00	Pago	19,00	- 0,18
27	07/06/2017	31	07/06/2017	0	RS 11,45	7,37	18,82	548,69	19,00	Pago	19,00	- 0,18
28	07/07/2017	30	07/07/2017	0	RS 11,30	7,52	18,82	541,17	19,00	Pago	19,00	- 0,18
29	07/08/2017	31	05/08/2017	-2	RS 11,15	7,67	18,82	533,50	19,00	Pago	19,00	- 0,18
30	07/09/2017	31	06/09/2017	-1	RS 10,99	7,83	18,82	525,66	19,00	Pago	19,00	- 0,18
31	07/10/2017	30	06/10/2017	-1	RS 10,83	7,99	18,82	517,67	19,00	Pago	19,00	- 0,18
32	07/11/2017	31	03/11/2017	-4	RS 10,66	8,16	18,82	509,51	19,00	Pago	19,00	- 0,18
33	07/12/2017	30	02/12/2017	-5	RS 10,50	8,33	18,82	501,19	19,00	Pago	19,00	- 0,18
34	07/01/2018	31	05/01/2018	-2	RS 10,32	8,50	18,82	492,69	19,00	Pago	19,00	- 0,18
35	07/02/2018	31	08/02/2018	1	RS 10,15	8,67	18,82	484,02	19,00	Pago	19,00	- 0,18
36	07/03/2018	28	06/03/2018	-1	RS 9,97	8,85	18,82	475,16	19,00	Pago	19,00	- 0,18
37	07/04/2018	31	02/04/2018	-5	RS 9,79	9,03	18,82	466,13	19,00	Pago	19,00	- 0,18
38	07/05/2018	30	02/05/2018	-5	RS 9,60	9,22	18,82	456,91	19,00	Pago	19,00	- 0,18
39	07/06/2018	31	05/06/2018	-2	RS 9,41	9,41	18,82	447,50	19,00	Pago	19,00	- 0,18
40	07/07/2018	30	05/07/2018	-2	RS 9,22	9,60	18,82	437,90	19,00	Pago	19,00	- 0,18
41	07/08/2018	31	03/08/2018	-4	RS 9,02	9,80	18,82	428,10	19,00	Pago	19,00	- 0,18
42	07/09/2018	31	05/09/2018	-2	RS 8,82	10,00	18,82	418,09	19,00	Pago	19,00	- 0,18
43	07/10/2018	30	03/10/2018	-4	RS 8,61	10,21	18,82	407,88	19,00	Pago	19,00	- 0,18
44	07/11/2018	31	05/11/2018	-2	RS 8,40	10,42	18,82	397,46	19,00	Pago	19,00	- 0,18
45	07/12/2018	30	04/12/2018	-3	RS 8,19	10,63	18,82	386,83	19,00	Pago	19,00	- 0,18
46	07/01/2019	31	04/01/2019	-3	RS 7,97	10,85	18,82	375,98	19,00	Pago	19,00	- 0,18
47	07/02/2019	31	07/02/2019	0	RS 7,75	11,08	18,82	364,90	19,00	Pago	19,00	- 0,18
48	07/03/2019	28	06/03/2019	-1	RS 7,52	11,31	18,82	353,59	19,00	Pago	19,00	- 0,18
49	07/04/2019	31	03/04/2019	-4	RS 7,28	11,54	18,82	342,06	19,00	Pago	19,00	- 0,18
50	07/05/2019	30	07/05/2019	0	RS 7,05	11,78	18,82	330,28	19,00	Pago	19,00	- 0,18
51	07/06/2019	31	07/05/2020	335	RS 6,80	12,02	18,82	318,26	19,00	Pago	19,00	- 0,18
52	07/07/2019	30	07/05/2020	305	RS 6,56	12,27	18,82	305,99	19,00	Pago	19,00	- 0,18
53	07/08/2019	31	-	2093	RS 6,30	12,52	18,82	293,48	19,00	Vencida	-	-
54	07/09/2019	31	-	2062	RS 6,05	12,78	18,82	280,70	19,00	Vencida	-	-
55	07/10/2019	30	-	2032	RS 5,78	13,04	18,82	267,66	19,00	Vencida	-	-
56	07/11/2019	31	-	2001	RS 5,51	13,31	18,82	254,35	19,00	Vencida	-	-
57	07/12/2019	30	-	1971	RS 5,24	13,58	18,82	240,77	19,00	Vencida	-	-
58	07/01/2020	31	-	1940	RS 4,96	13,86	18,82	226,91	19,00	Vencida	-	-
59	07/02/2020	31	-	1909	RS 4,67	14,15	18,82	212,76	19,00	Vencida	-	-
60	07/03/2020	29	-	1880	RS 4,38	14,44	18,82	198,32	19,00	Vencida	-	-
61	07/04/2020	31	-	1849	RS 4,09	14,74	18,82	183,58	19,00	Vencida	-	-
62	07/05/2020	30	-	1819	RS 3,78	15,04	18,82	168,54	19,00	Vencida	-	-
63	07/06/2020	31	-	1788	RS 3,47	15,35	18,82	153,19	19,00	Vencida	-	-
64	07/07/2020	30	-	1758	RS 3,16	15,67	18,82	137,53	19,00	Vencida	-	-
65	07/08/2020	31	-	1727	RS 2,83	15,99	18,82	121,54	19,00	Vencida	-	-
66	07/09/2020	31	-	1696	RS 2,50	16,32	18,82	105,22	19,00	Vencida	-	-
67	07/10/2020	30	-	1666	RS 2,17	16,65	18,82	88,56	19,00	Vencida	-	-
68	07/11/2020	31	-	1635	RS 1,82	17,00	18,82	71,57	19,00	Vencida	-	-
69	07/12/2020	30	-	1605	RS 1,47	17,35	18,82	54,22	19,00	Vencida	-	-
70	07/01/2021	31	-	1574	RS 1,12	17,71	18,82	36,51	19,00	Vencida	-	-



Contrato nº 543470578

Prest n°:	Data de Venc.	Dias	Data de Pgto.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status	Total Pago	Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas
71	07/02/2021	31	-	1543	R\$ 0,75	18,07	R\$ 18,82	18,44	19,00	Vencida	-	-
72	07/03/2021	28	-	1515	R\$ 0,38	18,44	R\$ 18,82	0,00	19,00	Vencida	-	-
Total					R\$ 651,97	R\$ 703,22	R\$ 1.355,20		R\$ 1.368,00		988,00	-R\$9,25

a) Cláusula 4 - Atraso no Pagamento - Encargos. Se você atrasar o pagamento de qualquer das parcelas, ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos, sobre os valores em atraso: (i) os juros remuneratórios do período, (ii) acréscimos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e (iii) multa de 2% sobre o valor devido.

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO

Saldo Devedor - Dívida Principal - 07/2019:	R\$ 305,99
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 53 a 72:	R\$ 70,45
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:	R\$ 376,44
Fator Índice TJRJ:	1,38867616
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:	R\$ 522,76
Juros 1% a.m - Período 07/08/2019 a 30/04/2025:	R\$ 364,71
Multa de 2%:	R\$ 10,46
SALDO DEVEDOR + ENCARGOS DE MORA:	R\$ 897,92
(-) Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas - Atualizada:	-R\$ 12,84
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	R\$ 885,08

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	567.246.130
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco ITAÚ BMG
Modalidade:	Emp. Consignado Folha
Valor Total Financiado:	RS 393,34
Taxa Praticada (% ao mês):	2,30%
Taxa ao ano (360 dias):	31,37%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	72
Prestação Apurada Recalculo Perícia:	RS11,33
Prestação Cobrada Banco:	RS11,41
Diferença Parcela Apurada x Cobrada:	RS0,08
Data Emissão:	27/07/2016
Data Operação (1ª Prestação):	07/09/2016
Data Última Prestação:	07/08/2022
Valor Total Crédito:	RS 380,33
Tributos (IOF):	RS 13,01
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

Contrato nº 567246130

Prest nº:	Data de Venc.	Dias	Data de Pgt.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status	Total Pago	Diferenças Apuradas s/Vir. Parcelas
0	26/08/2016	30	-	-	RS 3,62	-	-	RS393,34	RS396,96			
1	07/09/2016	12	12/09/2016	5	RS 9,13	2,20	11,33	394,75	11,41	Pago	11,41	- 0,08
2	07/10/2016	30	07/10/2016	0	RS 9,08	2,26	11,33	392,50	11,41	Pago	11,41	- 0,08
3	07/11/2016	31	09/11/2016	2	RS 9,03	2,31	11,33	390,19	11,41	Pago	11,41	- 0,08
4	07/12/2016	30	08/12/2016	1	RS 8,97	2,36	11,33	387,83	11,41	Pago	11,41	- 0,08
5	07/01/2017	31	09/01/2017	2	RS 8,92	2,41	11,33	385,42	11,41	Pago	11,41	- 0,08
6	07/02/2017	31	07/02/2017	0	RS 8,86	2,47	11,33	382,95	11,41	Pago	11,41	- 0,08
7	07/03/2017	28	07/03/2017	0	RS 8,81	2,53	11,33	380,42	11,41	Pago	11,41	- 0,08
8	07/04/2017	31	11/04/2017	4	RS 8,75	2,59	11,33	377,83	11,41	Pago	11,41	- 0,08
9	07/05/2017	30	17/05/2017	10	RS 8,69	2,64	11,33	375,19	11,41	Pago	11,41	- 0,08
10	07/06/2017	31	07/06/2017	0	RS 8,63	2,71	11,33	372,48	11,41	Pago	11,41	- 0,08
11	07/07/2017	30	07/07/2017	0	RS 8,57	2,77	11,33	369,72	11,41	Pago	11,41	- 0,08
12	07/08/2017	31	05/08/2017	-2	RS 8,50	2,83	11,33	366,88	11,41	Pago	11,41	- 0,08
13	07/09/2017	31	06/09/2017	-1	RS 8,44	2,90	11,33	363,99	11,41	Pago	11,41	- 0,08
14	07/10/2017	30	06/10/2017	-1	RS 8,37	2,96	11,33	361,02	11,41	Pago	11,41	- 0,08
15	07/11/2017	31	03/11/2017	-4	RS 8,30	3,03	11,33	357,99	11,41	Pago	11,41	- 0,08
16	07/12/2017	30	02/12/2017	-5	RS 8,23	3,10	11,33	354,89	11,41	Pago	11,41	- 0,08
17	07/01/2018	31	05/01/2018	-2	RS 8,16	3,17	11,33	351,72	11,41	Pago	11,41	- 0,08
18	07/02/2018	31	02/02/2018	-5	RS 8,09	3,25	11,33	348,47	11,41	Pago	11,41	- 0,08
19	07/03/2018	28	05/03/2018	-2	RS 8,01	3,32	11,33	345,15	11,41	Pago	11,41	- 0,08
20	07/04/2018	31	02/04/2018	-5	RS 7,94	3,40	11,33	341,76	11,41	Pago	11,41	- 0,08
21	07/05/2018	30	02/05/2018	-5	RS 7,86	3,47	11,33	338,28	11,41	Pago	11,41	- 0,08
22	07/06/2018	31	05/06/2018	-2	RS 7,78	3,55	11,33	334,73	11,41	Pago	11,41	- 0,08
23	07/07/2018	30	05/07/2018	-2	RS 7,70	3,64	11,33	331,09	11,41	Pago	11,41	- 0,08
24	07/08/2018	31	03/08/2018	-4	RS 7,62	3,72	11,33	327,37	11,41	Pago	11,41	- 0,08
25	07/09/2018	31	05/09/2018	-2	RS 7,53	3,81	11,33	323,57	11,41	Pago	11,41	- 0,08
26	07/10/2018	30	03/10/2018	-4	RS 7,44	3,89	11,33	319,68	11,41	Pago	11,41	- 0,08
27	07/11/2018	31	05/11/2018	-2	RS 7,35	3,98	11,33	315,69	11,41	Pago	11,41	- 0,08
28	07/12/2018	30	04/12/2018	-3	RS 7,26	4,07	11,33	311,62	11,41	Pago	11,41	- 0,08
29	07/01/2019	31	04/01/2019	-3	RS 7,17	4,17	11,33	307,45	11,41	Pago	11,41	- 0,08
30	07/02/2019	31	07/02/2019	0	RS 7,07	4,26	11,33	303,19	11,41	Pago	11,41	- 0,08
31	07/03/2019	28	06/03/2019	-1	RS 6,97	4,36	11,33	298,83	11,41	Pago	11,41	- 0,08
32	07/04/2019	31	03/04/2019	-4	RS 6,87	4,46	11,33	294,36	11,41	Pago	11,41	- 0,08
33	07/05/2019	30	07/05/2019	0	RS 6,77	4,56	11,33	289,80	11,41	Pago	11,41	- 0,08
34	07/06/2019	31	07/05/2020	335	RS 6,67	4,67	11,33	285,13	11,41	Pago	11,41	- 0,08
35	07/07/2019	30	-	2124	RS 6,56	4,78	11,33	280,35	11,41	Vencida	-	-
36	07/08/2019	31	-	2093	RS 6,45	4,89	11,33	275,47	11,41	Vencida	-	-
37	07/09/2019	31	-	2062	RS 6,34	5,00	11,33	270,47	11,41	Vencida	-	-
38	07/10/2019	30	-	2032	RS 6,22	5,11	11,33	265,35	11,41	Vencida	-	-
39	07/11/2019	31	-	2001	RS 6,10	5,23	11,33	260,12	11,41	Vencida	-	-
40	07/12/2019	30	-	1971	RS 5,98	5,35	11,33	254,77	11,41	Vencida	-	-
41	07/01/2020	31	-	1940	RS 5,86	5,48	11,33	249,29	11,41	Vencida	-	-
42	07/02/2020	31	-	1909	RS 5,73	5,60	11,33	243,69	11,41	Vencida	-	-
43	07/03/2020	29	-	1880	RS 5,60	5,73	11,33	237,96	11,41	Vencida	-	-
44	07/04/2020	31	-	1849	RS 5,47	5,86	11,33	232,10	11,41	Vencida	-	-
45	07/05/2020	30	-	1819	RS 5,34	6,00	11,33	226,11	11,41	Vencida	-	-
46	07/06/2020	31	-	1788	RS 5,20	6,13	11,33	219,97	11,41	Vencida	-	-
47	07/07/2020	30	-	1758	RS 5,06	6,28	11,33	213,70	11,41	Vencida	-	-
48	07/08/2020	31	-	1727	RS 4,92	6,42	11,33	207,28	11,41	Vencida	-	-
49	07/09/2020	31	-	1696	RS 4,77	6,57	11,33	200,71	11,41	Vencida	-	-
50	07/10/2020	30	-	1666	RS 4,62	6,72	11,33	193,99	11,41	Vencida	-	-
51	07/11/2020	31	-	1635	RS 4,46	6,87	11,33	187,12	11,41	Vencida	-	-
52	07/12/2020	30	-	1605	RS 4,30	7,03	11,33	180,09	11,41	Vencida	-	-
53	07/01/2021	31	-	1574	RS 4,14	7,19	11,33	172,89	11,41	Vencida	-	-
54	07/02/2021	31	-	1543	RS 3,98	7,36	11,33	165,53	11,41	Vencida	-	-
55	07/03/2021	28	-	1515	RS 3,81	7,53	11,33	158,01	11,41	Vencida	-	-
56	07/04/2021	31	-	1484	RS 3,63	7,70	11,33	150,31	11,41	Vencida	-	-
57	07/05/2021	30	-	1454	RS 3,46	7,88	11,33	142,43	11,41	Vencida	-	-
58	07/06/2021	31	-	1423	RS 3,28	8,06	11,33	134,37	11,41	Vencida	-	-
59	07/07/2021	30	-	1393	RS 3,09	8,24	11,33	126,12	11,41	Vencida	-	-
60	07/08/2021	31	-	1362	RS 2,90	8,43	11,33	117,69	11,41	Vencida	-	-
61	07/09/2021	31	-	1331	RS 2,71	8,63	11,33	109,06	11,41	Vencida	-	-
62	07/10/2021	30	-	1301	RS 2,51	8,83	11,33	100,24	11,41	Vencida	-	-
63	07/11/2021	31	-	1270	RS 2,31	9,03	11,33	91,21	11,41	Vencida	-	-
64	07/12/2021	30	-	1240	RS 2,10	9,24	11,33	81,97	11,41	Vencida	-	-
65	07/01/2022	31	-	1209	RS 1,89	9,45	11,33	72,52	11,41	Vencida	-	-
66	07/02/2022	31	-	1178	RS 1,67	9,67	11,33	62,85	11,41	Vencida	-	-
67	07/03/2022	28	-	1150	RS 1,45	9,89	11,33	52,96	11,41	Vencida	-	-
68	07/04/2022	31	-	1119	RS 1,22	10,12	11,33	42,85	11,41	Vencida	-	-
69	07/05/2022	30	-	1089	RS 0,99	10,35	11,33	32,50	11,41	Vencida	-	-
70	07/06/2022	31	-	1058	RS 0,75	10,59	11,33	21,91	11,41	Vencida	-	-



Contrato nº 567246130

Prest nº:	Data de Vencto.	Dias	Data de Pgto.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status	Total Pago	Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas
71	07/07/2022	30	-	1028	RS 0,50	10,83	11,33	11,08	11,41	Vencida	-	-
72	07/08/2022	31	-	997	RS 0,25	11,08	11,33	0,00	11,41	Vencida	-	-
Total					RS 419,15	RS 396,96	RS 816,11		RS 821,52		387,94	-RS2,55

a) Cláusula 4 - Atraso no Pagamento - Encargos. Se você atrasar o pagamento de qualquer das parcelas, ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos, sobre os valores em atraso: (i) os juros remuneratórios do período, (ii) acréscimos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e (iii) multa de 2% sobre o valor devido.

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO

Saldo Devedor - Dívida Principal - 06/2019:	RS 285,13
Juros Remuneratórios do Contrato - Parcelas 35 a 72:	RS 145,59
SALDO DEVEDOR HISTÓRICO:	RS 430,72
Fator Índice TJRJ:	1,38867616
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:	RS 598,14
Juros 1% a.m - Período 07/07/2019 a 30/04/2025:	RS 423,48
Multa de 2%:	RS 11,96
SALDO DEVEDOR + ENCARGOS DE MORA:	RS 1.033,58
(-) Diferenças Apuradas s/Vlr. Parcelas - Atualizada:	-RS 3,55
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	RS 1.030,03

* encargos de mora com base na Súmula 472 do STJ.



Evolução Financeira Contratual	
Dados da Operação:	
CCB nº:	575.928.153
Emitente:	Araith Barbosa H. de Miranda
Credor:	Banco ITAÚ BMG
Modalidade:	Emp. Consignado Folha
Valor Total Financiado:	RS 1.862,62
Taxa Praticada (% ao mês):	2,11%
Taxa ao ano:	28,48%
Capitalização:	Mensal
Nº de Prestações:	72
Prestação Apurada Recálculo Perícia:	RS51,54
Prestação Cobrada Banco:	RS51,78
Diferença Parcela Apurada x Cobrada:	RS0,24
Data Emissão:	10/04/2017
Data Operação (1ª Prestação):	07/06/2017
Data Última Prestação:	07/05/2023
Valor Refinanciado:	RS 1.508,65
Valor Líquido Recebido:	RS 291,77
Valor Total Crédito:	RS 1.800,42
Tributos (IOF):	RS 62,20
Sistema de Amortização:	PRICE
Data do Cálculo:	30/04/2025

Contrato nº 575928153

Prest nº:	Data de Venceto.	Dias	Data de Pgto.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status	Total Pago	Total Encargos Cobrados	Diferenças Apuradas s/ Vlr. Parcelas	Fator Índice CGJ/TJRJ	Total Diferenças Atualizadas
0	10/05/2017	30	-	-	RS 36,68	-	-	RS1.862,62	RS1.899,30						
1	07/06/2017	28	07/06/2017	0	RS 40,08	11,46	51,54	1.887,84	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,48467140 - 0,36
2	07/07/2017	30	07/07/2017	0	RS 39,83	11,70	51,54	1.876,14	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,48467140 - 0,36
3	07/08/2017	31	05/08/2017	-2	RS 39,59	11,95	51,54	1.864,19	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,48467140 - 0,36
4	07/09/2017	31	06/09/2017	-1	RS 39,33	12,20	51,54	1.851,99	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,48467140 - 0,36
5	07/10/2017	30	06/10/2017	-1	RS 39,08	12,46	51,54	1.839,53	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,48467140 - 0,36
6	07/11/2017	31	03/11/2017	-4	RS 38,81	12,72	51,54	1.826,81	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,48467140 - 0,36
7	07/12/2017	30	02/12/2017	-5	RS 38,55	12,99	51,54	1.813,82	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,48467140 - 0,36
8	07/01/2018	31	05/01/2018	-2	RS 38,27	13,26	51,54	1.800,56	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,44230244 - 0,35
9	07/02/2018	31	06/02/2018	-1	RS 37,99	13,54	51,54	1.787,01	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,44230244 - 0,35
10	07/03/2018	28	05/03/2018	-2	RS 37,71	13,83	51,54	1.773,18	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,44230244 - 0,35
11	07/04/2018	31	02/04/2018	-5	RS 37,41	14,12	51,54	1.759,06	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,44230244 - 0,35
12	07/05/2018	30	02/05/2018	-5	RS 37,12	14,42	51,54	1.744,64	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,44230244 - 0,35
13	07/06/2018	31	05/06/2018	-2	RS 36,81	14,72	51,54	1.729,92	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,44230244 - 0,35
14	07/07/2018	30	05/07/2018	-2	RS 36,50	15,03	51,54	1.714,89	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,44230244 - 0,35
15	07/08/2018	31	03/08/2018	-4	RS 36,18	15,35	51,54	1.699,53	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,44230244 - 0,35
16	07/09/2018	31	05/09/2018	-2	RS 35,86	15,68	51,54	1.683,86	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,44230244 - 0,35
17	07/10/2018	30	03/10/2018	-4	RS 35,53	16,01	51,54	1.667,85	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,44230244 - 0,35
18	07/11/2018	31	05/11/2018	-2	RS 35,19	16,34	51,54	1.651,51	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,44230244 - 0,35
19	07/12/2018	30	04/12/2018	-3	RS 34,85	16,69	51,54	1.634,82	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,44230244 - 0,35
20	07/01/2019	31	04/01/2019	-3	RS 34,49	17,04	51,54	1.617,78	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,38867616 - 0,34
21	07/02/2019	31	07/02/2019	0	RS 34,14	17,40	51,54	1.600,38	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,38867616 - 0,34
22	07/03/2019	28	06/03/2019	-1	RS 33,77	17,77	51,54	1.582,61	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,38867616 - 0,34
23	07/04/2019	31	03/04/2019	-4	RS 33,39	18,14	51,54	1.564,47	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,38867616 - 0,34
24	07/05/2019	30	07/05/2019	0	RS 33,01	18,53	51,54	1.545,94	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,38867616 - 0,34
25	07/06/2019	31	05/06/2019	-2	RS 32,62	18,92	51,54	1.527,03	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,38867616 - 0,34
26	07/07/2019	30	04/07/2019	-3	RS 32,22	19,32	51,54	1.507,71	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,38867616 - 0,34
27	07/08/2019	31	07/08/2019	0	RS 31,81	19,72	51,54	1.487,99	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,38867616 - 0,34
28	07/09/2019	31	04/09/2019	-3	RS 31,40	20,14	51,54	1.467,85	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,38867616 - 0,34
29	07/10/2019	30	03/10/2019	-4	RS 30,97	20,56	51,54	1.447,29	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,38867616 - 0,34
30	07/11/2019	31	06/11/2019	-1	RS 30,54	21,00	51,54	1.426,29	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,38867616 - 0,34
31	07/12/2019	30	04/12/2019	-3	RS 30,09	21,44	51,54	1.404,85	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,38867616 - 0,34
32	07/01/2020	31	26/12/2019	-12	RS 29,64	21,89	51,54	1.382,96	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,33637131 - 0,33
33	07/02/2020	31	05/02/2020	-2	RS 29,18	22,35	51,54	1.360,60	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,33637131 - 0,33
34	07/03/2020	29	04/03/2020	-3	RS 28,71	22,83	51,54	1.337,78	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,33637131 - 0,33



Contrato nº 575928153

Prest nº:	Data de Venceto.	Dias	Data de Pgt.	Dias	Juros (% a.m.)	Amortização	Prestação Calculada	Saldo Devedor	Prestação Informada no Espelho da CCB	Status	Total Pago	Total Encargos Cobrados	Diferenças Apuradas s/ Vlr. Parcelas	Fator Índice CGJ/TJRJ	Total Diferenças Atualizadas	
35	07/04/2020	31	07/04/2020	0	RS 28,23	23,31	51,54	1.314,47	51,78	Pago	51,78	-	-	0,24	1,33637131	- 0,33
36	07/05/2020	30	23/04/2020	-14	RS 27,74	23,80	51,54	1.290,67	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
37	07/06/2020	31	23/04/2020	-45	RS 27,23	24,30	51,54	1.266,36	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
38	07/07/2020	30	23/04/2020	-75	RS 26,72	24,82	51,54	1.241,55	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
39	07/08/2020	31	23/04/2020	-106	RS 26,20	25,34	51,54	1.216,21	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
40	07/09/2020	31	23/04/2020	-137	RS 25,66	25,87	51,54	1.190,34	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
41	07/10/2020	30	23/04/2020	-167	RS 25,12	26,42	51,54	1.163,92	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
42	07/11/2020	31	23/04/2020	-198	RS 24,56	26,98	51,54	1.136,94	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
43	07/12/2020	30	23/04/2020	-228	RS 23,99	27,55	51,54	1.109,40	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
44	07/01/2021	31	23/04/2020	-259	RS 23,41	28,13	51,54	1.081,27	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
45	07/02/2021	31	23/04/2020	-290	RS 22,81	28,72	51,54	1.052,55	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
46	07/03/2021	28	23/04/2020	-318	RS 22,21	29,33	51,54	1.023,22	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
47	07/04/2021	31	23/04/2020	-349	RS 21,59	29,95	51,54	993,28	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
48	07/05/2021	30	23/04/2020	-379	RS 20,96	30,58	51,54	962,70	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
49	07/06/2021	31	23/04/2020	-410	RS 20,31	31,22	51,54	931,48	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
50	07/07/2021	30	23/04/2020	-440	RS 19,65	31,88	51,54	899,60	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
51	07/08/2021	31	23/04/2020	-471	RS 18,98	32,55	51,54	867,04	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
52	07/09/2021	31	23/04/2020	-502	RS 18,29	33,24	51,54	833,80	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
53	07/10/2021	30	23/04/2020	-532	RS 17,59	33,94	51,54	799,86	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
54	07/11/2021	31	23/04/2020	-563	RS 16,88	34,66	51,54	765,20	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
55	07/12/2021	30	23/04/2020	-593	RS 16,15	35,39	51,54	729,81	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
56	07/01/2022	31	23/04/2020	-624	RS 15,40	36,14	51,54	693,67	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
57	07/02/2022	31	23/04/2020	-655	RS 14,64	36,90	51,54	656,77	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
58	07/03/2022	28	23/04/2020	-683	RS 13,86	37,68	51,54	619,10	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
59	07/04/2022	31	23/04/2020	-714	RS 13,06	38,47	51,54	580,62	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
60	07/05/2022	30	23/04/2020	-744	RS 12,25	39,28	51,54	541,34	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
61	07/06/2022	31	23/04/2020	-775	RS 11,42	40,11	51,54	501,23	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
62	07/07/2022	30	23/04/2020	-805	RS 10,58	40,96	51,54	460,27	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
63	07/08/2022	31	23/04/2020	-836	RS 9,71	41,82	51,54	418,44	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
64	07/09/2022	31	23/04/2020	-867	RS 8,83	42,71	51,54	375,74	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
65	07/10/2022	30	23/04/2020	-897	RS 7,93	43,61	51,54	332,13	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
66	07/11/2022	31	23/04/2020	-928	RS 7,01	44,53	51,54	287,60	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
67	07/12/2022	30	23/04/2020	-958	RS 6,07	45,47	51,54	242,14	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
68	07/01/2023	31	23/04/2020	-989	RS 5,11	46,43	51,54	195,71	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
69	07/02/2023	31	23/04/2020	-1020	RS 4,13	47,41	51,54	148,30	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
70	07/03/2023	28	23/04/2020	-1048	RS 3,13	48,41	51,54	99,90	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
71	07/04/2023	31	23/04/2020	-1079	RS 2,11	49,43	51,54	50,47	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
72	07/05/2023	30	23/04/2020	-1109	RS 1,06	50,47	51,54	0,00	51,78	Portabilidade	-	-	-	-	-	-
Total					RS 1.811,25	RS 1.899,30	RS 3.710,55		RS 3.728,16		1.812,30		-RS 8,56		-RS 12,16	



EVOLUÇÃO FINANCEIRA DO CARTÃO DE CRÉDITO BMG - CONFORME FATURAS APRESENTADAS NO PROCESSO																			
Dados Faturas:		Informações de Pagamentos:				Saldos Remanescentes		Informações de Consumo			Informações Encargos Financiamento/Rotativo			Encargos Moratórios			Tributos	Totais Fatura	
Vlr. Saldo Fatura Anterior	Data Vencto.	Data Pgto.	Vlr. Pago Fatura	Data Deb. Folha	Vlr. Déb. Folha	Vlr. Saldo Parcelado/ Reneg.	Vlr. Saldo Remanescente.	Vlr. Saque	Juros de Saque	Compras/ Serviços/ Parcelas/ Tarifas/Anuid.	% Enc. Rotativo Período (Inf. Fatura)	% Enc. Rotativos Cobrados	Vlr. Enc. Finc. Cobrados	Vlr. Juros Mora Cobrado	Vlr. Multa Cobrado	Total Enc. Mora	Vlr. IOF Rot./ IOF Adic.	Vlr. Total Fatura do Mês	Vlr. Mínimo Pgto
-	10/01/16	-	-	-	-	-	-	1.001,40	-	-	3,36%	0,00%	-	30,27	-	30,27	-	1.031,67	39,40
1.031,67	10/02/16	-	-	N. Inf	39,40	-	1.031,67	-	-	5,00	3,36%	3,35%	34,59	-	-	-	-	1.031,86	39,40
1.031,86	10/03/16	-	-	N. Inf	39,40	-	1.031,86	-	-	34,99	3,36%	3,58%	36,97	-	-	-	-	1.064,42	39,40
1.064,42	10/04/16	-	-	N. Inf	39,40	-	1.064,42	-	-	39,00	3,36%	3,48%	37,07	-	-	-	-	1.101,09	41,60
1.101,09	10/05/16	-	-	N. Inf	41,60	-	1.101,09	-	-	-	3,36%	3,60%	39,60	-	-	-	-	1.099,09	41,43
1.099,09	10/06/14	-	-	N. Inf	41,43	-	1.099,09	-	-	-	3,36%	3,47%	38,11	-	-	-	-	1.095,77	41,35
1.095,77	10/07/16	-	-	N. Inf	41,35	-	1.095,77	-	-	-	3,36%	3,58%	39,25	-	-	-	-	1.093,67	41,22
1.093,67	10/08/16	-	-	N. Inf	41,22	-	1.093,67	-	-	46,79	3,36%	3,58%	39,19	-	-	-	-	1.138,43	42,98
1.138,43	10/09/16	-	-	N. Inf	42,98	-	1.138,43	-	-	-	3,36%	3,48%	39,64	-	-	-	-	1.135,09	44,00
1.135,09	10/10/16	-	-	N. Inf	44,00	-	1.135,09	-	-	-	3,36%	3,58%	40,63	-	-	-	-	1.131,72	44,00
1.131,72	10/11/16	-	-	N. Inf	44,00	-	1.131,72	-	-	-	3,36%	3,46%	39,21	-	-	-	-	1.126,93	44,00
1.126,93	10/12/16	-	-	N. Inf	44,00	-	1.126,93	-	-	-	3,36%	3,58%	40,32	-	-	-	-	1.123,25	44,00
1.123,25	10/01/17	-	-	N. Inf	44,00	-	1.123,25	-	-	20,00	3,36%	3,58%	40,19	-	-	-	-	1.139,44	44,00
1.139,44	10/02/17	-	-	N. Inf	44,00	-	1.139,44	-	-	-	3,36%	3,24%	36,91	-	-	-	-	1.132,35	44,69
1.132,35	10/03/17	-	-	N. Inf	44,69	-	1.132,35	-	-	41,16	3,36%	3,58%	40,50	-	-	-	-	1.169,32	45,92
1.169,32	10/04/17	-	-	N. Inf	45,92	-	1.169,32	-	-	14,25	3,06%	3,19%	37,26	-	-	-	-	1.174,91	42,21
1.174,91	10/05/17	-	-	N. Inf	42,21	-	1.174,91	-	-	87,34	3,06%	3,29%	38,71	-	-	-	-	1.258,75	45,26
1.258,75	10/06/17	-	-	N. Inf	45,26	-	1.258,75	-	-	49,53	3,06%	3,21%	40,43	-	-	-	-	1.303,45	46,85
1.303,45	10/07/17	-	-	N. Inf	46,85	-	1.303,45	-	-	-	3,06%	3,31%	43,08	-	-	-	-	1.299,68	46,85
1.299,68	10/08/17	-	-	N. Inf	46,85	-	1.299,68	-	-	11,83	3,06%	3,29%	42,76	-	-	-	-	1.307,42	46,69
1.307,42	10/09/17	-	-	N. Inf	46,69	-	1.307,42	-	-	-	3,06%	3,19%	41,70	-	-	-	-	1.302,43	46,77
1.302,43	10/10/17	-	-	N. Inf	46,77	-	1.302,43	-	-	-	3,06%	3,29%	42,86	-	-	-	-	1.298,52	46,77
1.298,52	10/11/17	-	-	10/11/17	46,77	-	1.298,52	-	-	-	3,00%	2,89%	37,55	-	-	-	3,24	1.292,54	46,85
1.292,54	10/12/17	-	-	10/12/17	46,85	-	1.292,54	-	-	-	3,00%	2,99%	38,61	-	-	-	3,33	1.287,63	46,85
1.287,63	10/01/18	-	-	10/01/18	46,85	-	1.287,63	-	-	-	3,00%	2,99%	38,46	-	-	-	3,31	1.282,55	46,85
1.282,55	10/02/18	-	-	10/02/18	46,85	-	1.282,55	-	-	-	3,00%	2,70%	34,60	-	-	-	2,99	1.273,29	46,85
1.273,29	10/03/18	-	-	10/03/18	46,85	-	1.273,29	-	-	-	3,00%	0,00%	-	-	-	-	3,26	1.229,70	46,85
1.229,70	10/04/18	-	-	-	-	-	1.229,70	-	-	-	3,00%	0,00%	-	-	-	-	3,04	1.232,74	46,85
1.232,74	10/05/18	-	-	-	-	-	1.232,74	-	-	-	3,00%	0,00%	-	-	-	-	3,14	1.235,88	46,85
1.235,88	10/06/18	-	-	-	-	-	1.235,88	-	-	-	3,00%	0,00%	-	-	-	-	-	1.235,88	46,85
1.235,88	10/07/18	-	-	-	-	-	1.235,88	-	-	-	3,00%	0,00%	-	-	-	-	-	1.235,88	1.235,88
1.235,88	10/08/18	-	-	-	-	-	1.235,88	-	-	-	3,00%	0,00%	-	-	-	-	-	1.235,88	1.235,88

SALDO DEVEDOR APONTADO PELO BANCO - NA FATURA DE VENCIMENTO 10/08/2018:

R\$ 1.235,88

- a) Foram cobrados encargos de rotativo em razão do financiamento dos saldos das faturas.
 b) Não foram observadas cobranças de Encargos Moratórios em todo o período analisado.
 c) Foram cobrados valores a título de IOF e IOF Adicional sobre os saldos remanescentes financiados.

QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO	
Saldo Devedor Histórico Fatura Vencimento 10/08/2018:	R\$ 1.235,88
Fator Índice TJRJ:	1,46173229
SALDO DEVEDOR - ATUALIZADO 04/2025:	R\$ 1.806,53
Juros Legais de Mora - Período 10/08/2018 a 30/04/2025:	R\$ 1.380,62
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - EM 30/04/2025:	R\$ 3.187,15

a) Encargos de Mora: Segundo Código Civil- Lei nº 10406/02 e Lei 14.905/24, uma vez que não restaram evidenciados no contrato nº 40971422.



ANEXO I

RELATÓRIO TAXAS MÉDIAS BANCO CENTRAL



Histórico de Taxa de juros

Segmento: *

Pessoa Física

x ▾

Modalidade: *

Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado

x ▾

Período: *

20/02/2015 a 26/02/2015

x ▾

Taxas Juros

Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.
1	BANCO SICOOB S.A.	1,77	23,43
2	BANCO BMG SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.	1,85	24,60
3	BCO BANESTES S.A.	1,87	24,96
4	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,90	25,34
5	CREDIARE CFI S.A.	1,96	26,28
6	BANCO BRADESCARD	1,98	26,59
7	GAZINCRED S.A. SCFI	2,03	27,29
8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,03	27,32
9	BCO SAFRA S.A.	2,04	27,47
10	BOC BRASIL FINANCEIRA	2,05	27,55
11	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	2,06	27,78
12	BCO BMG S.A.	2,07	27,84
13	KIRTON BANK	2,08	27,97
14	BCO DAYCOVAL S.A	2,09	28,12
15	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	2,10	28,29
16	BANCO BARI S.A.	2,10	28,33
17	BANCO INTER	2,11	28,44
18	BANCO PAN	2,11	28,50

Posição	Instituição Financeira	% a.m.	
19	BCO CACIQUE S.A.	2,12	28,57
20	FACTA S.A. CFI	2,12	28,70
21	ITAÚ UNIBANCO S.A.	2,13	28,83
22	BCO CETELEM S.A.	2,14	28,92
23	BCO BS2 S.A.	2,14	28,93
24	MERCANTIL FINANCEIRA	2,14	28,99
25	BCO VOTORANTIM S.A.	2,15	29,00
26	LECCA CFI S.A.	2,15	29,03
27	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,15	29,10
28	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,15	29,13
29	BCO DO BRASIL S.A.	2,15	29,14
30	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	2,15	29,14
31	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	2,16	29,16
32	BCO BRADESCO S.A.	2,17	29,33
33	BANCO SEMEAR	2,17	29,42



Histórico de Taxa de juros

Segmento: *

Pessoa Física

x ▾

Modalidade: *

Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado

x ▾

Período: *

19/02/2016 a 25/02/2016

x ▾

Taxas Juros

Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.
1	BCO BMG S.A.	1,57	20,57
2	BANCO SICOOB S.A.	1,88	25,03
3	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,98	26,51
4	BCO ARBI S.A.	2,00	26,85
5	GAZINCRED S.A. SCFI	2,03	27,30
6	BCO SAFRA S.A.	2,05	27,54
7	BCO BANESTES S.A.	2,16	29,29
8	KIRTON BANK	2,17	29,40
9	CREDIARE CFI S.A.	2,20	29,86
10	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	2,21	29,96
11	BOC BRASIL FINANCEIRA	2,22	30,21
12	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2,23	30,31
13	BANCO BRADESCARD	2,24	30,38
14	PARANA BCO S.A.	2,25	30,56
15	PARATI - CFI S.A.	2,25	30,59
16	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,25	30,60
17	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	2,26	30,79
18	BCO OLÉ CONSIGNADO S.A.	2,26	30,80



Posição	Instituição Financeira	% a.m.	
19	BCO DAYCOVAL S.A	2,27	30,92
20	LECCA CFI S.A.	2,28	31,00
21	BANCO SEMEAR	2,28	31,03
22	BANCO INTER	2,29	31,26
23	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	2,31	31,46
24	BCO VOTORANTIM S.A.	2,32	31,61
25	MERCANTIL FINANCEIRA	2,32	31,68
26	BANCO PAN	2,33	31,79
27	BANCO BARI S.A.	2,34	31,92
28	BCO DO BRASIL S.A.	2,34	31,96
29	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,34	32,01
30	BCO BRADESCO S.A.	2,35	32,13
31	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,36	32,26
32	ITAÚ UNIBANCO S.A.	2,36	32,35
33	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	2,37	32,45
34	BCO CETELEM S.A.	2,37	32,48
35	AGIBANK FINANCEIRA	2,37	32,52
36	FACTA S.A. CFI	2,49	34,27



Histórico de Taxa de juros

Segmento: *

Pessoa Física

x ▾

Modalidade: *

Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado

x ▾

Período: *

27/07/2016 a 02/08/2016

x ▾

Taxas Juros

Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.
1	BCO BMG S.A.	1,84	24,42
2	BANCO SICOOB S.A.	1,87	24,91
3	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,94	25,87
4	GAZINCRED S.A. SCFI	2,03	27,34
5	BCO DO EST. DO PA S.A.	2,11	28,47
6	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	2,13	28,77
7	BCO BRADESCO S.A.	2,14	28,89
8	BCO SAFRA S.A.	2,14	28,98
9	BCO BANESTES S.A.	2,15	29,06
10	BCO OLÉ CONSIGNADO S.A.	2,15	29,06
11	BCO DAYCOVAL S.A	2,15	29,07
12	BOC BRASIL FINANCEIRA	2,16	29,29
13	BANCO SEMEAR	2,17	29,33
14	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	2,18	29,49
15	BANCO INTER	2,18	29,59
16	PARANA BCO S.A.	2,19	29,65
17	BANCO BRADESCARD	2,20	29,85
18	CREDIARE CFI S.A.	2,21	29,92



Posição	Instituição Financeira	% a.m.	
19	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,21	29,98
20	KIRTON BANK	2,22	30,11
21	BCO ARBI S.A.	2,23	30,27
22	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2,23	30,32
23	BANCO DIGIO	2,25	30,62
24	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,29	31,15
25	PARATI - CFI S.A.	2,29	31,17
26	BANCO PAN	2,29	31,23
27	BANCO BARI S.A.	2,29	31,26
28	BCO VOTORANTIM S.A.	2,31	31,45
29	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,31	31,54
30	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	2,31	31,60
31	MERCANTIL FINANCEIRA	2,33	31,79
32	BCO CETELEM S.A.	2,33	31,80
33	BCO DO BRASIL S.A.	2,33	31,90
34	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	2,34	31,99
35	FINANC ALFA S.A. CFI	2,36	32,34
36	ITAÚ UNIBANCO S.A.	2,36	32,34
37	AGIBANK FINANCEIRA	2,38	32,57
38	FACTA S.A. CFI	2,91	41,07



Histórico de Taxa de juros

Segmento: *

Pessoa Física

x ▾

Modalidade: *

Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado

x ▾

Período: *

17/10/2016 a 21/10/2016

x ▾

Taxas Juros

Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.
1	BCO ARBI S.A.	1,84	24,43
2	BANCO SICOOB S.A.	1,87	24,83
3	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,92	25,69
4	GAZINCRED S.A. SCFI	2,04	27,35
5	BCO DO EST. DE SE S.A.	2,07	27,85
6	BCO DO EST. DO PA S.A.	2,11	28,41
7	BOC BRASIL FINANCEIRA	2,12	28,59
8	BCO OLÉ CONSIGNADO S.A.	2,12	28,66
9	BCO SAFRA S.A.	2,13	28,70
10	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	2,13	28,75
11	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	2,14	28,96
12	BCO BANESTES S.A.	2,15	29,00
13	BCO DAYCOVAL S.A	2,15	29,06
14	FINANC ALFA S.A. CFI	2,19	29,66
15	BANCO SEMEAR	2,19	29,73
16	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,20	29,85
17	BANCO BRADESCARD	2,20	29,85
18	CREDIARE CFI S.A.	2,20	29,85

^



Posição	Instituição Financeira	% a.m.	
19	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,21	29,98
20	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2,23	30,28
21	BANCO BARI S.A.	2,23	30,30
22	PARATI - CFI S.A.	2,25	30,59
23	PARANA BCO S.A.	2,25	30,60
24	BANCO DIGIO	2,25	30,65
25	BANCO PAN	2,29	31,15
26	BCO BRADESCO S.A.	2,29	31,17
27	BCO VOTORANTIM S.A.	2,29	31,26
28	BCO CETELEM S.A.	2,32	31,64
29	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,32	31,68
30	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	2,33	31,81
31	MERCANTIL FINANCEIRA	2,33	31,81
32	BCO DO BRASIL S.A.	2,34	31,91
33	ITAÚ UNIBANCO S.A.	2,36	32,31
34	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	2,37	32,46
35	AGIBANK FINANCEIRA	2,38	32,57



Histórico de Taxa de juros

Segmento: *

Pessoa Física

x ▾

Modalidade: *

Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado

x ▾

Período: *

20/10/2016 a 26/10/2016

x ▾

Taxas Juros

Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.
1	BANCO SICOOB S.A.	1,87	24,86
2	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,92	25,63
3	BCO ARBI S.A.	2,02	27,10
4	GAZINCRED S.A. SCFI	2,03	27,26
5	BCO DO EST. DE SE S.A.	2,09	28,14
6	BCO DO EST. DO PA S.A.	2,10	28,26
7	BCO SAFRA S.A.	2,13	28,82
8	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	2,14	28,91
9	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	2,14	28,93
10	BCO DAYCOVAL S.A	2,15	29,12
11	BCO BANESTES S.A.	2,16	29,20
12	BOC BRASIL FINANCEIRA	2,17	29,38
13	BCO OLÉ CONSIGNADO S.A.	2,18	29,53
14	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,20	29,79
15	BANCO BRADESCARD	2,20	29,79
16	CREDIARE CFI S.A.	2,20	29,84
17	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,23	30,23
18	BANCO BARI S.A.	2,23	30,28



Posição	Instituição Financeira	% a.m.	
19	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2,23	30,30
20	PARANA BCO S.A.	2,23	30,33
21	FINANC ALFA S.A. CFI	2,24	30,38
22	BANCO SEMEAR	2,25	30,53
23	PARATI - CFI S.A.	2,25	30,59
24	BANCO DIGIO	2,25	30,59
25	BCO VOTORANTIM S.A.	2,28	31,08
26	BCO BRADESCO S.A.	2,28	31,11
27	BANCO PAN	2,30	31,38
28	BCO CETELEM S.A.	2,31	31,50
29	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,32	31,63
30	MERCANTIL FINANCEIRA	2,33	31,79
31	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	2,33	31,81
32	BCO DO BRASIL S.A.	2,33	31,89
33	ITAÚ UNIBANCO S.A.	2,36	32,35
34	AGIBANK FINANCEIRA	2,38	32,54



Histórico de Taxa de juros

Segmento: *

Pessoa Física

x ▾

Modalidade: *

Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado

x ▾

Período: *

10/04/2017 a 17/04/2017

x ▾

Taxas Juros

Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.
1	FINANC ALFA S.A. CFI	1,84	24,52
2	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,89	25,16
3	BANCO SICOOB S.A.	1,89	25,20
4	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,94	25,86
5	BCO DO EST. DE SE S.A.	2,01	26,92
6	BCO DAYCOVAL S.A	2,01	26,93
7	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	2,01	26,97
8	GAZINCRED S.A. SCFI	2,02	27,16
9	BCO SAFRA S.A.	2,02	27,18
10	BOC BRASIL FINANCEIRA	2,03	27,20
11	BCO DO BRASIL S.A.	2,03	27,21
12	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2,03	27,33
13	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,04	27,48
14	BCO ARBI S.A.	2,05	27,50
15	CREDIARE CFI S.A.	2,05	27,53
16	BCO OLÉ CONSIGNADO S.A.	2,06	27,71
17	BCO BANESTES S.A.	2,07	27,85
18	BCO DO EST. DO PA S.A.	2,08	27,98



Posição	Instituição Financeira	% a.m.	
19	BANCO PAN	2,11	28,51
20	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,11	28,53
21	BCO BMG S.A.	2,12	28,56
22	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,13	28,74
23	BANCO BARI S.A.	2,13	28,81
24	MERCANTIL FINANCEIRA	2,13	28,83
25	BCO VOTORANTIM S.A.	2,14	28,87
26	ITAÚ UNIBANCO S.A.	2,15	29,08
27	BANCO DIGIO	2,16	29,17
28	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	2,17	29,31
29	BCO BRADESCO S.A.	2,17	29,32
30	BCO CETELEM S.A.	2,17	29,44
31	BANCO SEMEAR	2,19	29,62
32	BCO AGIBANK S.A.	2,19	29,70
33	FACTA S.A. CFI	2,21	29,94
34	BANCO BRADESCARD	2,23	30,35
35	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	2,37	32,45



Histórico de Taxa de juros

Segmento: *

Pessoa Física

x ▾

Modalidade: *

Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado

x ▾

Período: *

10/06/2019 a 14/06/2019

x ▾

Taxas Juros

Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.
1	BCO CETELEM S.A.	1,48	19,27
2	BOC BRASIL FINANCEIRA	1,49	19,46
3	BANCO INTER	1,55	20,27
4	FINANC ALFA S.A. CFI	1,56	20,37
5	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,56	20,44
6	BCO DA AMAZONIA S.A.	1,60	21,05
7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,70	22,44
8	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,72	22,65
9	BCO BRADESCO S.A.	1,72	22,67
10	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	1,73	22,84
11	BCO DAYCOVAL S.A	1,79	23,73
12	BANCO SICOOB S.A.	1,81	23,97
13	BCO OLÉ CONSIGNADO S.A.	1,83	24,34
14	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	1,83	24,36
15	BCO SAFRA S.A.	1,86	24,67
16	PARANA BCO S.A.	1,86	24,72
17	BCO DO BRASIL S.A.	1,92	25,61
18	BANCO BARI S.A.	1,92	25,62



Posição	Instituição Financeira	% a.m.	
19	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,94	25,93
20	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	1,94	25,94
21	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	1,96	26,27
22	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,97	26,37
23	BCO DIGIMAIIS S.A.	1,97	26,40
24	CREDIARE CFI S.A.	1,97	26,42
25	BCO BANESTES S.A.	1,97	26,44
26	BANCO PAN	2,01	27,03
27	BCO AGIBANK S.A.	2,03	27,24
28	BCO BMG S.A.	2,04	27,39
29	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	2,04	27,47
30	GAZINCRED S.A. SCFI	2,04	27,47
31	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2,05	27,52
32	BANCO DIGIO	2,05	27,64
33	BCO DO EST. DE SE S.A.	2,06	27,69
34	BCO VOTORANTIM S.A.	2,07	27,92
35	MERCANTIL FINANCEIRA	2,10	28,28
36	FACTA S.A. CFI	2,11	28,41
37	VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CFI	2,12	28,65



Histórico de Taxa de juros

Segmento: *

Pessoa Física

x ▾

Modalidade: *

Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado

x ▾

Período: *

07/10/2019 a 11/10/2019

x ▾

Taxas Juros

Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.
1	BANCO INTER	1,35	17,41
2	BCO CETELEM S.A.	1,43	18,60
3	BOC BRASIL FINANCEIRA	1,45	18,90
4	BANCO SICOOB S.A.	1,46	18,99
5	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,49	19,47
6	FINANC ALFA S.A. CFI	1,52	19,90
7	BCO BRADESCO S.A.	1,60	20,98
8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,65	21,71
9	BCO BMG S.A.	1,67	22,04
10	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	1,69	22,32
11	BCO DAYCOVAL S.A	1,73	22,82
12	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,73	22,89
13	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	1,73	22,89
14	BCO OLÉ CONSIGNADO S.A.	1,76	23,33
15	BCO DO BRASIL S.A.	1,77	23,44
16	BCO SAFRA S.A.	1,77	23,50
17	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	1,86	24,69
18	BANCO BARI S.A.	1,86	24,72



Posição	Instituição Financeira	% a.m.	
19	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,88	25,05
20	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,88	25,06
21	BANCO PAN	1,95	26,05
22	BCO BANESTES S.A.	1,95	26,07
23	CREDIARE CFI S.A.	1,97	26,43
24	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	2,01	27,03
25	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2,02	27,16
26	BCO AGIBANK S.A.	2,03	27,24
27	GAZINCRED S.A. SCFI	2,03	27,33
28	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,04	27,45
29	BCO VOTORANTIM S.A.	2,05	27,59
30	BANCO DIGIO	2,05	27,64
31	BCO DA AMAZONIA S.A.	2,07	27,87
32	BCO DO EST. DE SE S.A.	2,07	27,87
33	MERCANTIL FINANCEIRA	2,08	27,96
34	FACTA S.A. CFI	2,11	28,51
35	VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CFI	2,12	28,58



Histórico de Taxa de juros

Segmento: *

Pessoa Física

x ▾

Modalidade: *

Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado

x ▾

Período: *

27/04/2020 a 04/05/2020

x ▾

Taxas Juros

Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.
1	BANCO SICOOB S.A.	1,26	16,15
2	BOC BRASIL FINANCEIRA	1,34	17,33
3	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,35	17,45
4	BCO CETELEM S.A.	1,40	18,11
5	BANCO INTER	1,43	18,56
6	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,44	18,76
7	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	1,49	19,47
8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,52	19,77
9	FINANC ALFA S.A. CFI	1,54	20,13
10	BCO DAYCOVAL S.A	1,56	20,38
11	BCO DO EST. DE SE S.A.	1,56	20,39
12	BCO DO BRASIL S.A.	1,59	20,81
13	PARANA BCO S.A.	1,62	21,23
14	BCO OLÉ CONSIGNADO S.A.	1,62	21,25
15	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,64	21,51
16	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	1,66	21,85
17	BCO BRADESCO S.A.	1,66	21,90
18	BCO AGIBANK S.A.	1,67	22,03



Posição	Instituição Financeira	% a.m.	
19	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	1,69	22,20
20	FACTA S.A. CFI	1,69	22,23
21	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	1,69	22,34
22	GAZINCRED S.A. SCFI	1,70	22,42
23	BCO DA AMAZONIA S.A.	1,70	22,43
24	BCO BANESTES S.A.	1,71	22,50
25	BCO SAFRA S.A.	1,73	22,87
26	BCO BMG S.A.	1,74	22,94
27	BANCO PAN	1,78	23,51
28	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,78	23,53
29	BANCO BARI S.A.	1,78	23,62
30	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	1,78	23,63
31	BANCO DIGIO	1,79	23,76
32	VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CFI	1,80	23,87
33	MERCANTIL FINANCEIRA	1,80	23,87
34	CREDIARE CFI S.A.	1,81	24,00